



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022 –2026)

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Projecto de Resolução n.º 60/XII/3.ª/2024 – Aprova a Conta Geral do Estado referente ao Exercício Económico do Ano 2020	1301
Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente:	
– Relativo ao parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado do ano 2020.....	1407
Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente:	
– Sobre o Pedido de Substituição do Deputado eleito Elákcio Afonso da Marta, pela candidata não eleita Maria de Lurdes Martins do Sacramento, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD.....	1408
Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo – Informa sobre a sua visita privada a Kinshasa, República Democrática do Congo	1409

Projecto de Resolução n.º 60/XII/3.ª/2024 – Aprova a Conta Geral do Estado referente ao Exercício Económico do ano 2020

Siglas e Abreviaturas

AC	Administração Central
AGER	Autoridade Geral de Regulação
AL	Autarquia Local
AN	Assembleia Nacional
ANP	Agência Nacional de Petróleo
AP	Administração Pública
art.º/art.ºs	Artigo/Artigos
BCSTP	Banco Central de São Tomé e Príncipe
BF	Benefícios Fiscais
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
BM	Banco Mundial
BT	Bilhete do Tesouro
CBF	Código dos Benefícios Fiscais
CD/CD's	Câmara Distrital/Câmaras Distritais
CDAG	Câmara Distrital de Água Grande
CDC	Câmara Distrital de Caué
CDCG	Câmara Distrital de Cantagalo
CDLe	Câmara Distrital de Lembá
CDLo	Câmara Distrital de Lobata
CDMZ	Câmara Distrital de Mé-Zochi
CG	Conta de Gerência
CGE	Conta Geral do Estado
COr	Classificador Orçamental
CST	Companhia Santomense de Telecomunicações
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db./Dbs.	Dobra / Dobras
DCP	Direção de Contabilidade Pública
DF	Despesa Fiscal
DGRN	Direção Geral dos Registos e Notariado
DGTH	Direção Geral de Turismo e Hotelaria
DPE	Direção do Património do Estado
D/R	Diário da República
EGE	Encargos Gerais do Estado
EMAE	Empresa de Água e Eletricidade

ENASA	Empresa Nacional de Aeroporto e Segurança Aérea
ENAPORT	Empresa Nacional de Administração dos Portos
ENCO	Empresa Nacional de Combustível e Óleos
EUA	Estados Unidos de América
FMI	Fundo Monetário Internacional
GOP	Grandes Opções do Plano
GRP	Governo Regional de Príncipe
HIPC	Países Pobres Altamente Endividados
IDE	Investimento Direto Estrangeiro
IHI	Instituto de Habitação Imobiliária
IMAP	Instituto Marítimo e Portuário
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil
INAE	Instituto Nacional de Estrada
INE	Instituto Nacional de Estatística
IP	Instituto Público
IRC	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
ISEAC	Instrução Sobre a Elaboração e Apresentação das Contas
LO	Lei Orçamental
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
n.º /n.ºs	Número/Números
OGE	Orçamento Geral do Estado
Pág.	Página
PCE	Plano de Contas do Estado
PIB	Produto Interno Bruto
PIP	Programa de Investimentos Públicos
P.P	Pontos Percentuais
RICBE	Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado
SA	Serviços Autónomos
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SAFE-e	SAFE -eletrónico
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SME	Serviço de Migração e Fronteiras

TOFE	Tabela de Operações Financeiras do Estado
UE	União Europeia
UTE	Unidade de Tesouraria do Estado
VIC	Verificação Interna de Contas

Projecto de Resolução

Apresentação

A fiscalização da execução orçamental, bem como a apreciação do Relatório sobre a Conta Geral do Estado decorre das competências legais do Tribunal de Contas (TC), conforme os n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC).

Assim e nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de Novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), e dos artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 4/2009 – Imprime uma Nova Atitude na Administração Financeira do Estado, de 18 de Março, compete ao Tribunal de Contas (TC) «Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado» (CGE).

Pretende-se com o presente Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, pronunciando-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão e, bem assim, sobre a fiabilidade dos respectivos sistemas de controlo interno e formular recomendações à Assembleia Nacional ou ao Governo, conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC.

No Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado aprecia-se a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, designadamente nos seguintes aspectos, respeitando:

- a) O cumprimento da Lei do Orçamento Geral do Estado e os demais diplomas legais complementares relacionados com a administração financeira;
- b) A comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e as efectivamente realizadas;
- c) O inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais;
- d) A movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações;
- e) As responsabilidades directas do Estado, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público, ou indirectas, como a concessão de avales.
- f) Os apoios concedidos, directa ou indirectamente pelo Estado, designadamente subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e bonificações.

O Relatório e Parecer sobre a CGE é objecto de publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC.

Logo, com a aprovação do presente Relatório e Parecer que neste caso reporta à Conta Geral do Estado de 2020, o TC considera cumprida mais uma etapa do processo de implementação das suas competências materiais essenciais, emitindo um juízo sobre a legalidade da actividade financeira do Estado no período analisado, com incidência sobre os domínios das receitas e despesas, da verificação do cumprimento da Lei Orçamental e toda a legislação complementar, incluindo o inventário do património, as subvenções, os subsídios, os benefícios fiscais e outras formas de apoio concedido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro.

Em linha com a prática instituída em países com igual sistema de prestação de contas, os relatórios e pareceres sobre as CGE aprovados se fundem num documento único, obedecendo a uma estrutura definida em função da matéria analisada. No entanto, face à necessidade de se ir dotando o documento de uma estrutura cada vez mais ajustada ao rigor e à tecnicidade da matéria analisada, primando pelo seu fácil manuseamento e assimilação por parte dos cidadãos contribuintes, o Tribunal de Contas vem introduzindo, de ano para ano, alterações que sejam consentâneas com tal objectivo. Assim sendo, os conteúdos mantêm-se subdivididos em três Secções e as alterações produzidas, no que respeita à sequência e desenvolvimento da análise, conduziram à aprovação do Relatório e Parecer sobre a CGE de 2020, com a estrutura que se segue:

Secção A – Parecer

- Apreciação global;
- Acolhimento das recomendações anteriores;
- Conclusões e recomendações;
- Juízo sobre a Conta; e
- Decisão.

Secção B – Enquadramento Macro-económico e Orçamental

- Economia em 2020; e
- Previsões Macro-económicas e Orçamentais em 2020.

Secção C – Relatório

- I. Introdução;
- II. Regime Jurídico; e
- III. Contraditório;

Parte 1. Conta Geral do Estado de 2020

- 1.1 O Orçamento do Estado – previsão de receitas e fixação de despesas do período e o respectivo programa de investimento público;
- 1.2 Balanço Orçamental;
- 1.3 Alterações orçamentais;
- 1.4 Orçamento por Fontes de Recursos – Discrepâncias e incongruências na aplicação das classificações orçamentais de receita e despesa por fonte de recursos;
- 1.5 Receita – Quantificação real das receitas arrecadadas, ilustrado no Quadro 12 de Relatório sobre a CGE;
- 1.6 Despesa – Despesas por classificação económica (corrente, de capital e do ano findo);
- 1.7 Dívida Pública;
- 1.8 Fluxos financeiros entre a Administração Central e outras Instituições;
- 1.9 Subsídios e apoios financeiros concedidos a título não reembolsável;
- 1.10 Benefícios Fiscais – Apoios concedidos através de benefícios e incentivos fiscais aos contribuintes ou categoria de operações, visando favorecer as actividades de reconhecido superior interesse público;
- 1.11 Património do Estado; e
- 1.12 Operação de Tesouraria.

Parte 2 – Anexos

- 2.1 Anexos às demonstrações financeiras;
- 2.2 Anexos da Conta; e
- 2.3 Anexos do relatório e parecer.

Secção A – Parecer

I. Apreciação Global

Depois da remessa à Assembleia Nacional dos pareceres sobre as CGE de 2010 a 2019 para efeitos do disposto na alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República, segue-se, desta feita, o referente a CGE do Exercício Económico de 2020.

Fazendo um balanço da actividade de emissão de relatórios e pareceres sobre a CGE, o TC registou desde 2013 a entrada de 11 Contas, respeitantes aos anos de 2010 a 2020, e que resultaram na emissão de 11 (onze) relatórios e pareceres.

Em termos globais, a apreciação de uma CGE deve ser feita com base nas recomendações e constatações emitidas em relação à mesma, destacando igualmente o nível de acatamento das recomendações expressas nos pareceres anteriores.

As conclusões retidas na sequência da análise da CGE de 2020 dão indicações de que a curva de acolhimento das constatações, apesar da tendência ligeiramente ascendente, a sua evolução está, no entanto, muito aquém do esperado. Nas CGE, incluindo na CGE de 2020, há défice de informações, algumas das quais, consideradas de indispensáveis para a análise requerida, começando pela ausência de dados sobre o efectivo de funcionários que existem no quadro do Estado, passando pelo quadro de alterações do pessoal (admissões, demissões, aposentação). O quadro da ausência de informações evidencia, ainda, a falta de dados sobre «despesas por pagar» no final de cada exercício, a suportar pela verba de «exercício económico findo» no exercício seguinte, bem como o «saldo inicial» das contas do «fundo de terceiros», que passaram a não constar nas CGE, dentre outras.

Assim, na sequência da análise e das diligências efectuadas com vista à emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE do Exercício Económico de 2020, conclui-se que ainda não é na totalidade o acolhimento e a implementação das recomendações, e que algumas situações merecem ponderação especial.

II. Conclusões

II. 1 Acolhimento das Recomendações do Tribunal de Contas

As recomendações formuladas pelo TC no âmbito da emissão do relatório e parecer sobre a CGE (CGE 2010 a 2019), totalizam duzentas e cinquenta e oito (258) e se distribuem por anos, conforme se segue:

- ❖ 57 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2010;
- ❖ 37 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2011;
- ❖ 21 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2012;
- ❖ 26 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2013;

- ❖ 17 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2014;
- ❖ 21 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2015;
- ❖ 17 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2016;
- ❖ 22 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2017;
- ❖ 21 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2018; e
- ❖ 19 Recomendações emitidas na análise efectuada a CGE de 2019.

O quadro seguinte apresenta as estatísticas das recomendações formuladas de 2010 a 2019 e a síntese do acolhimento das mesmas.

Quadro 1 – Síntese e acolhimento das recomendações (2010 – 2019)

Ano a que a CGE diz respeito	Recomendações				
	Formuladas	Acolhidas	%	Não acolhidas	%
2010	57	49	86,0	8	14,0
2011	37	31	83,8	6	16,2
2012	21	18	85,7	3	14,3
2013	26	19	73,1	7	26,9
2014	17	8	47,1	9	52,9
2015	21	4	19,0	17	81,0
2016	17	4	23,5	13	76,5
2017	22	1	4,5	21	95,5
2018	21	0	0,0	21	100,0
2019	19	1	5,3	18	94,7
TOTAL	258	135	52,3	123	47,7

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE's de 2010 - 2019

Das duzentas e cinquenta e oito (258) recomendações formuladas pelo TC, indicadas no quadro n.º 135 (52,3%) dizem respeito às acolhidas e 123 correspondente a 47,7%, do total das recomendações formuladas, representam as não acolhidas.

De referir ainda que, dentre as 135 (52,3%) acolhidas pela DCP, 67 foram acolhidas na totalidade apresentando uma taxa de cumprimento na ordem de 25,9%, do total das recomendações formuladas, enquanto 68 (26,4%) obtiveram um acolhimento parcial, conforme indicado no seguinte quadro:

Quadro 2 – Nível de implementação das recomendações acolhidas (2010-2019)

Ano a que a CGE diz respeito	Número de recomendações formuladas	Recomendações acolhidas		Nível de implementação			
		Número	%	Totalmente implementadas	%	Parcialmente implementadas	%
2010	57	49	86,0	27	47,4	22	38,6
2011	37	31	83,8	23	62,2	8	21,6
2012	21	18	85,7	5	23,8	13	61,9
2013	26	19	73,1	6	23,1	13	50,0
2014	17	8	47,1	0	0,0	8	47,1
2015	21	4	19,0	2	9,5	2	9,5
2016	17	4	23,5	2	11,8	2	11,8
2017	22	1	4,5	1	4,5	0	0,0
2018	21	0	0,0	0	0,0	0	0,0
2019	19	1	5,3	1	5,3	0	0,0
TOTAL	258	135	52,3	67	25,9	68	26,4

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE's de 2010 a 2019

Reportando ao grau de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, a DCP alegou dificuldades na respectiva implementação, indicando que tal só poderia conhecer efectivação, nos casos menos complexos, a partir da CGE do ano de 2015, sendo que a implementação dos casos mais complexos só seria possível a partir da CGE de 2017.

Assim, na sequência da análise e das diligências efectuadas com vista à emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE do Exercício Económico de 2020, concluiu-se que, não obstante o compromisso assumido pela DCP sobre o acolhimento das recomendações, a implementação das mesmas está ainda muito aquém do esperado. As situações recorrentes que suscitam preocupações acrescidas são:

- Incumprimento das disposições previstas no artigo 59.º da Lei do SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado;
- Programação e execução de receitas e de despesas por Fonte de Recursos sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do COr;
- Persistência na apresentação dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como realizações de despesas respectivas, de forma não detalhada, dificultando o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 12 e 13 do artigo 6.º e no n.ºs 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho;
- Insuficiências de dados que permitam a elaboração, de forma detalhada, do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como o cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;
- Fraca consistência de dados e informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;
- Tendência crescente do valor das Despesas com o Pessoal, 943.865.22 milhares de dobrs, tendo aumentado mais 15,4% (125.836 milhares de dobrs) em relação a 2019 (818.029 milhares de dobrs), apesar das restrições impostas ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2020.

II.2 Conclusões e recomendações

A análise da execução orçamental relativa à CGE de 2020, para a emissão do relatório e parecer sobre a CGE permitiu formular as seguintes conclusões, das quais, não obstante as recomendações formuladas no corpo do presente relatório, nos casos, considerados relevantes e pertinentes, as conclusões são acompanhadas das respectivas recomendações:

Conclusão 1

À semelhança dos anos anteriores, o OGE do ano 2020 não reflecte as informações macro-económicas de forma suficiente e, conseqüentemente, isto é reflectido na CGE 2020, que tivessem servido de suporte para uma previsão mais próxima do real. É o caso, por exemplo, da indisponibilidade das taxas de emprego e de desemprego, do consumo público e do privado, entre outras. Vide Secção B.

Recomendação 1

Uma vez que visa alertar para a necessidade e a importância da Política Orçamental, tendo em conta os resultados macro-económicos produzidos tendência dos impactos da política orçamental na evolução da estabilidade macro-económica, quando o Relatório da previsão (OGE) e da Execução orçamental conduza a um efectivo controlo do défice orçamental, da taxa de inflação, da taxa do desemprego, do défice da balança de pagamento, da estabilidade da taxa de câmbio e do crescimento do PIB, recomenda-se que a entidade de direito do Ministério de Planeamento, Finanças e Economia Azul, constitua uma plataforma de informação macro-económica, que nos permita avaliar a sustentabilidade do equilíbrio orçamental e a correspondente estabilidade macro-económica a que está associada.

Conclusão 2

O montante de receitas consignadas aos sectores, previsto na Lei n.º 5/2020 (103.375 milhares de dobrs) diverge do montante apresentado no anexo XXI (103.738 milhares de dobrs) da CGE em 363 milhares de dobrs. Vide parte 1, ponto 1.1.1.

Recomendação 2

Que no acto da elaboração das futuras CGE seja observado o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, garantindo desta forma, a clareza e exactidão, possibilitando a sua análise económica e financeira e a fiabilidade de informação.

Conclusão 3

Não ficou claro qual é o montante de receitas ordinárias apresentado no anexo XXI da CGE, comparativamente ao anexo I da Lei n.º 5/2020. Do mesmo modo, não ficou claro a estimativa de 161 milhares de dobras alocado à Direcção de Descentralização do Ministério de Administração Interna. Vide parte 1, ponto 1.1.2.

Recomendação 3

Uma vez que a estimativa do montante de 161 milhares de dobras alocados à Direcção de Descentralização do Ministério de Administração Interna, constante do Anexo XXI da CGE, faz alterar o valor do tecto orçamental do OGER, recomenda-se a observação da clareza e exactidão na elaboração da CGE, possibilitando a sua análise económica e financeira determinada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, bem como a fiabilidade da informação.

Conclusão 4

Também não ficou claro qual é o montante de recursos consignados locais, sendo o valor de 69.502 milhares de dobras apresentado na tabela 33 da CGE, ou o valor de 162.204 milhares de dobras apresentado na tabela 28 da CGE. Vide parte 1, ponto 1.1.2.

Recomendação 4

Uma vez que a DCP reconhece a divergência de valores nas distintas tabelas, ocasionado, certamente durante o processo de filtragem das informações tratadas fora do sistema visando a consolidação de dados, recomenda-se uma melhoria nas medidas de controlo interno, de forma a garantir a clareza e exactidão, bem como a fiabilidade de dados e informações económicas e financeiras na elaboração das CGE, mantendo a consistência dos dotações finais, da cabimentação e liquidação das despesas.

Conclusão 5

As receitas atingiram uma realização de 3.237.493 milhares de dobras, equivalente a 101,7% do programado, e as despesas efectivamente pagas elevaram-se a 3.075.932 milhares de dobras, equivalente a 96,6% do programado, originando um *superávit* orçamental global de 161.561 milhares de dobras. Vide parte 1, ponto 1.2.

Conclusão 6

Embora a boa arrecadação das receitas correntes, mais de 275.887 milhares de dobras de diferença entre a previsão (1.319.870 milhares de dobras) e execução (1.595.757 milhares de dobras), no geral a execução foi de 2.667.120 milhares de dobras, cerca de 97,2% face à previsão de 2.742.939 milhares de dobras. Vide parte 1, ponto 1.2.

Conclusão 7

À semelhança da execução dos OGE anteriores, os recursos provenientes das emissões dos BT entrados nos cofres do Tesouro Público para colmatar o défice temporário de tesouraria, continuam a não ser classificados e registados como receita pública. Este facto, contraria os preceitos do artigo 14.º da Lei do SAFE, conjugado com o artigo 6.º da Lei do OGE, bem como a Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do Classificador Orçamental (Cor), conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do Cor. Vide parte 1, ponto 1.2.

Recomendação 5

Uma vez que os procedimentos atinentes ao ciclo orçamental e elaboração da CGE encontram-se determinados na Lei n.º 3/2007 e no Classificador Orçamental, normas estas com mais de uma década sem serem revistas, e que as normas que determinam os procedimentos de venda de Bilhetes e Obrigações de Tesouro são mais recentes e, certo de que os BT não são receitas, é imperativo que a entidade de direito do Ministério de Planeamento, Finanças e Economia Azul tome medidas urgentes, no sentido de proceder-se a revisões à Lei SAFE e ao CO. Ainda assim, porquanto não se proceder

às revisões necessárias, que seja considerada a classificação e registo dos BT, numa rubrica específica, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 14.º da Lei SAFE.

Conclusão 8

Em 2020, as alterações orçamentais efectuadas (Lei n.º 1/2020 «LO» para Lei n.º 5/2020 «LOR») resultaram na diminuição do orçamento inicial da receita efectiva (3.241.204 milhares de dobras) e da despesa efectiva (3.270.263 milhares de dobras) em, respectivamente, 498.263 milhares de dobras, e 190.610 milhares de dobras. Vide parte I, ponto 1.3.

Conclusão 9

A alteração do orçamento inicial «Lei n.º 1/2020» para o orçamento rectificativo «Lei n.º 5/2020» resultou no incremento das despesas com o pessoal em 80.257 milhares de dobras, sem a devida contrapartida na rubrica «Contribuição do Empregador», mantida em 37.189 milhares de dobras. Vide parte I, ponto 1.3.

Recomendação 6

Certo de que não se pode desassociar a necessidade de recrutamento de pessoal a despesas intrínsecas, devendo nos termos da Lei e do Decreto sobre a Regulamentação da Protecção Social serem suportadas pelo empregador (6%), recomenda-se que medidas sejam tomadas, no sentido de se programar uma melhor fixação desta categoria de despesas.

Conclusão 10

Foram tomadas como ponto de partida para incidência das alterações orçamentais o orçamento inicial em vez do orçamento rectificativo, determinado pela lei n.º 5/2020 e, conseqüentemente, a tabela 50 da CGE passou a reflectir o conjunto das alterações, sem distinguir as que decorreram do OGE das outras. Vide parte I, ponto 1.3.

Recomendação 7

Certo de que o OGER retroage a partir de 1 de Janeiro de 2020 e que as alterações feitas durante o primeiro semestre (antes do OGER) serviram de base para a sua elaboração, que sejam tomadas medidas no sentido de adequar ao SAFE-e à capacidade de aceitar a incorporação do OGE e do OGER nos exercícios económicos assinalados por dois orçamentos (inicial e rectificativo), de forma a se distinguir com rigor e clareza as alterações decorrentes da execução orçamental.

Conclusão 11

As tabelas das alterações orçamentais elaboradas nas diversas classificações orçamentais de despesas não têm correspondência em tabelas de Execução das Despesas Orçamentais Totais, impossibilitando a comparação entre as colunas «Dotação Final». Vide parte I, ponto 1.3.

Recomendação 8

Que no âmbito da implementação da recomendação anterior, na elaboração das próximas CGE seja escrupulosamente observado e cumprido o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE, tanto quanto se pode compreender observando as recomendações 2, 3 e 4.

Conclusão 12

As alterações orçamentais apresentadas não retratam com clareza os aspetos determinados na Lei do OGER, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º. Ainda assim, a DCP persiste em não apresentar os dados e informações conforme o modelo recomendado pelo Tribunal de Contas. Vide parte I, ponto 1.3.

Recomendação 9

Que seja considerada de forma integral a recomendação anterior.

Conclusão 13

À semelhança das Contas anteriores, na CGE 2020 não se verifica a ligação que deveria existir entre as Classificações Orçamentais de receitas e de despesas por Fonte de Recursos, verificando-se informações

contraditórias e algumas incorreções na utilização e classificação de recursos que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo-se no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do Capítulo II do Cor. Vide parte I, ponto 1.4.

Recomendação 10

Que a programação e execução do OGE devem observar a ligação entre as classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos, no cumprimento das regras previstas no ponto 6 do Capítulo II do COr, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º da Lei do SAFE. Ainda assim, relembra-se a DCP que, se os saldos transitados não estão previstos no orçamento aprovado, logo, não podem ser utilizados, sob pena de incorrer em irregularidades ao contrariar o n.º 2 do artigo 14 da Lei SAFE.

Conclusão 14

As informações sobre rendimento de participação do Estado nas empresas públicas apresentadas nas páginas 105, 162 (tabela 57), são contraditórias com os dividendos apresentados na página 186 (tabela 65) da CGE 2020. Vide parte I, ponto 1.5.1.1, subponto 2.

Recomendação 11

Recomenda-se uma melhoria nas medidas de controlo interno, de forma a garantir a clareza e exactidão, bem como a fiabilidade de dados e informações económicas e financeiras na elaboração das CGE.

Conclusão 15

As receitas de serviços continuam a não serem individualizadas, sendo classificadas e registadas como receitas de serviços diversos em violação do princípio de especificação determinado nos termos da alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 3/2007. Vide parte 1, ponto 1.5.1.3.

Recomendação 12

Que a DCP junto a DI tomem medidas no sentido de encontrar solução para que nas próximas CGE (a partir da CGE 2022) as receitas de serviços sejam classificadas e registadas conforme estabelece a alínea. d) n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 3/2007.

Conclusão 16

Não obstante a recomendação do Tribunal de Contas no Relatório e Parecer sobre a CGE de 2015, não se verificou qualquer melhoria com vista a demonstrar os limites das despesas salariais e não salariais estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009. Vide parte 1, ponto 1.5.1.3.

Recomendação 13

Que sejam preenchidos os modelos de quadro elaborados e recomendados pelo TC, de modo a permitir que se apure a conformidade dos limites salariais e não salariais, conforme o estabelecido nos artigos 6.º, 12.º, 13.º e no n.º 2 do artigo 11.º, Decreto n.º 4/2009.

Conclusão 17

Os dados e informações do anexo VIII da CGE coluna «OGER», focando em totais de despesas correntes (2.402.307 milhares de dobras) e de capital (767.217 milhares de dobras), são divergentes dos apresentados corretamente nas tabelas (39, 44 e 50), portanto, despesas correntes (2.407.763 milhares de dobras), despesas de capital (776.744 milhares de dobras), incluindo (125.698 milhares de dobras) de despesas financeiras. Vide parte I, ponto 1.6.1.

Recomendação 14

Uma vez que a inconsistência se relaciona com filtragem de dados, recomenda-se uma melhoria nas medidas de controlo interno, de forma a garantir a clareza e exactidão, bem como a fiabilidade de dados e informações económicas e financeiras na elaboração das CGE e tanto quanto se pode compreender observando as recomendações 2, 3 e 4.

Conclusão 18

Persiste o erro de classificação das despesas de funcionamento, à semelhança do que se constatou na CGE 2019, verificou-se que os valores de Despesas de Funcionamento referentes à dotação aprovada, em diversas tabelas da CGE (35, 37, 38 e 39), refere-se apenas a actividades (1.646.112 milhares de dobras). Vide parte I, ponto 1.6.1.

Recomendação 15

Certo de que na vertente de análise por acção governativa, as despesas de funcionamento correspondem à (actividades, incluindo despesas consignadas – página 96 da CGE 2020), recomenda-se uma melhoria nas medidas de controlo interno, de forma a garantir a clareza e exactidão, bem como a fiabilidade de dados e informações económicas e financeiras na elaboração das CGE e tanto quanto se pode compreender observando as recomendações 2, 3 e 4.

Conclusão 19

Continua a não ser possível aferir da conformidade de dados e informação sobre as despesas com o pessoal, pois a CGE não apresenta detalhes da execução desta categoria de despesas, relativamente aos SFA, RAP e CD (vide tabela 36 da CGE 2020). Vide parte I, ponto 1.6.1

Recomendação 16

Certo de que os dados e informações sobre as despesas com o pessoal apresentados não permitem aferir-se do valor total gasto com o efectivo do Estado em cada ano por diversas razões (incluindo a não prestação de contas por parte de algumas entidades), recomenda-se uma especial atenção nesta categoria de despesas públicas de forma que os dados e informações da CGE sejam apresentados com detalhes (execução de despesas por órgão e grupos) de todos os serviços do Estado.

Conclusão 20

Foram liquidadas e pagas, o montante de 239.203 milhares de dobras, de despesas correntes de exercício anterior, quando deveria ter sido pago apenas 134.558 milhares de dobras. Relativamente à despesas de capital de exercício anterior, foram liquidadas e pagas o montante de 59.819 milhares de dobras, quando os registos indicavam o não pagamento dessa categoria de despesas em 2020; Vide parte I, ponto 1.6.1.

Recomendação 17

Recomenda-se que medidas de controlo sejam tomadas no sentido de estancar esta prática desfavorável ao poder executivo. Ainda assim, em situações de natureza semelhante, que seja detalhado os fundamentos que estão na base das dotações e as alterações orçamentais ocorridas no período, de forma que o TC analise a legalidade das mesmas.

Conclusão 21

Não fica claro quais foram os fundamentos que sustentaram a dotação – apoio a elaboração do orçamento, quando não foi também dotada, apoio à elaboração da CGE, na Unidade Orçamental «Encargos Gerais do Estado». Vide parte I, ponto 1.6.2.

Recomendação 18

Vide recomendação 17.

Conclusão 22

A CGE de 2020 continua a reportar de forma incompleta os valores da dívida financeira do Estado devido à omissão do stock da dívida dos SFA e das Câmaras Distritais. Pois os atrasados internos apurados pelo TC em 2020 se situam em 50 milhares de dobras. Vide parte I, ponto 1.7.1.

Recomendação 19

Que a DCP envie esforços no sentido de recolher e incorporar nas próximas CGE informações completas referentes à dívida pública e que as mesmas englobem dados de todos os sectores.

Conclusão 23

Não está claro o montante real de transferências de capital registado nos fluxos financeiros entre a Administração Central e os Serviços Autónomos conforme o anexo VIII, comparativamente aos fluxos verificados entre a Administração Central e a Câmara Distrital de Água Grande, conforme pode-se atestar na tabela 40 da CGE. Vide parte I, ponto 1.8.

Recomendação 20

Que haja maior rigor na apresentação dos dados observando o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE.

Que no âmbito da implementação da recomendação anterior 2, 3 e 4, na elaboração das próximas CGE seja escrupulosamente observado e cumprido o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE.

Conclusão 24

No anexo VIII da CGE, na rubrica 42 –Transferências de Capital, não se encontram explícitos, os valores de transferências de capital para outros níveis do Governo; Vide parte I, ponto 1.8.

Recomendação 21

Vide recomendação 20.

Conclusão 25

Contrariamente a CGE 2018, as CGE 2019/2020 não contêm dados e informações sobre benefícios/despesas fiscais concedidos por «Classificação de Receitas – tabela 3 da CGE2018», o que impossibilita a comparação e análise mais coerente e pormenorizada dos dados e informações com os constantes da tabela 4 da CGE 2019/2020, tendo em conta a natureza diferente das mesmas (Classificação de Receitas e Diplomas Legais).

Recomendação 22

Que nas próximas CGE sejam apresentados os dados e informações sobre os benefícios/despesas fiscais conforme vinha sendo apresentado nas contas anteriores (CGE 2018).

Conclusão 26

A DCP e a DI persistem em não apresentar os dados e informações sobre os benefícios/despesas fiscais concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos, cita-se: o artigo 16.º «Isenções pessoais» e o artigo 17.º «Isenções reais», ambos do Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), aprovado pela Lei n.º 16/2008, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 10/2009, de 8 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 16/2016 de 17 de Novembro. Vide parte I, ponto 1.9.

Recomendação 23

Que a DCP apresente na CGE os benefícios fiscais legais concedidos, não só por diplomas legais, mas também e, sobretudo discriminar por tipo de imposto, do qual resulte o benefício, quantificar as respectivas despesas associadas aos diferentes benefícios fiscais, destacando a sua distribuição pelos respectivos impostos, bem como a sua evolução ao longo de pelo menos 3 anos.

Conclusão 27

As informações sobre os benefícios/despesas fiscais, continuam sendo insuficientes, em virtude do não apuramento e apresentação do valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no País, permitindo apenas conhecer-se o valor da redução ou isenção dos impostos aduaneiros em relação aos bens importados. Vide parte I, ponto 1.9.

Recomendação 24

Que seja considerada de forma integral a recomendação anterior.

Conclusão 28

Não materialização das disposições previstas nos artigos 5.º e 10.º a 12.º do CBF, relativamente à fiscalização e controlo dos benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado, permitindo a sua reavaliação. Vide parte 1, ponto 1.9.1.

Recomendação 25

Considerada a recomendação 23, seria ainda desejável e impreterível que o Governo se procedesse à:

- 1. Apresentar estimativas da correspondente despesa fiscal na Lei OGE e no respectivo Relatório, no sentido de uma maior transparência na divulgação da utilização dos BF.*
- 2. Apresentar, anualmente na Assembleia um relatório quantitativo de todos os BF concedidos, com uma avaliação discriminada dos custos e dos resultados efectivamente obtidos, tendo em conta os objectivos da sua criação.*
- 3. Proceder a um controlo, regular, dos pressupostos de atribuição dos Benefícios.*

Conclusão 29

O OGE e, conseqüentemente, a CGE não apresentam uma estimativa da despesa fiscal e dos respectivos BF a serem concedidos pelo Estado. Vide parte 1, ponto 1.9.

Recomendação 26

Que nas próximas CGE os benefícios fiscais e as respectivas despesas fiscais sejam estimadas no OGE e apresentadas na CGE.

Conclusão 30

A situação patrimonial do Estado no final do exercício económico foi composta por 7.162.640 milhares de dobras de Ativos e 8.348.504 milhares de dobras de Passivo, resultando num património líquido negativo de 1.185.864 milhares de dobras. Vide parte I, ponto 1.10.

Conclusão 31

Os dados e informações da CGE de 2020 relativos à tabela 66 são exactamente iguais aos constantes da tabela 45 da CGE de 2019, o que evidencia total ausência de registos (incorporações por via das aquisições/doações), abates (por via das alienações e destruições) e/ou avaliação no património do Estado. Vide parte I, ponto 1.10.1.1.

Recomendação 27

Que a DCP junto a DPE envidem esforços no sentido de se proceder a uma correcta valorização patrimonial, incluindo os factores que determinam a valorização e desvalorização patrimonial.

Conclusão 32

Os bens inventariados não reflectem de forma integral o património físico do Estado, agregando os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos. Vide parte I, ponto 1.10.1.1; 1.10.1.2; 1.10.1.3.

Recomendação 28

Que seja considerada de forma integral a recomendação anterior.

Conclusão 33

O capital social do BISTP, do INAC e da AGER apresentados encontram-se incorrectos, pois uma análise detalhada evidenciou que o capital do INAC e da AGER são respectivamente de Dbs. 1.801.253 e de 1.902.088. No caso do BISTP, desde de 2017 que houve um aumento de capital de Dbs. 16.600, passando a Dbs. 166.600, e não o valor de Dbs. 150.000 apresentado na CGE. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1

Recomendação 29

Que a DCP junto às entidades que submetem os relatórios de contas para a elaboração da CGE proceda à análise do valor do capital social agregado e inclua nas próximas CGE os valores actualizados e proceda de igual modo à actualização do capital social e os respectivos dividendos de 2017 em diante.

Conclusão 34

Não inclusão na tabela 65 da CGE, com designação de «Participação do Estado e Apuramento de Dividendo», da participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.) uma sociedade de capitais misto, no qual o Estado são-tomense, através do Banco Central de São Tomé e Príncipe, detém 60% do seu capital social, relegando as restantes participações para os bancos privados inseridos no mercado financeiro nacional. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

Recomendação 30

Que nas próximas CGE seja incluída a Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A) na tabela 65: Participação do Estado e Apuramento de Dividendos.

Conclusão 35

Não fica claro a razão de inclusão de apenas INAC como instituto público na carteira de activos financeiros do Estado (como entidade participada¹), uma vez que existem outros institutos², nomeadamente, IMAP, INAE, INIC, entre outros, com a mesma natureza. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

¹ Considerado de participações as situações que possam gerar rendimentos provenientes de possíveis privatizações ou de lucros a serem distribuídos.

² Tais, como o Instituto Marítimos e Portuários (IMAP), o Instituto Nacional e Estradas (I AE), o Instituto Nacional de Informação e Comunicação, entre outros.

Recomendação 31

Que medidas sejam tomadas no sentido de averiguar com rigor os institutos públicos com características e performance de serem incluídos na carteira de activos financeiros do Estado.

Conclusão 36

Verifica-se, tal como sucedido na conta anterior³, divergência nas informações referentes ao capital social da Empresa Nacional de Combustível e Óleos SARL (ENCO, SARL), uma vez que a tabela 65 da CGE de 2020 apresenta como capital 27.420 milhares de dólares e na página 190 do mesmo relatório é referido que o montante do capital totalmente realizado foi de 4.000.000 de dólares americanos. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

³ E igualmente salientado no Relatório e Parecer sobre o CGE de 2019.

Recomendação 32

Que sejam feitas diligências junto a DPE, no sentido de efetuar recolhas e actualização de dados e informações de forma a averiguar o capital social da ENCO. Ainda assim, torna-se imperativo face a novos níveis de investimentos para a modernização das condições de armazenamento, conservação e distribuição de combustíveis, aferir-se sobre novos desafios de recapitalização da empresa de forma a acautelar sobre os dividendos e rever o nível de rentabilidade de capital social.

Conclusão 37

Incoerência nas informações apresentadas no relatório, uma vez que é referido num dado momento que os resultados obtidos pela ENCO SARL, CST e STP AIRWAYS foram totalmente incorporados nos resultados transitados e noutro momento é frisado e apresentado na tabela 65 da (GE, que em relação às duas primeiras houve distribuição de dividendos, contrariamente ao caso da STP AIRWAYS, pelo que fica por esclarecer a origem de tais pagamentos. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

Recomendação 33

Que nas próximas CGE e em situações idênticas a DCP apresente os dados e informações de forma completa, clara e concisa, para permitir uma melhor interpretação das informações nelas presente.

Conclusão 38

O saldo final de caixa e equivalente apresentado na tabela 65 da CGE está incorrecto, apresentando uma diferença de - 6.056 milhares de dobras do saldo⁴ que deveria constar no final do exercício. Esta diferença é fruto do erro verificado no saldo final das contas em moedas estrangeiras, mais especificamente em relação ao saldo das contas em dólares americanos. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

⁴ De acordo com os cálculos deveria ser de 397 569 milhares de dobras.

Recomendação 34

Que a DCP na elaboração das próximas CGE tenha em atenção os cálculos apresentados de modo que os valores sejam fiáveis.

Conclusão 39

O valor correcto (apurado) de obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano de 2020 seria de 1.942.915 milhares de dobras, e não o apresentado na tabela 60 da CGE de 2020. Vide parte 1, ponto 1.10.2.2.

Recomendação 35

Que seja dada uma atenção nas medidas de controlo interno, de forma a garantir a clareza e exactidão, bem como a fiabilidade de dados e informações económicas e financeiras na elaboração das CGE, de forma a não haver duplicação dos BT e assim incluí-los em outros credores.

Conclusão 40

Verifica-se divergência e desacordo entre a tabela 49 da CGE de 2018 com a tabela 56 da CGE de 2019, pois a correcta transição dos valores de um ano para outro ocorreu em 2019 e 2020 e são respectivamente de Dbs. 2.868.810 e Dbs. 2.699.115 milhares de dobras. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

Recomendação 36

Que quando houver situação de aumento ou diminuição de dívidas de saldo transitado de um ano para outro deve-se incluir na CGE toda a documentação justificativa da respectiva anulação ou reforço, tendo em conta que o saldo transitado de um ano para outro deve ser igual.

Conclusão 41

Os saldos finais das subcontas que constituem a conta «Depósito Diversos», apresentados na tabela 76 da CGE continuam errados. Vide parte 1, ponto 1.11.

Recomendação 37

Que doravante a tabela «Saldos Finais» da conta «Depósito Diversos» apresentado na CGE deve conter os saldos iniciais de todos os itens que compõem esta conta.

Conclusão 42

A CGE de 2020 não apresenta detalhes sobre o impacto das medidas de combate à pandemia no saldo orçamental da Administração Central e da Segurança Social, relativamente à diminuição ou não da receita efectiva e aumento ou não da despesa. Vide parte 1, ponto 1.12.

Recomendação 38

Que as informações sobre COVID-19 (despesas e fontes de financiamento associados) constem no anexo às contas e que nas próximas CGE, em situações semelhantes, esses detalhes estejam devidamente espelhados.

II.3. Juízo sobre a Conta**Parecer**

A emissão do presente Parecer resulta de uma exaustiva análise das informações constantes da Conta Geral do Estado referente ao exercício de 2020, submetida ao Tribunal de Contas pelo Ministério do

Planeamento, Finanças e Economia Azul, que remete para um juízo com ênfase, mas sobretudo com reservas.

Com efeito, na sequência das verificações e testes efectuados sobre o quadro de resultados e demonstrações numéricas apresentadas, bem como da avaliação do nível de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, o Tribunal de Contas conclui que, apesar dos aspectos positivos reportados nas diversas secções do presente Relatório e Parecer, a conta continua a evidenciar situações de desrespeito de princípios orçamentais, de incumprimento de disposições legais que regulam a execução do OGE e de insuficiências dos sistemas de contabilização e de controlo interno.

No âmbito do presente Parecer, são emitidas, por conseguinte, 38 recomendações, 17 das quais transitadas de anos anteriores, visando suprir as deficiências de uma Conta incompleta e com erros causados pela falha no controlo interno, conforme reportado no relatório.

Não obstante a pertinência das alegações proferidas no âmbito do contraditório, principalmente, no que diz respeito à limitação do SAFE-e para responder às exigências legais e esperadas na compilação de dados e informações da CGE, o que dificultou a distinção entre o orçamento inicial e o rectificativo, tomado como base para se proceder as alterações orçamentais.

Não obstante a manifesta assunção da DCP, na procura de solução de forma a melhorar a elaboração e compilação dos dados e informações financeiras do Estado nas futuras contas (CGE 2022 – conforme pode-se atestar nas alegações ao contraditório).

Considerado os erros e lapsos relacionados a filtragem de valores (falhas de controlo interno na elaboração da conta) e a dificuldade de algumas Direcções da Administração Pública em responder aos ditames da Lei no que tange ao controlo das despesas/benefícios fiscais.

Considerado também os pagamentos a mais no âmbito das despesas correntes e de capital dos exercícios findos, tendo sido incluído os atrasados de água e energia e o diferencial de preço de combustível do Estado para com a ENCO.

Pelos fundamentos acima expostos e observada ainda a situação de contrariedade entre a Lei SAFE e o COr, face à venda dos Bilhetes do Tesouro, o Parecer do Tribunal de Contas é de que a Conta Geral do Estado de 2020 não seja aprovada.

Porém, os erros e as incongruências que se destacam no corolário da descrição feita no presente Parecer, bem como no relatório que lhe serve de suporte poderão ser ultrapassados, em grande medida, na perspectiva do aprofundamento e consolidação do processo de prestação de contas, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição, caso o Governo e os serviços competentes se apropriem de forma consequente, de diligências que visem:

- O cumprimento das disposições previstas nos artigos 59.º e 60.º da Lei do SAFE, nomeadamente, juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado e o Balanço Patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE-e;
- A revisão da Lei n.º 3/2007 – SAFE e do Classificador Orçamental – COr 2007, dada a dinâmica imposta pela modernização das finanças públicas e adequar ao SAFE-e, a capacidade de incorporar o OGER;
- A programação e execução das classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos com observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do Capítulo II do COr;
- O detalhamento dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como as respectivas realizações de despesas, de forma a facilitar o apuramento da correcção dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do artigo 11.º e 12 e 13 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março;
- O suprimento das insuficiências relativas à elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas, de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;
- A maior consistência de informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;
- A tomada de medidas que visem melhorar o controlo interno no âmbito da elaboração da CGE.

Numa última nota, o Tribunal de Contas considera oportuno que seja consagrado um capítulo à problemática dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas próximas CGE.

Apesar do compromisso político publicamente assumido pelo Estado são-tomense, pouco se referiu na CGE 2020 sobre o nível de preparação do Governo para a implementação dos ODS, da existência de

estruturas com competências específicas para a respectiva implementação, bem como de indicadores específicos de monitoramento já disponíveis e divulgados de forma periódica.

Torna-se imperioso e urgente, no quadro de uma estratégia nacional de desenvolvimento alinhada com a Agenda 2030, fazer constar dos principais documentos de planeamento estratégico (Grandes Opções do Plano) e de programação e execução orçamental (Orçamento Geral do Estado e Conta Geral do Estado), as políticas, as medidas e os recursos financeiros a mobilizar para a concretização dos ODS, bem como os níveis de concretização das metas face aos resultados dos indicadores de monitorização ao longo de cada exercício.

Decisão **Acórdão n.º 20/PFS/2023**

O Tribunal de Contas reuniu-se em Sessão do Plenário Geral para a apreciação da Conta Geral do Estado referente ao Exercício Económico de 2020, proveniente do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul, com vista à emissão do competente Parecer, precedendo a sua tomada pela Assembleia, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de Novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, conjugada com os artigos 69.º e 70.º, ambos da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro – Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, e dos artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março, compete ao Tribunal de Contas «Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado».

O Parecer, bem como o relatório que lhe serve de suporte devem certificar a exactidão, a regularidade, a legalidade e a correção da gestão financeira anual, sendo depois da sua aprovação pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, objecto de publicação no *Diário da República*, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC.

Ora, vistos, relatados e discutidos os autos relativos à apreciação conclusiva sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício de 2020, submetida ao exame deste corte de contas e, face às razões expostas pelo Relator,

ACORDAM os Juizes-Conselheiros do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe, reunidos nesta Sessão do Plenário Geral, em aprovar o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado referente ao Exercício Económico de 2020, nos termos da alínea a) do artigo 26.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de Novembro – LOPTC.

São Tomé, 10 de Novembro de 2023.

A Relatora, Juíza Conselheira, *Lúcia Lima Neto*.

O Relator Adjunto, Juiz Conselheiro Presidente, *Ricardino Costa Alegre*.

O Relator Adjunto, Juiz Conselheiro, *José António Monte Cristo*.

A Relatora Adjunta, Juíza Conselheira, *Edna Marisa Lima Amado Vaz Rita*.

Secção B – Enquadramento macro-económico e Orçamental

1. A Economia em 2020

1.1 A Economia Internacional

Em 2020 e de acordo com o *World Economic Outlook*, Outubro 2021 do FMI, a economia mundial decresceu, com o PIB a situar-se em -3,1%, contrastando com os 2,8% do ano anterior, o que se traduz numa diminuição de 5,9 p.p. Contribuiu para esse decréscimo, entre outros, a desaceleração das economias avançadas, com o PIB a sair de 1,7% para -4,5%. De destacar o forte agravamento de algumas economias, entre outras, que estiveram na base dessa desaceleração da economia mundial, nomeadamente a portuguesa, dos Estados Unidos da América e Japão, com o PIB a sair de 2,7, 2,3 e 0,0%, respectivamente, em 2019, para -8,4, -3,4 e -4,6%, em 2020.

Importa realçar a acentuada contração da economia portuguesa (PIB=-8,4%), face ao crescimento do ano anterior que contrastava com a maioria dos países da Zona Euro.

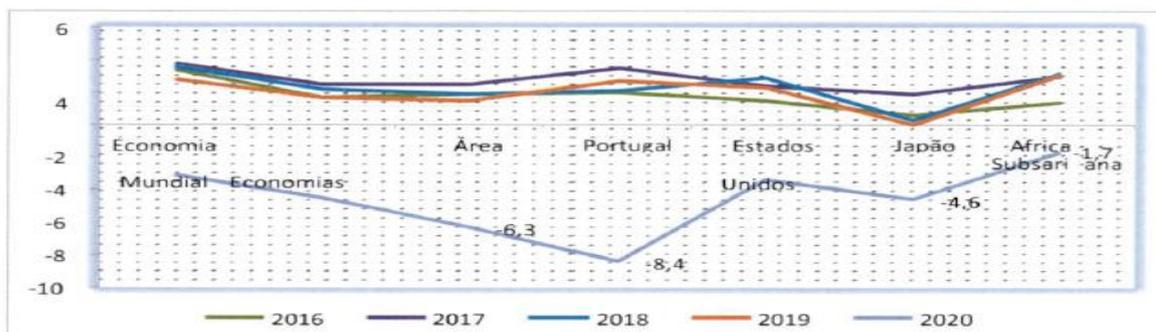
As medidas poderosas e de acções rápidas, como moratória e o alívio da dívida, no sentido de trazer benefícios reais para as economias dos países pobres foram implementadas. Assistência técnica do FMI e outras instituições, para reforçar as práticas de transparência e de gestão da dívida e relatórios sobre a dívida desses países foi notório.

Perante as necessidades de financiamento para cumprir os OMS, o FMI e o Banco Mundial formularam diretrizes operacionais para práticas sustentáveis de concessão de empréstimos. Também conduziram uma avaliação exaustiva da evolução das vulnerabilidades da dívida nos países de mais baixa renda.

Outrossim, apoiar a retoma da economia com medidas fiscais e, ao mesmo tempo, administrar níveis mais elevados de endividamento público, tem sido um delicado exercício de equilíbrio do FMI.

A economia da África Subsariana também conheceu uma acentuada desaceleração, com o PIB a atingir -1,7% (contra os 3,1% em 2019).

Gráfico 1 - PIB por Regiões (variação anual em %)



Fonte: FMI, World Economic Outlook_Outubro2021 Tratamento: Tribunal de Contas

As incertezas sobre o futuro do comércio global e da cooperação internacional em geral e as crescentes tensões políticas, à semelhança do ano anterior, afectaram o investimento e o comércio global.

As tensões geopolíticas no médio oriente, no início do ano, que ameaçavam interromper a produção e disparar os preços foram a grande preocupação dos investidores. Mas a queda gradual dos preços acelerou a partir do mês de Março de 2020, momento que teve início um conflito na OPEP (Países Exportadores de Petróleo e seus aliados, incluindo a Rússia).

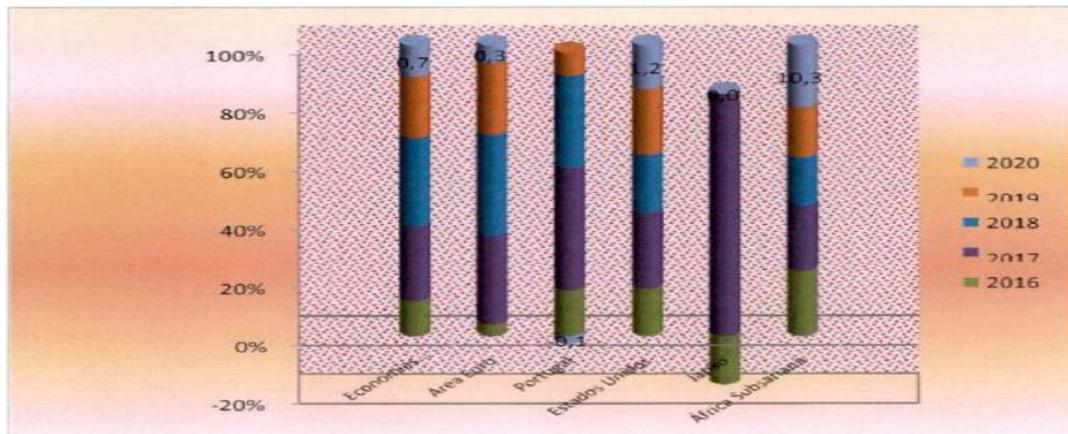
A Rússia e a Arábia Saudita, segundo e terceiro produtores mundiais⁵, respectivamente, travaram a mais intensa guerra de preços, que levou a uma queda vertiginosa do preço deste precioso produto. O valor de referência dos EUA caiu em 40,32 dólares, e os investidores viram-se obrigados a pagar para desfazerem-se dos barris paralisados pela ausência de compradores e pela incapacidade de recebê-los e armazená-los.

O preço de petróleo em 2020 sofreu uma queda de mais de 20% devido a pandemia COVID-19, com o preço bruto de 41,3 USD, contra os 61,4 USD em 2019. Conforme a pandemia se alastrava pelo mundo e obrigava as nações a entrarem em isolamento social, com encerramento de muitas empresas, o consumo de combustíveis diminuía. Com isso, a procura por petróleo também enfrentou uma baixa drástica, sendo a pior queda registada desde 2015, apesar de se ter verificado uma queda do preço em 2018 (19,8%).

A inflação nas economias avançadas saiu de 1,4% em 2019 para 0,7% em 2020, menos 0,7 p.p. Foram responsáveis por essa queda, entre outros, a diminuição da inflação da área 0,3% em 2019, e dos E.U. (menos 1,6 p.p.).

⁵ FMI, World Economic Outlook_Outubro2021

De notar a tendência contrária da inflação na África Subsariana, registando um aumento de 2,1% face ao ano anterior, situando-se em 10,3% (8,2% em 2019). O gráfico a seguir ilustra o comportamento da inflação em diversas economias.

Gráfico 2 – Inflação por regiões (variação anual em %)

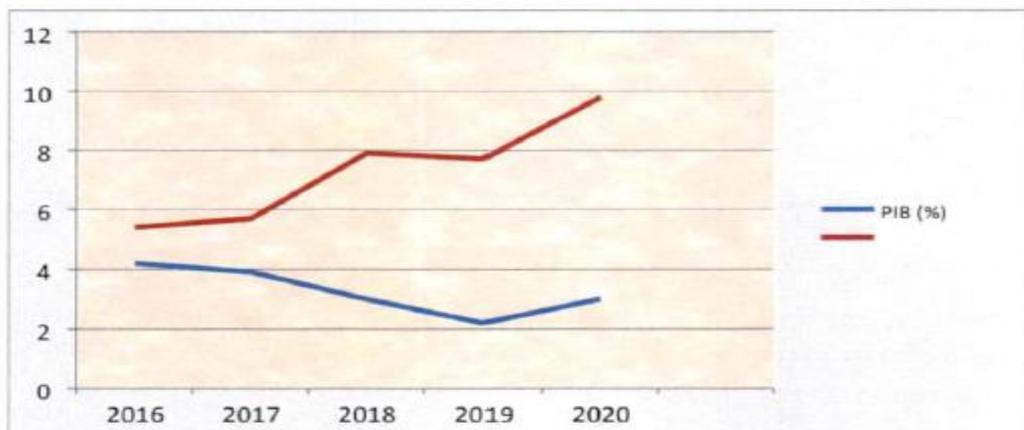
Fonte: FMI, World Economic Outlook_Outubro2021 Tratamento: Tribunal de Contas

1.2 A economia são-tomense

Após a aparente recuperação da economia nacional em 2016, com o PIB a crescer 4,2%, verificou-se um contínuo decréscimo até 2019, com o Produto Interno Bruto (PIB) a atingir 3,9, 3,0 e 2,2% em 2017, 2018 e 2019, respectivamente. Todavia, em 2020, curiosamente, inverteu-se essa tendência verificando-se um aumento face ao ano anterior em 0,8 p.p., fixando-se o PIB em 3,0%.

Esta tendência de desaceleração e o fraco crescimento da economia continua a dever-se, essencialmente, ao declínio das entradas estrangeiras, questões energéticas e instabilidade política.

A inflação média anual, após ligeira diminuição em 2019 (0,2 p.p.), face ao ano anterior, situou-se nos 9,8%, contra os 7,7% em 2019, traduzindo um aumento 2,1 p.p.. Na base deste comportamento poderá estar a subida dos preços de combustível, do pescado e dos legumes. O gráfico abaixo demonstra essa evolução:

Gráfico 3 - Representação gráfica do PIB e da Inflação - STP

Fonte: IMF Country Report STP-Set 22
Tratamento: Tribunal de Contas

As exportações, que em 2019 já apresentavam uma variação negativa (-1,9%) conheceram, em 2020, um forte agravamento, com uma variação anual de -46,2%, outrossim, as importações decresceram em 11,7% (contra os -5,3% em 2019, resultando, assim, numa ligeira melhoria da balança corrente, situando-se em -11,0% (contra os 12,1% em 2019).

As reservas internacionais brutas subiram para 14,2% do PIB (9,4% em 2019), correspondendo a 67,6 milhões de dólares (40,4 milhões de USD em 2019), e representando 4,1 meses de importações, contra os 2,9 meses verificado em 2019.

A taxa de variação anual do crédito à economia⁶, que de 2016 a 2018 decresceu brutalmente (6,6% a -1,6%), mas que em 2019 voltou a ser positiva, na ordem dos 3,2%, caiu de novo, abruptamente, para valores abaixo de zero (-1,6%), em 2020.

A dívida pública, que vinha conhecendo aumentos significativos nos anos anteriores ao ano em análise, atingindo mesmo os 100 % do PIB em 2019, baixou para 88% do PIB, conforme o quadro, em anexo 3.

⁶ Vide o Quadro – Indicadores Económicos em anexo 3

Quadro 3 - Principais Indicadores Macroeconómicos de São Tomé e Príncipe 2016-2020

Indicadores macroeconómicos	2016	2017	2018	2019	2020
PIB	4,2	3,9	3,0	2,2	3,0
Consumo privado *	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público *	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF *	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	7,4	-10,8	13,9	-1,9	-46,2
Importações	-0,2	5,5	4,3	-5,3	-11,7

⁶ Vide o Quadro- Indicadores Económicos em anexo 3

Inflação média anual (IPC)	5,4	5,7	7,9	7,7	9,8
Emprego	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de desemprego (%)	12,6	12,2	n.d.	n.d.	n.d.
Saldo Bal. Corrente, Capital e Financ. (%P)	-10,3	7,0	1,7	-2,1	-1,5

Fonte: IMF Country Report_STP_Set 22 (n.d.) dados não disponíveis

2. As previsões macro-económicas e orçamentais em 2020

A existência, no País, de um organismo responsável pelas projeções macro-económicas e orçamentais afigura-se de extrema importância nela, pois é o garante de previsões mais realistas que servem de base para comparação com os dados verificados num determinado ano, por um lado, e, por outro, permite um melhor conhecimento da situação do País.

2.1. O cenário macro-económico no OGE 2020

A previsão macro-económica para o ano 2020 apontava um decréscimo na ordem dos 6,0% e uma taxa de inflação de 8,0%.

Todavia, os dados de execução para o ano de 2020, constantes do Orçamento Geral do Estado (OGE) do ano 2022, apontam para um crescimento de 3,1% do PIB e uma taxa de inflação de 9,9%.

Outrossim, os dados de execução do ano 2020 constantes do Relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI) mostram que o PIB cresceu na ordem dos 3,0% e a inflação média anual situou-se em 9,8%.

Quadro 4 - Cenário de base do OGE 2020 e valores verificados (FMI e OGE 2022)

Principais agregados macroeconómicos	OGE 2020	FMI	OGE 2022
1. PIB e componentes da despesa PIB a preços constantes			
	-6,0	3,0	3,1
PIB			
Consumo privado	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	n.d.	-46,2	n.d.
Importações	n.d.	-11,7	n.d.
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego (%)	n.d.	n.d.	n.d.
3. Preços			
Taxa de Inflação (m.a.)	8,0	9,8	9,9
Deflador do PIB (em USD)	n.d.	5,5	n.d.

2.2. Os Desvios entre as previsões macro-económicas e o verificado

Os desvios foram obtidos tendo como referência a execução do ano de 2020, constante no relatório do FMI de Setembro de 2022.

De acordo com o quadro abaixo e no que diz respeito ao PIB nominal, verifica-se um desvio de -1.357 milhares de dobras, entre o orçamentado no respectivo documento previsional (8.890 milhares de dobras) e o valor verificado no ano em análise, constante do relatório do FMI de Setembro de 2022, o que significa que a execução, segundo dados do FMI, excedeu o previsto no OGE.

Por outro lado, o valor de execução em 2020, constantes do OGE de 2022, não se diferencia do que consta do relatório do FMI. Contudo, a ausência de desvio pode, simplesmente, dever-se ao facto de a Direcção do Orçamento ter utilizado os dados do FMI, como referência, no seu relatório.

Outrossim, o montante de execução do ano 2020, constante no documento previsional do ano 2022, é superior ao orçamentado em 1.357 milhares de dobras, contrariando assim os dados do FMI.

No que se refere à inflação média, verifica-se que a taxa observada para o ano de 2020 constante do relatório do FMI é superior a taxa prevista no respectivo documento orçamental (OGE 2020), em 1,8%.

Por outro lado, a inflação média verificada no ano 2020 constante do OGE de 2022 é superior em 1,9% a inflação prevista para ano em análise e superior, apenas, em 0,1% ao constante no relatório do FMI.

Quadro 5 - Desvios entre a previsão macroeconómica e os valores verificados

Principais agregados macroeconómicos	Verificado (a)	Desvios face ao verificado em 2020 (b)	
		OGE 2020	(OGE 2022)
1. PIB e componentes da despesa	2020		
PIB nominal (Milhões de Dbs)	10247	-1357	0,00
Consumo privado	n.d.	# VALOR!	# VALOR!
Consumo público	n.d.	# VALOR!	# VALOR!
FBCF	n.d.	# VALOR!	# VALOR!
Exportações (Milhões de USD)	13,9	# VALOR!	# VALOR!
Importações (Milhões de USD)	-124,4	# VALOR!	# VALOR!
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	n.d.	# VALOR!	# VALOR!
Taxa de Desemprego (%)	n.d.	# VALOR!	# VALOR!
3. Preços			
Taxa de Inflação (média anual)	9,8	-1,8	0,1
Deflador do PIB (EM USD)	5,5	# VALOR!	# VALOR!

a) Para efeitos de comparabilidade utilizou-se os dados de FMI

b) Desvios entre os valores constantes nos documentos de programação e os verificados em 2020

Fontes: IMF Country Report_STP_Set 22 e OGE2022

2.3. As previsões orçamentais e os respectivos desvios

A necessidade de financiamento prevista para o ano 2020 rondava os 442 milhares de dobras equivalente a um défice de 5,0% do PIB. Face à execução orçamental de 2019, o OGE 2020 assumia um perfil orçamental assente no aumento da receita em 670 milhares de dobras (32,3%) face ao aumento da despesa de 863 milhares de dobras (37,1%), resultando em um aumento do saldo orçamental negativo em 193 milhares de dobras (77,5%). Consequentemente, a previsão orçamental é de agravamento do défice (5,0% do PIB), face aos 2,6% do PIB verificado em 2019.

Os dados da execução orçamental constantes no OGE 2022, para o ano 2020, apontam para um défice de 4,9% do PIB, ou seja, menos 0,1% em relação ao que foi orçamentado, como resultado de um agravamento das necessidades de financiamento em 59 milhares de dobras, pois que a relativa diminuição das despesas (16 milhões dobras) face ao previsto foi acompanhada de uma maior diminuição das receitas executadas (75 milhares de dobras).

Por outro lado, ao comparar-se os dados de execução do ano 2020, constantes do relatório do FMI de Setembro de 2022, com a execução do mesmo ano constante do OGE do ano 2022, verifica-se que FMI aponta para um défice de 7,5% do PIB, enquanto a contabilidade pública indica um défice de 4,9% do PIB, consubstanciado num agravamento das necessidades de financiamento em 270 milhares de dobras, como consequência da diminuição das despesas executadas (em 802 milhares de dobras) terem sido acompanhadas de uma maior diminuição das receitas (em 1.072 milhares de dobras).

Quadro 6 - Previsão orçamental de base do OGE 2018

Administrações Públicas	Ano 2019	Ano 2020		Rel.FMI_Set22
	Execução (a)	OGE 2020	OGE 2022	
Receita Efetiva	2.073	2.743	2.668	1.596
Despesa Total	2.322	3.185	3.169	2.367
Saldo Global	-249	-442	-501	-771
Saldo Global em % PIB	-2,6	-5,0	-4,9	-7,5
Por memória:				
PIB	9.424	8.890	10.247	10.247
Dívida Pública (em % PIB)	89,3	n.d.	85,3	88,0

(a) Relatório do OGE 2022

Fonte: OGE 2020, OGE 2022 e IMF Country Report_STP_Set 22

Conforme se pode ver no quadro abaixo e de acordo com os dados do OGE 2022 já mencionados acima, a execução em 2020 ficou aquém do programado, apresentando desvios, quer ao nível das receitas quer ao nível das despesas, traduzindo-se numa diminuição do défice em cerca de 0,1% do PIB.

Quadro 7 - Desvios entre os valores verificados e as previsões orçamentais

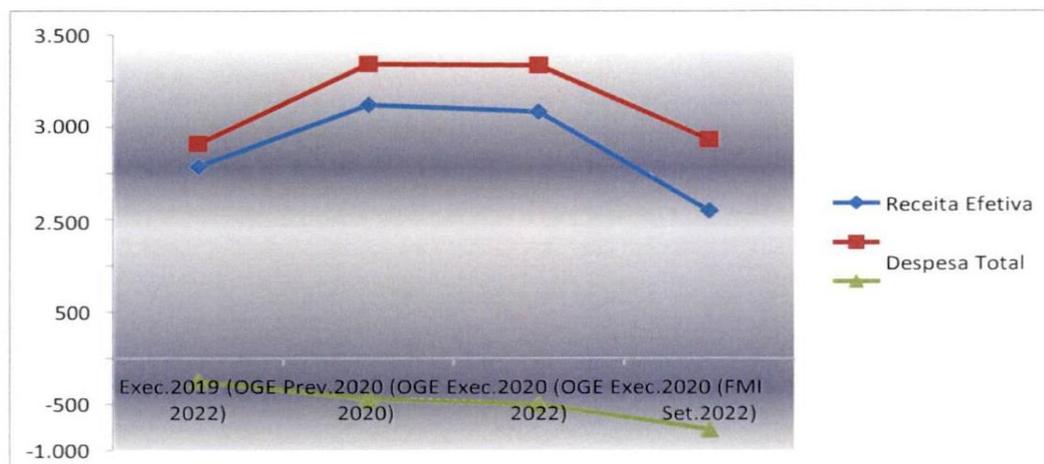
Administrações Públicas	Previsão (a)2020	Desvios face a Previsão Execução de 2020 (OGE 2022)
Receita Total	2.743	-75
Despesa Total	3.185	-16
Saldo Global	-442	-59
Saldo Global em % PIB	-5,0	0,1
Por memória:		
PIB (preços correntes)	8.890	1.357
Dívida Pública (em % PIB)	n.d.	#VALOR!

a) Constante do documento Previsional de 2020

Fonte: OGE2022

O gráfico que se segue mostra os desvios ocorridos entre aquilo que foi orçamentado e a execução orçamental do ano 2020, que constam quer do OGE de 2022, quer do Relatório do FMI de Setembro de 2021, e ainda a execução do ano 2019.

Gráfico 4 - Desvios entre os valores verificados e a previsão orçamental (em Milhares de Dobras)



Fonte: OGE 2020, OGE 2022 e IMF Country Report-STP-Set 22
Tratamento: Tribunal de Contas

Ao comparar o ano 2020 com o ano 2019 e tendo em conta os dados do OGE de 2022, verifica-se que a execução orçamental daquele ano foi superior à do ano anterior, tanto nas receitas (2.668 contra os 2.073 milhares de dobras em 2019) como nas despesas (3.169 contra os 2.322 milhares de dobras em 2019), resultando, assim, num défice de 4,9% (contra os 2,6% em 2019).

Contudo, quando consideramos a execução do ano de 2020, constante do relatório do FMI de Setembro de 2022, em relação à execução do ano 2019, verificamos que o agravamento do défice foi ainda maior, atingindo 7,5% do PIB, decorrente do aumento das necessidades de financiamento para 771 milhares de dobras (249 milhares de dobras em 2019), como resultado da forte diminuição das receitas, apesar do ligeiro aumento das despesas.

Secção C – Relatório

I. Introdução

A Conta Geral do Estado (CGE) é um documento importante para a consolidação da democracia e do princípio da transparência na gestão de recursos públicos, pois tem por objectivo evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), de 12 de Fevereiro.

Outrossim, a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, bem como reflectir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições, devendo ser elaborada com base nos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites, conforme prevê o artigo 57.º da referida Lei.

De referir ainda, que o Governo deve apresentar como anexo à CGE, o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE eletrónico (SAFE-e), e o quadro demonstrativo das despesas realizadas e os respectivos saldos, relativamente aos recursos transferidos do OGE⁷.

A CGE deve ser apresentada ao Tribunal de Contas (TC) pelo Governo, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que a referida conta respeite, devendo o Relatório e o Parecer do TC serem ultimados e remetidos à Assembleia Nacional (AN) 6 meses após a sua receção pelo TC⁸.

⁷ Número 1 do artigo 60.º da Lei SAFE

⁸ Número 5 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC

1.1 Atribuição e Competência do Tribunal de Contas

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), de 04 de Novembro, o TC é o órgão supremo e independente de controlo das finanças públicas, tendo jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica da República Democrática de São Tomé e Príncipe, tanto no Território Nacional como no estrangeiro, em relação a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior.

A missão principal do TC insere-se no exercício do controlo da legalidade das receitas e despesas públicas, e do julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos actos e contratos das entidades a ele sujeitas e a fiscalização sucessiva das suas contas, com o objectivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros postos públicos a sua disposição.

Logo, a Lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do TC, bem como o estatuto dos respectivos juízes – Lei n.º 11/2019 – LOPTC, na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 12.º, confere ao TC a competência de dar parecer sobre a CGE. Nesta qualidade, o TC pode obter do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul ou de qualquer outro Organismo ou Serviço do Estado, documentos e informações que entender pertinentes e proceder a qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º da supra citada Lei.

Inserido no poder judicial como Tribunal Financeiro, sendo único na sua ordem, o TC exerce as funções de maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitas à sua jurisdição, e efectivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias – próprias de um Estado de Direito.

Contudo, no âmbito do parecer sobre a CGE prevalece essencialmente, a função consultiva do Tribunal, que, aprecia de entre outros, a actividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas, o cumprimento da Lei do Orçamento e Legislação complementar e o Inventário do Património do Estado, com vista à certificação da exactidão, regularidade, legalidade e correcção económico-financeira das contas e ou a respectiva gestão financeira anual, sendo objecto de publicação no *Diário da República* (D/R), conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de Novembro.

II. Regime Jurídico e Financeiro do Estado

a) Constituição da República

A Constituição da República, nos termos das alíneas g) e i) do artigo 97.º, atribui competência à Assembleia Nacional para aprovar o OGE e tomar as CGE relativas a cada ano económico respectivamente.

De igual modo, compete ao Governo nos termos da alínea b) do artigo 111.º da Constituição da República preparar os Planos de Desenvolvimento e o OGE, e assegurar a sua execução.

Através da prerrogativa da Constituição da República, a Assembleia Nacional aprecia e aprova ou não a CGE, precedida do relatório e parecer prévio do TC.

b) Enquadramento Orçamental

Compete ao TC dar parecer sobre a CGE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de novembro.

c) Orçamento do Estado

O OGE é um instrumento de medidas quantificadas de políticas orçamentais e de prioridades de acção governativa a serem implementadas ao longo do ano económico, que inclui as alocações específicas de recursos por instituição, face às receitas previstas e às necessidades de financiamento, considerando o ambiente macro-económico em que o mesmo será realizado.

A execução do OGE é feita pelo Governo, que deve prestar informação trimestralmente à Assembleia Nacional até 30 dias depois de vencido o trimestre, devendo ser publicado no D/R, nos termos do artigo 36.º da Lei do SAFE.

O regime jurídico da fiscalização sucessiva e o prazo da remessa do relatório e parecer do Tribunal de Contas sobre a CGE à AN estão definidos na Secção V do Capítulo VI e no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC, de 04 de Novembro.

d) Outros Normativos Importantes

Além dos diplomas referidos, são ainda relevantes os seguintes normativos:

- ❖ Decreto n.º 4/2007, de 5 de Fevereiro – Aprova o Classificador Orçamental;
- ❖ Lei n.º 6/2007, de 15 de Maio – Aprova o Código Geral Tributário;
- ❖ Decreto n.º 21/2007, de 7 de Setembro – Aprova o Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado e o Plano de Contas do Estado (PCE);
- ❖ Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março – Aprova a Nova Atitude da Administração Financeira do Estado;
- ❖ Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de Agosto – Aprova o Inventário Geral do Estado e o respectivo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado;
- ❖ Lei n.º 8/2009, de 26 de Agosto – Lei de Licitação e Contratação Pública;
- ❖ Decreto n.º 42/2012, de 28 de Dezembro – Define regras, procedimentos e calendarização para o exercício de prestação de contas, mensal, trimestral e anual;
- ❖ Decreto n.º 44/2012, de 28 de Dezembro – Cria e aprova o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE;
- ❖ Lei n.º 1/2013, de 17 de Janeiro – Aprova a Lei-Quadro da Dívida Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 1/2014, de 27 de Fevereiro – Aprova o Regulamento da Lei-Quadro da Dívida Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de Fevereiro – Aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de Dezembro – Aprova o Novo Regime de Gestão de Bens Públicos;
- ❖ Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro – Aprova o Código de Benefícios e Incentivos Fiscais;
- ❖ Decreto-Lei n.º 19/2016, de 17 de Novembro – Aprova o Código de Investimento;
- ❖ Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de Outubro – Altera as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, que aprova o Regime Jurídico do Bilhete do Tesouro.

De realçar ainda a existência da Lei do SAFE (Lei n.º 3/2007), que é o diploma orientador de toda a acção económica e financeira do Estado, onde se encontram definidas as regras de execução orçamental. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos de soberania, aos órgãos do poder regional e local, bem como às outras instituições do Estado, designadamente: aos Institutos ou Agências Nacionais e às Empresas Públicas. Todavia, importa referir que os Institutos ou Agências Nacionais e as Empresas Públicas regem-se por legislação específica no que se refere à sua administração financeira e prestação de conta.

A Lei do SAFE estabelece o regime de organização, apresentação, aprovação, execução, fiscalização e controlo do OGE, e das respectivas contas, bem como fixa regras e princípios a que deve obedecer a elaboração e a execução do OGE, seu conteúdo e estrutura, define as normas que orientam a execução e o controlo orçamental e a apresentação das contas (CGE).

Outrossim, determina que CGE tem por objecto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do artigo 56.º.

Contraditório

Em cumprimento do Princípio de Contraditório consagrado nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de Novembro, republicada em anexo a Lei n.º 10/2023, de 8 de Setembro, foi enviada à DCP o relatório preliminar sobre a CGE 2020, para que os responsáveis pela sua elaboração, querendo, se pronunciassem sobre as constatações (conclusões preliminares) apuradas pelo DCGEFO. Vide anexo 1

Na data de 30 de Outubro corrente, as alegações tidas por convenientes pela DCP, deu entrada nos serviços do TC, tendo sido tratado pelo DCGEFO e considerado na redacção final do presente Relatório e

Parecer sobre a CGE 2020.

Da alegação apresentada e uma reanálise da constatação 14, consubstanciou na reformulação da referida constatação.

Nos casos em que se verificou a relevância e a pertinência das alegações, no essencial, foram transcritas no corpo do relatório, sendo algumas refutadas pelo DCGEFO.

Na íntegra, as alegações constam do anexo 2 ao presente relatório.

Parte 1. A Conta Geral do Estado

1.1. O Orçamento do Estado

Pela Lei n.º 1/2020, de 17 de Janeiro – Lei do Orçamento Geral do Estado, foi aprovado pela AN o OGE para o Ano Económico de 2020, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado para o efeito, tendo o mesmo sido substituído por um Orçamento Geral do Estado Rectificativo (OGER), aprovado pela Lei n.º 5/2020, de 25 de Agosto.

1.1.1. O Orçamento de Receita

A execução orçamental de receita obedece a Lei do OGER e a critérios de lançamento, liquidação e cobrança, determinados nos termos do artigo 28.º da Lei do SAFE.

Para o Exercício Económico de 2020 e no âmbito da política de programação fiscal de médio prazo (2017-2021), visando alcançar a estabilidade fiscal, destaca-se uma moderada arrecadação de receitas, como resultado de entre outras medidas:

- ❖ Alterações das taxas do Imposto Sobre o Consumo que incidem sobre os produtos e mercadorias de produção local;
- ❖ Alterações das taxas aduaneiras aplicadas sobre a importação dos produtos;
- ❖ Inclusão das receitas dos Serviços dos Registos e Notariado na Conta Única do Tesouro;
- ❖ O alargamento da base tributária, através de utilização de critérios internacionalmente aceites, para diminuir os efeitos da subfacturação; e
- ❖ O reforço da capacidade aduaneira na arrecadação das receitas.

Assim, as receitas foram estimadas no total de 3.184.507 milhares de dobras, com cobertura em recursos de fontes internas no montante de 1.876.985 milhares de dobras (Recurso ordinário 1.755.332, consignados 103.375 e, Fundo HIPC 18.288) e, de fontes externas de 1.307.522 milhares de dobras, tal como apresentado no quadro 8.

Quadro 8 - Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos

ESTIMATIVA DE RECEITAS		FINANCIAMENTO INTERNO				FIN. EXTERNO
Designação	Montante	Rec. Ord. Tes.	Rec. C. Locais	Privatização	Fundo HIPC	Doações/Emp.
Receitas Correntes	1 319 870					
Receitas Ordinárias	1 216 495	1 216 495				
Receitas Consignadas	103 375		103 375			
Donativos	1 423 069					
Apoio ao OGE	408 314	408 314				
Fundo HIPC	63 255	44 967			18 288	
Donativo p/ projetos	951 500					951 500

Financiamento	441 568					
Conta Nacional de Petróleo	84 046	84 046				
Alienação de Ativos	1 500	1 500				
Desembolso de Empréstimo	356 022					356 022
Total Geral	3 184 507	1 755 332	103 375	0	18 288	1 307 522
% Peso	100%	55,1%	3,3%	0,0%	0,6%	41,1%

Fonte: LO, anexo XXI e tabelas 33, 38 e 41 da CGE

Analisado os dados de base utilizados para a composição da estrutura do quadro 8, nomeadamente, os constantes do anexo I da Lei n.º 5/2020 (LOR) e, do anexo XXI da CGE, evidencia-se as seguintes situações:

- ❖ O montante de receitas consignadas estimada na Lei n.º 5/2020 (103.375 milhares de dobras), em relação ao montante previsto apresentado no anexo XXI da CGE (103.738 milhares de dobras) é divergente em 363 milhares de dobras, pelo que não fica claro qual foi a base considerada para a composição da coluna de previsão de receita do anexo XXI;
- ❖ Certo de que o total de receitas consignadas foi de 103.375 milhares de dobras, não fica claro qual seria o montante correcto de receitas ordinárias apresentado no anexo XXI (1.298.897 milhares de dobras), uma vez que, de acordo com o anexo I da Lei n.º 5/2020, as receitas correntes foram estimadas em 1.319.870 milhares de dobras. Ainda assim, também não fica claro a estimativa do valor de 161 milhares de dobras alocado à Direcção de Descentralização do Ministério de Administração Interna.

1.1.2. O Orçamento de Despesa

No que concerne às políticas fiscais delineadas para as despesas, e na defesa da meta estabelecida para o saldo doméstico primário, foram tomadas algumas medidas, de entre as quais se destacam:

- O cumprimento rigoroso das normas de Finanças Públicas e das leis fiscais;
- Congelamento de recrutamento de Pessoal Técnico Administrativo na função pública, para salvaguardar a contenção de despesas salariais.

Uma vez que o total de receitas necessariamente deve corresponder ao total de despesas foi fixado despesas no total de 3.184.507 milhares de dobras, dos quais, de acordo com as alterações orçamentais verificadas, 2.523.154 milhares de dobras na ordem de 79,2%, corresponde a despesas correntes, 556.502 milhares de dobras equivalente à 17,5%, referem-se ao investimento público e, 104.853 milhares de dobras, cerca de 3,3% de despesas financeiras, tal como detalhado no quadro seguinte:

Quadro 9 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas

FONTES DE RECURSOS		FIXAÇÃO DE DESPESAS		
Designação	Montante	Despesas Correntes	Investimento Público	Despesas Financeiras
Financiamento Interno	2 298 967	2 152 604	41 511	104 853
Recurso Ordinário do Tesouro	2 123 352	1 990 768	27 731	104 853
Recursos Consignados Locais	161 836	161 836		
Privatização				
Fundo HIPC	13 780		13 780	
Financiamento Externo	885 540	370 550	514 990	
Donativos	759 715	370 550	389 165	
Desembolso de Empréstimos	125 825		125 825	
Total Geral	3 184 507	2 523 154	556 502	104 853
% Peso	100%	79,2%	17,5%	3,3%

Fonte: Anexo VII, e tabelas 28, 33, 34, 41, 44 e 49 da CGE de 2020

De acordo com os dados do quadro supra, o financiamento total das despesas fixadas para o Ano Económico de 2020, foi de 2.298.967 milhares de dobras, cerca de 72,2% do total (3.184.507), relativos ao financiamento interno e de 885.540 milhares de dobras (27,8%) relativos a financiamento externo.

Os recursos de financiamento interno destinam-se à cobertura de despesas correntes, despesas de investimentos públicos e despesas financeiras, nos montantes de 2.152.604, 41.511 e 104.853 milhares de dobras, respectivamente.

Os recursos de financiamento externo destinam-se à cobertura de despesas correntes e despesas de investimentos públicos, nos montantes de 370.550 e 514.990 milhares de dobras, respectivamente.

A compilação de dados e informação atinentes ao quadro supra, permitiu evidenciar diversas situações de divergências entre as distintas tabelas e anexos da CGE, descritas, pormenorizadamente, no Capítulo 1.4 - classificação orçamental por fonte de recursos. Contudo, ressalta-se que atento aos dados constantes do anexo VII e tabelas 28, 33,34,41, e 44 da CGE, não fica claro qual o valor real a considerar nas seguintes situações:

- **Recursos ordinários do tesouro**, sendo 1.990.768 milhares de dobras de despesas correntes conforme apresentado no quadro supra, ou 2.033.361 milhares de dobras apresentado na tabela 33 da CGE;
- **Recursos consignados locais**, sendo 161.836 milhares de dobras conforme apresentado no quadro supra, ou 69.502 milhares de dobras apresentado na tabela 33 da CGE, ou ainda 162.204 milhares de dobras apresentado na tabela 28 da CGE;
- **Fundo HIPC**, sendo 13.780 milhares de dobras conforme no quadro supra, ou 18.288 milhares de dobras apresentado na tabela 33 da CGE, ou ainda 18.416 milhares de dobras apresentado na tabela 41 da CGE.

1.1.3. Programa de Investimento Público (PIP)

O artigo 34.º da Lei do SAFE estabelece que os investimentos são discriminados na lei de Orçamento, segundo os projectos de obras e de outras aplicações elaborados em conformidade com as orientações do órgão gestor de sistema de planeamento.

Assim, foram determinados no artigo 19.º da Lei n.º 5/2020, os critérios de base para os ajustamentos, o controlo e a execução desta categoria de despesas públicas.

Particularmente a RAP, foram previstas no n.º 4 do artigo 4.º da lei em citação, a salvaguarda de cumprimento das formalidades legais de licitação expressas na Lei n.º 8/2009 – Lei de Licitação e Contratação Pública.

Analisado os documentos concernentes, constatou-se que nas acções comprometidas e enquadradas nas GOP para o ano de 2020, visando a continuidade de acções inscritas na estratégia de desenvolvimento económico e social, definidas no quadro do Programa de Governação elaborado pelo XVII Governo Constitucional para o período 2017-2021, constam os objectivos estratégicos do Governo para o desenvolvimento do País.

Consequentemente os programas inscritos no orçamento de investimento público para o Exercício Económico de 2020 estão enquadrados nos eixos estratégicos definidos no programa do XVII Governo Constitucional, elaborados em linha com o Quadro Orçamental previsto e constam na CGE em análise.

Assim, e de acordo com a lei n.º 5/2020 (OGER 2020), o PIP foi fixado no montante total de 1.183.105 milhares de dobras, sendo 46.147 milhares de dobras financiados com recursos internos, equivalentes a 3,9% do total, concretamente, Recurso Ordinário do Tesouro com 27.731 milhares de dobras, Fundo HIPC com 18.416 milhares de dobras e, 1.136.958 milhares de dobras financiados com recursos externos, equivalentes a 96,1% do total, dos quais 1.011.133 milhares de dobras referem-se a Donativos e 125.825 milhares de dobras relativos ao Desembolso de Empréstimos.

1.2. Balanço Orçamental

Para o Exercício Económico de 2020, o XVII Governo Constitucional assumiu nas Grandes Opções do Plano (GOP), pela continuidade de acções inscritas na estratégia de desenvolvimento económico e social, definida no quadro do Programa de Governação alinhados com os objectivos estratégicos definidos pelo Governo para o período 2017-2021.

No OGE para o Exercício Económico de 2020 foram estimadas receitas e fixadas despesas no valor total de 3.184.507 milhares de dobras, cuja execução conheceu o desenvolvimento que se pode verificar no quadro

seguinte:

Quadro 10 - Balanço Orçamental

Receitas Orçamentais	Previsão	Realização	%	Despesas Orçamentais	Dot. Ajust.	Realização (a)	%
Receitas Correntes	1 319 870	1 595 757	120,9	Despesas Correntes	2 267 099	2 304 195	101,6
Receitas de Capital	1 423 069	1 071 363	75,3	Atividade	1 896 549	2 038 688	107,5
Total das Receitas	2 742 939	2 667 120	97,2	Projeto	370 550	265 507	71,7
Financiamento	441 568	570 373	129,2	Despesas de Capital	812 555	646 917	79,62
Financiamento Interno	85 546	84 363	98,6	Despesas Financeiras	104 853	124 820	119,0
Financiamento Externo	356 022	486 010	136,5	Reserva Orçamental	0	0	
Soma	3 184 507	3 237 493	101,7	Soma	3 184 507	3 075 932	96,6
Défice				Superávit		161 561	
Total Geral	3 184 507	3 237 493	101,7	Total Geral	3 184 507	3 237 493	101,7

(a) Despesas pagas

Fonte: LO, Tabelas 27, 30, 44, 45 e anexo IV da CGE/2020

Analisada a CGE e os respectivos documentos suportes referentes ao exercício económico em referência, evidencia-se as seguintes asserções:

- As receitas atingiram uma realização de 3.237.493 milhares de dobras, equivalente a 101,7% do programado, e as despesas se elevaram a 3.075.932 milhares de dobras, equivalente a 96,6% do programado, originando um *superávit* orçamental global de 161.561 milhares de dobras;
- Ao nível das receitas, o quadro supra evidencia que pese embora a boa arrecadação das receitas correntes, mais de 275.887 milhares de dobras de diferença entre a previsão (1.319.870 milhares de dobras) e execução (1.595.757 milhares de dobras), no geral a execução foi de 2.667.120 milhares de dobras, cerca de 97,2% face à previsão de 2.742.939 milhares de dobras;
- Relativamente ao financiamento, observa-se, no geral, uma execução para mais em 128.805 milhares de dobras, de diferença entre a previsão (441.568 milhares de dobras) e execução (570.373 milhares de dobras), contribuído essencialmente por financiamento externo com uma execução (486.010 milhares de dobras) na ordem de 136,5% face à previsão (356.022 milhares de dobras);
- Para colmatar o défice temporário de tesouraria, à semelhança dos anos anteriores, o Governo socorreu-se da emissão do instrumento financeiro «Bilhetes do Tesouro», ao abrigo da disposição prevista no n.º 1 do artigo 6.º da LO. Assim, o Governo emitiu três (3) Bilhetes do Tesouro (BT) a favor do Tesouro Público, no valor nominal total de subscrição de 656.000 milhares de dobras, sendo o primeiro bilhete emitido em 12/03/2020, no valor nominal de 327.000 milhares de dobras, o segundo emitido em 07/10/2020, no valor nominal de 269.000 milhares de dobras e o terceiro emitido em 31/12/2020, no valor nominal de 60.000 milhares de dobras em conformidade com as informações que constam na pág. 199 da CGE;
- No leilão dos BT concorreram várias instituições financeiras, nomeadamente, Banco Internacional de São Tomé e Príncipe (BISTP), AFRILAND FIRST BANK, ECOBANK, BGFI e o Banco Central de STP, sendo que os referidos BT foram emitidos com observância aos preceitos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de Fevereiro, considerando as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de Outubro;
- Dos BT leiloados e adquiridos pelos Bancos Comerciais BISTP, BGFI e ECOBANK, no valor nominal total de 656.000 milhares de dobras, em termos líquidos entrou no cofre do Tesouro Público o montante de 637.766 milhares de dobras, tendo sido deduzido pelo Banco Central o valor de 18.234 milhares de dobras, concernente ao desconto a favor dos Bancos Comerciais referentes aos juros retidos na fonte sobre o valor leiloadado, conforme informações constantes na tabela 74 da CGE;
- Na execução do OGE, as operações com as emissões dos BT devem ser classificadas e registadas como

Fonte de Recursos «13 –Títulos do Tesouro Nacional – Bilhetes do Tesouro», e constarem nos Mapas e Anexos da CGE respeitantes à execução orçamental.

- À semelhança de execução dos OGE anteriores, os recursos provenientes das emissões dos BT, entrados nos cofres do Tesouro Público para colmatar o défice temporário de tesouraria, continuam a não ser classificados e registados como receita pública. Este facto, contraria os preceitos do artigo 14.º da Lei do SAFE, conjugado com o artigo 62.º da Lei do OGE, bem como a Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do Classificador Orçamental (Cor), conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do Cor;
- Ainda assim, considerado que os recursos dos BT serviram para financiar o défice de tesouraria, de modo a possibilitar o pagamento das despesas orçamentais, relembra-se que a disposição legal prevista na alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, conjugado com as regras insertas na descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do Cor, deve ser observada escrupulosamente.

Portanto, certo de que os valores resultantes de leilões dos BT não constituem receitas públicas (não podendo ser classificados e registados como receitas públicas), torna-se imperativo e urgente, tomada de medidas com vista a efectuar a revisão da Lei SAFE e do Cor, de modo a garantir a fiabilidade de dados e informações inscritas na CGE, relativamente aos valores arrecadados de leilões dos BT.

1.3. Alterações Orçamentais

De acordo com o artigo 35.º da Lei da Administração Financeira do Estado (SAFE), as alterações dos limites fixados no Orçamento Geral do Estado são efectuadas por Lei sob proposta do Governo, devidamente fundamentada. É ainda da competência do Governo a redistribuição de dotações dentro dos limites estabelecidos, pela Assembleia Nacional, na Lei Anual do Orçamento.

Assim, o OGE inicial aprovado pela Assembleia Nacional, através da Lei n.º 1/2020, durante a sua execução foi objecto de alterações orçamentais autorizadas, conforme sua natureza, pela Assembleia Nacional através da Lei n.º 5/2020 – Lei do Orçamento Geral do Estado Rectificativo, retroagindo a partir de 1 de Janeiro de 2020.

O quadro n.º 11 a seguir, demonstra as alterações orçamentais das receitas e despesas efectivas apuradas a partir das leis do OGE e do OGER de 2020.

Quadro 11 - Alterações orçamentais de receitas e despesas efetivas

Classificação económica	Lei n.º 1/2020 - Orçamento inicial (OGE) (1)	Lei n.º 5/2020 - Orçamento retificativo (OGER) (2)	Diferença Alteração (Lei OGE e OGER) (2)-(1)
Receita efetiva	3 241 204	2 742 939	- 498 263
Impostos diretos	442 176	363 765	- 78 411
Impostos Indiretos	826 789	788 240	- 38 549
Outras receitas correntes	1 760	399	- 1 361
Receita patrimonial	61 975	61 357	- 618
Receita de serviços	185 103	103 375	- 81 728
Outras receitas não fiscais	12 462	2 734	- 9 728
Donativos	1 710 937	1 423 069	- 287 868
Despesa efetiva	3 270 263	3 079 653	- 190 610
Despesas com pessoal	863 083	943 340	80 257
Contribuições do Empregador	37 189	37 189	-
Aquisição de bens e serviços	256 307	321 427	65 120
Juros e outros encargos	65 743	42 285	- 23 458
Subsídios e Transferências Correntes	317 961	326 356	8 395
Outras despesas correntes diversas	178 926	202 225	23 299
Despesas correntes de Exercícios Anteriores	23 726	23 726	-
Investimento	1 527 328	1 183 105	- 344 223
Transferências de capital	-	-	-
Outras despesas de capital	-	-	-
Saldo Efetivo	- 29 061,00	- 336 714,00	- 307 653,00

Fonte: Lei n.º 1/2020 (OGE) e Lei n.º 5/2020 (OGER)

A leitura do quadro supra conduz as seguintes asserções:

- Em 2020, as alterações efectuadas (Lei n.º 1/2020 «LO» para Lei n.º 5/2020 «LOR») resultaram na diminuição do orçamento inicial da receita efectiva (3.241.204 milhares de dobras) e da despesa efectiva (3.270.263 milhares de dobras) em, respectivamente, 498.263 milhares de dobras, e 190.610 milhares de dobras;
- Ao nível das receitas, não obstante verificar-se diminuições substanciais ao orçamento inicial, em quase todas as rubricas da receita efectiva, destacam-se, no conjunto destas alterações, os donativos, as receitas de serviços, os impostos directos e os impostos indirectos, com (-287.868 milhares de dobras), (- 81.728 milhares de dobras), (-78.411 milhares de dobras) e (-38.549 milhares de dobras), respectivamente;
- Quanto às despesas, destaca-se o incremento das despesas com o pessoal em 80.257 milhares de dobras, sem a devida contrapartida na rubrica «Contribuição do Empregador» mantida em 37.189 milhares de dobras. Ainda assim, ressalta-se o aumento substancial da rubrica «Aquisição de Bens» em 65.120 milhares de dobras, e a diminuição da rubrica «Juros» e outros encargos em 23.458 milhares de dobras comprometendo a boa gestão do serviço da dívida.

A Lei n.º 5/2020 – Lei do Orçamento Geral do Estado Rectificativo permite ao Governo, através do Ministro das Finanças, efectuar a alteração às inscrições ou reforços de verbas, com contrapartida em dotação provisional inscrita nos Encargos Gerais do Estado; às Despesas Consignadas através das Receitas compensatórias.

Permite ainda, a alteração à inscrição de dotações orçamentais relativos a donativos e empréstimos externos que venham a ser disponibilizados ou utilizados durante o período de execução orçamental para o financiamento do Programa de Investimento Público (PIP) e que à data da aprovação do OGER não estavam efetivamente garantidos⁹.

Neste contexto, analisados os instrumentos fundamentais de gestão orçamental apresentado na CGE e em respeito aos critérios que garantem a aplicabilidade das alterações orçamentais, evidencia-se as seguintes asserções:

- Não obstante o compromisso assumido pela DCP no contraditório ao Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, em melhorar a forma de apresentar os dados sobre as alterações orçamentais

em 2021, relembra-se que as informações, quer nas tabelas quer nos anexos, apresentadas na CGE 2020, sobre as alterações orçamentais não retratam, com clareza, os aspectos determinados na Lei do OGER, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º. Assim, à semelhança do ano anterior, apresenta-se, a seguir, o modelo que pode ser adaptado para as tabelas e os anexos sobre as alterações orçamentais;

º Cfr. Artigo 16.º da LO e artigo 35.º do SAFE

Designação	Dotação Aprobada	Créditos Adicionais					Total	Dotação Final	% Variaç.	% Extrut.
		Suplementares (+)	Especiais (+)	Extraordinários (+)	Redução (-)	Anulação (-)				
Total Geral										

- O OGE aprovado pela Lei n.º 1/2020, executado durante o primeiro semestre com as devidas alterações e que serviu de base para a elaboração do OGER aprovado pela Lei n.º 5/2020, pese embora o histórico de execução inicial, uma vez aprovado o OGER, retroagindo a 1 de Janeiro de 2020, o OGE inicial executado durante o primeiro semestre, legalmente deixa de ter expressão orçamental. Logo, não fica claro qual foi o caminho seguido pela DCP para a elaboração da tabela 50 da CGE 2020, atendendo que as alterações efectuadas a nível das despesas foram feitas com base no OGE aprovado pela Lei n.º 1/2020. **Assim sendo, as alterações orçamentais (adicional, reforço, anulações e cativação), apresentadas estão incorrectas, tal como discrimina-se relativamente às despesas efectivas.**

Quadro 12 - Alterações orçamentais de despesas efetivas elaboradas na base do OGE inicial

Classificação económica	Lei n.º 1/2020 - Orçamento inicial (OGE) (1)	Alterações Orçamentais (CGE)				Total das Alterações		Dotação Final
		Adicional	Reforço	Anulações	Cativação	Valor (2)	Em (%)	
Despesa efectiva	3 270 263	1 452 778	729 544	762 083	1 656 814	- 236 575	-7,2	3 033 688
Despesas com pessoal	863 083	80 432	201 014	178 439	22 096	80 911	9,4	943 994
Contribuições do Empregador	37 189		8 209	5 068	6 097	- 2 956	-7,9	34 233
Aquisição de bens e serviços	256 307	225 909	17 818	173 005	74 440	- 3 718	-1,5	252 589
Juros e outros encargos	65 743			19 282	7 137	- 26 419	-40,2	39 324
Subsídios e Transferências Correntes	317 961	526 191	147 451	131 309	535 626	6 707	2,1	324 668
Outras despesas correntes diversas	178 926					-	0	178 926
Despesas correntes de Exerc. Anteriores	23 726	56 296	172 409	6 230	6 996	215 479	908,2	239 205
Investimento	1 527 328	493 020	167 265	232 558	922 470	- 494 743	-32,4	1 032 585
Transferências de capital	-	70 930	15 378	16 192	81 952	- 11 836	-	11 836
Outras despesas de capital	-					0		
Saldo Efetivo	- 29 061,00	- 1 452 778,00	-729 544,00	- 762 083,00	- 1 656 814,00	-261 688,00	900,48	

Fonte: Lei n.º 1/2020, tabela 50 da CGE2020

Não obstante a falta de clareza na elaboração da tabela 50 da CGE e apresentada supra relativamente à despesa efectiva, as tabelas de alterações orçamentais elaboradas nas diversas classificações orçamentais de despesas não permitem uma análise comparativa da coluna da «Dotação Final», com outras tabelas que lhes seriam correspondentes, cita-se os casos:

- ✓ A tabela «50 – Alteração Orçamental por Classificação Económica», com as tabelas «39 – Execução das Despesas de Funcionamento por Classificação Económica» e «35 – Alteração Orçamental por Classificação Económica»;
- ✓ A tabela «51 – Alteração Orçamental por tipologia de Despesas», com a tabela «34 – Execução de Despesas por Tipologia de Despesas»;
- ✓ As tabelas «50 – Alteração Orçamental por Classificação Económica», e «51 – Alteração Orçamental por tipologia de Despesas», apresentam 2.407.763 milhares de dobras, quando a tabela «45 – Execução Orçamental» das despesas, apresenta 1.896.549 milhares de dobras.
 - Certo de que o OGER aprovado pela Lei n.º 5/2020, é o documento de referência para execução das receitas e despesas do Estado, significa dizer que o total das alterações ocorridas a partir da aprovação do OGER e relativamente à despesa efetiva é de 45.965 milhares de dobras, tal como apresentado no quadro n.º 12.

Quadro 13 - Conta da Administração Central – alterações orçamentais

Classificação económica	Lei n.º 5/2020 - OGER	Dotação Final – Tabela 50 da CGE	Diferença
Despesa efetiva	3 079 653	3 033 688	45 965
Despesas com pessoal	943 340	943 994	- 654
Contribuições do Empregador	37 189	34 233	2 956
Aquisição de bens e serviços	321 427	252 589	68 838
Juros e outros encargos	42 285	39 324	2 961
Subsídios e Transferências Correntes	326 356	324 668	1 688
Outras despesas correntes diversas	202 225	178 926	23 299
Despesas correntes de Exerc. Anteriores	23 726	239 205	- 215 479
Investimento	1 183 105	1 032 585	150 520
Transferências de capital	-	- 11 836	11 836
Outras despesas de capital	-	-	-

Fonte: Anexo II da Lei n.º 5/2020 e tabela 50 da CGE2020

No que concerne às alterações orçamentais, urge a necessidade de melhorar a demonstração dos dados e informações sobre os créditos adicionais, de forma a retratar com clareza os preceitos dos n.º 1 a 3 do artigo 16.º da LO e, conseqüentemente, as determinações do artigo 35.º da Lei SAFE. Também é imperativo que nas alterações orçamentais das receitas sejam demonstradas e/ou justificadas as razões das alterações ocorridas, principalmente, quando tais alterações convergem para o défice e/ou seu agravamento. Ainda assim, considera-se importante a congregação de esforços entre as diversas entidades do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul, de forma a melhorar a elaboração da tabela que espelha a alteração orçamental por classificação económica, nos anos marcados pela aprovação do Orçamento Geral do Estado Rectificativo.

1.4. Classificação Orçamental por fonte de recursos

A estrutura do COr de receitas e despesas do Estado, aprovado e mantido pelo Governo, de acordo com o que determina o artigo n.º 22.º da Lei do SAFE, obedece a algumas regras e critérios, de entre eles, os de Classificação por Fonte de Recursos.

O ponto 6 do Capítulo II do Cor que estabeleceu a Classificação Orçamental por Fonte de Recursos, enuncia no subponto 6.8 o seguinte: «A classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo, desde o momento do programação orçamental, entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para

além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projecto ou actividade a qual está associada».

A conciliação das informações apresentadas na CGE, mais concretamente, na Tabela 33 e no Anexo VII – Execução de Despesas por Fonte de Recursos, na Tabela 49 – Alteração Orçamental de Despesas por Fonte de Recursos, e no Anexo XXI – Execução de Receitas por Fonte de Recursos, evidenciam algumas discrepâncias e incoerências na programação e na execução de receitas e despesas, centradas nos erros de classificação económica, tal como discrimina-se a seguir:

Em sede do contraditório: a DCP alega que existem prerrogativas legais para os ajustes necessários no decurso da execução orçamental, destacando o previsto na alínea c) do n.º 1, n.º 6 e 7 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2020 de 25 de Agosto. Salientando, entretanto, que o quadro n.º 20 do relatório do TC é limitado em termos de informação. Pois não considera os saldos que transitam do ano anterior por fonte de recurso, uma vez que as fontes de recurso nas distintas contas de Tesouro Público transitam saldos, e conseqüentemente alimentam as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. Por conseguinte, o OGE é anual, e no acto da sua programação, estima-se receitas a serem arrecadadas e, não se faz referência aos saldos transitados por fontes de recurso. (...)»

Comentários do DCGEFO: uma análise criteriosa da alegação acima, conduz às seguintes observações:

1.º Não se compreende a possibilidade apresentada pelo DCP, ao considerar que o OGE é anual e que no acto da sua programação e aprovação estima-se receitas a serem arrecadadas e, não se faz referência aos saldos transitados por fontes de recurso. Pois relembra-se a DCP que nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei SAFE, cita-se: «Nenhuma receita pode ser criada, inscrita ou cobrada senão em virtude de lei anterior e sua utilização só pode ocorrer quando estiver prevista no Orçamento Geral do Estado aprovado».

2.º Não se pode considerar a alegação apresentada pela DCP, ao referir que o quadro do relatório de TC é limitado, quando se sabe que os dados e informações de base que suportaram as análises e as constatações do TC, são essencialmente provenientes da CGE elaborada pela DCP.

- Os valores da dotação final apresentados na tabela 33 da CGE são divergentes dos valores da dotação final apresentados no Anexo VII, tanto nas rubricas do financiamento interno como externo, conforme apresenta-se na Tabela 1.

Tabela 1 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Previsão)

FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO FINAL		DIFERENÇA 3=(1-2)
	TABELA 33 - CGE	ANEXO VII- CGE	
	1	2	
01-Recursos Ordinários do Tesouro	2 033 361,00	2 123 351,79	-89 990,79
03-Recursos Consignados Locais	69 502,00	161 835,82	-92 333,82
05-Bónus de Exploração de Petróleo	0,00	0,00	0,00
06-Privatização de Empresas	0,00	0,00	0,00
10-Financiamento Externo – Doações	950 495,00	759 714,38	190 780,62
11-Financiamento Externo - Empréstimos	112 860,00	125 824,76	-12 964,76
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00	0,00
15-HIPC	18 288,00	13 779,91	4 508,09
TOTAL	3 184 506,00	3 184 506,66	-0,66

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2020

- Na previsão e execução das receitas e despesas, verifica-se que a origem dos recursos não é suficiente para cobrir as despesas inerentes, o que constitui violação das normas dos subpontos 6.4 do COr, que enuncia que as Fontes de Recursos, quando utilizadas na classificação da despesa, servem para identificar a origem dos recursos da referida despesa, o que não acontece na classificação das Fontes: «Recursos Ordinários do Tesouro» e «Recursos consignados Locais», cuja origem não suporta os gastos efectuados, conforme demonstra-se nas tabelas 2 e 3.

Tabela 3 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos (Execução)

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3=(2/1)	4=(1-2)
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 574 102,81	2 021 829,88	128,4	-447 727,07
03-Recursos Consignados Locais	75 022,64	159 966,88	213,2	-84 944,24

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2020

- Verifica-se também a violação das normas dos subpontos 6.4 e 6.5¹⁰ do COr, quando da realização de despesas no total de 10.599,84 milhares de dobras, sem que haja a correspondente realização de receitas, conforme discrimina-se na tabela 4.

Tabela 4 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem Execução na Origem

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO	
	RECEITA	DESPESA
0303-Direção do Protocolo do Estado	0,00	0,73
0319-Direção de Trabalho, Emprego e Formação Profissional	0,00	2 919,19
0320-Inspeção Geral de Trabalho	0,00	213,16
0323-Hospital Ayres de Menezes	0,00	2 439,58
0324-Área de Saúde de Água Grande	0,00	3 233,24
0325-Área de Saúde de Lobata	0,00	236,44
0327-Área de Saúde de Caué	0,00	180,04
0328-Área de Saúde de Mé-Zochi	0,00	721,75
0329-Área de Saúde de Cantagalo	0,00	514,02
0335-Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	0,00	1,16
0347-Casa da Cultura	0,00	138,31
0348-Museu Nacional	0,00	2,22
TOTAL	0,00	10 599,84

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2020

Ainda no âmbito da classificação de despesas por Fonte de Recursos em respeito as normas discritas no Cor, verifica-se a violação das normas discritas nos subpontos 6.4, 6.5 e 6.8 do Cor, quando da realização de despesas no total de 59.329,76 milhares de dobras, sem que haja a correspondente previsão e realização de receitas, conforme discrimina-se na tabela 5.

¹⁰Toda e qualquer despesa orçamental do Estado deve, necessariamente, vir acompanhada da Fonte de Recursos que lhe individualize a origem dos recursos.

Tabela 5 - Classificação da Despesa por Fonte de Recursos sem a Previsão e Execução na Origem

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO		REALIZAÇÃO	
	RECEITA/DESPESA	RECEITA	RECEITA	DESPESA
0310-TVS				4 125,60
0338- Direção Geral dos Registos e Notariado				40 385,54
0349- Cofre Geral da Justiça				2 183,67
0350- Direção do Ensino Superior				44,89
0351- Direção do Ensino Técnico Profissional				691,22
0352- Direção Educação Jovens e Adultos				810,21
0353- Transporte Escolar				654,46
0354- Arquivo Histórico STP				49,92
0355- Crédito Solidário Raparigas				564,50
0356- Licenciamento dos Desp EMP PUB. AGRO PEC				1,09
0357- Comissão de Gestão MECJD				1 213,76
0358- LEGIS-PALOP S. TOMÉ				1 904,60
0359- Estudo NTCF TRANSF. SEC AGRIC ESM STP				20,26
0360- Rádio Nacional de STP				2 227,31
0361- Centro de Identificação Civil e Criminal				3 056,23
0362- Direção Geral da Cultura				161,99
0363- Direção dos Desportos				107,16
0364- Instituto de Juventude				311,45
0366- Biblioteca Nacional				56,07
0367- Direção da Pré-escolar				319,24
0368- GAMITEC				33,93
0369- Polícia Nacional				210,25
0370- APCI - Agência Promoção Comercio Investimento				196,41
TOTAL	0.00	0,00		59 329,76

Fonte: Anexo XII e XXI da CGE/2020

- Não fica claro e também não cumpre as normas dos subpontos 6.4, 6.5 e 6.8 do Cor, as classificações por fontes de recursos que não estejam afectos a um determinado fim e/ou associado a qualquer projecto/actividade, tal como verifica-se na rubrica: 05 – Bónus de Exploração de Petróleo, com a previsão no valor de 2.781 milhares de dobras e execução de 30.994,16 milhares de dobras. Execução esta, que deve continuar como recurso na Conta do Tesouro para uso posterior.

Conclui-se que relativamente à classificação por fonte de recursos, uma vez que os erros na classificação das receitas e despesas afectam a fiabilidade da Conta, urge a necessidade de melhorar a conciliação entre receitas e despesas tanto na previsão como na realização de forma a manter a essência e o equilíbrio orçamental exigido na execução do OGE. Ainda assim, clarifica-se, que a classificação por fonte de recursos deve ser efectuada independentemente das possíveis alterações orçamentais decorrentes das normas constantes da Lei do OGE, certo de que os *superavit* do exercício anterior constituem recursos que para serem utilizados carecem de alteração orçamental, tal como determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 3/2007.

1.5. Receita

Nos termos da disposição prevista no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 5/2020, de 25 de Agosto, o Estado previu, para o Exercício Económico de 2020, arrecadar receitas no valor total de 3.184.507 milhares de dobras, o que representa um acréscimo de 0,8%, equivalente ao aumento de 24.239 milhares de dobras, relativamente ao período homólogo, cuja previsão foi de 3.160.268 milhares de dobras. O quadro a seguir evidencia a execução orçamental de receitas do ano em análise.

Quadro 14 - Arrecadação da receita do Estado

Designação	2020					2019		
	Programação OGER	Realização	% Real.	% Peso	Desvio/Variador Absoluto	Desvio %	Realização	% V. Hga
RECEITAS CORRENTES	1 319 870	1 595 757	120,9	49,3	275 887	20,9	1 468 304	8,7
<i>Receita Tributária</i>	1 152 404	1 345 722	116,8	41,6	193 318	16,8	1 160 190	16,0
<i>Impostos Taxas</i>	1 119 029	1 295 817	115,8	40,0	176 788	15,8	1 112 166	16,5
<i>Contribuições</i>	33 247	46 669	140,4	1,4	13 422	40,4	48 009	-2,8
<i>Outras Receitas Tributárias</i>	0	3 236	0,0	0,2	3 236	0,0	0	0,0
<i>Receita Patrimonial Rendimentos</i>	128	0	0,0	0,0	-128	-100,0	15	-100,0
<i>Imobiliários Rendimentos de</i>	61 357	98 523	160,6	3,0	37 166	60,57	111 068	-11,3
<i>Participações</i>	12 529	11 015	87,9	0,3	-1 514	-12,1	15 788	-30,2
<i>Rendimentos de Recursos Naturais</i>	15 668	15 563	99,3	0,5	-105	-0,7	17 080	-8,9
<i>Outras Receitas Patrimoniais Receita de</i>	33 160	71 944	217,0	2,2	38 784	117,0	78 200	-8,0
<i>Serviços</i>	0	0	0,0	0,0	0	0,0	0	0,0
<i>Receitas de Serviços Comerciais</i>	103 374	133 098	128,8	4,1	29 724	28,8	188 191	-29,3
<i>Receitas de Serviços Diversos Receitas de</i>	0	0	0,0	0,0	0	0,0	0	0,0
<i>Serviços nos Bancos</i>	103 374	33 794	32,7	1,0	-69 580	-67,3	34 774	-2,8
<i>Comerciais</i>	0	99 304	0,0	3,1	99 304	0,0	153 417	-35,3
<i>Receitas Correntes Diversas Multas e</i>	2 735	18 414	673,3	0,6	15 679	573,3	8 855	108,0
<i>Outras Penalidades Indemnizações e</i>	1 570	3 302	210,3	0,1	1 732	110,3	6 037	-45,3
<i>Restituições Vendas Diversas ou</i>	732	14 730	2012,3	0,5	13 998	1912,3	2 180	575,7
<i>Eventuais* Juros, Comissões e</i>	0	0	0,0	0,0	0	0,00	0	0,0
<i>Bonificações</i>	0	3	0,0	0,0	3	0,00	19	-84,2
<i>Outras Receitas Correntes</i>	433	379	87,5	0,0	-54	-12,5	619	-38,8
RECEITAS DE CAPITAL	1 864 637	1 641 735	88,0	50,7	-222 902	-12,0	835 447	96,5
<i>Alienações</i>	1 500	317	21,1	0,0	-1 183	-78,9	2 507	-87,4
<i>Alienação de Participações</i>	0	0	0,00	0,0	0	0,0	0	0,0
<i>Alienação de Bens Alienação de</i>	1 500	316	21,1	0,0	-1 184	-78,9	2 507	-87,4
<i>Imóveis Alienação de Bens</i>	500	1	0,2	0,0	-499	-99,8	578	-99,9
<i>Diversos</i>	1 000	316	31,6	0,0	-684	-68,4	1 929	-83,6
<i>Receita de Financiamentos</i>	440 068	570 055	129,5	17,6	129 987	29,5	228 281	149,7
<i>Financiamento Interno</i>	84 046	84 046	100,0	2,6	0	0,0	85 992	-2,3
<i>Financiamento Externo</i>	356 022	486 009	136,5	15,0	129 987	36,5	142 289	241,6
<i>Receita de Transferência de Capital*</i>	1 423 069	1 071 363	75,3	33,1	-351 706	-24,7	604 659	77,2
<i>Transferências do Governo Doações e</i>	1 423 069	1 071 363	75,3	33,1	-351 706	-24,7	604 659	77,2
<i>ajudas do Governo</i>	1 423 069	1 071 363	75,3	33,1	-351 706	-24,7	604 659	77,2
<i>Reversão de Resultados Anteriores</i>	0	0	0,00	0,0	0	0	0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS DO ESTADO	3 184 507	3 237 492	101,7	100,0	52 985	1,7	2 303 751	40,5

De acordo com o quadro supra a arrecadação das receitas atingiu o montante de 3.237.492 milhares de dobrs, correspondente a 101,7% do total programado, com um acréscimo de 1,7%, equivalente a 52.985 milhares de dobrs, e uma redução de 28,8% de arrecadação relativamente ao período homólogo, o que corresponde a menos 933.741 milhares de dobrs.

O aumento na arrecadação das receitas no exercício em apreço (40,5%), em relação a 2019, deveu-se por um lado, ao bom desempenho verificado ao nível das receitas fiscais (tributárias) e não fiscais que situaram em 116,8% e 149,3% respectivamente, e por outro, a entrada de donativos para financiamento do orçamento.

1.5.1. Receitas Correntes

Consideradas como uma das principais fontes de receita do Estado, as receitas deste grupo, tiveram uma programação de 1.319.870 milhares de dobrs, tendo atingido uma execução de 1.595.157 milhares de dobrs, equivalente a uma taxa de 120,9%, e um peso de 49,3% do total da arrecadação.

Na execução das receitas deste grupo encontram-se a Tributária com 116,8%, a Patrimonial com 160,6%, de Serviços com 128,8% e as Correntes Diversas com 673,3%. De referir ainda que a arrecadação dessas receitas no período em análise aumentou cerca de 8,7% em relação ao Exercício Económico de 2019.

1.5.1.1. Receita Tributária

No grupo das Receitas Correntes, encontra-se as receitas Tributárias com um peso de 48,7% do total da arrecadação, cuja programação de 1.152.404 milhares de dobrs conheceu uma execução de 1.345.722

milhares de dobras, equivalente a 116,8% do programado, com um acréscimo de 16% em comparação com o período homólogo. Relativamente à meta pré-definida, estas receitas apresentam um desvio positivo de 16,8% que corresponde a 193.318 milhares de dobras conforme se descreve abaixo:

1. Impostos

Tendo atingido a previsão estabelecida para arrecadação, este grupo de receitas apresenta um desvio positivo de 15,8%, correspondente a 176.788 milhares de dobras. Da programação de 1.119.029 milhares de dobras, o mesmo conheceu uma realização de 1.295.817 milhares de dobras, equivalente a 115,8%, superior ao do exercício anterior em 16,5%. O quadro seguinte retrata o comportamento dos Impostos no período em análise.

Quadro 15 - Resumo da programação e execução dos Impostos

Impostos	OGE 2020			OGE 2019	Var. Hom.
	Programação	Execução	% Exec.	Execução	
Imposto sobre Rendimentos	353 768	418 004	118,2	410 525	1,8
Imposto sobre o Património	9 997	13 817	138,2	16 587	-16,7
Imposto sobre o Consumo	172 956	219 561	126,9	150 843	45,6
Imposto sobre Comércio Externo	534 430	582 648	109,0	471 526	23,6
Impostos Diversos	47 877	61 786	129,1	62 685	-1,4
Total	1 119 028	1 295 816	115,8	1 112 166	16,5

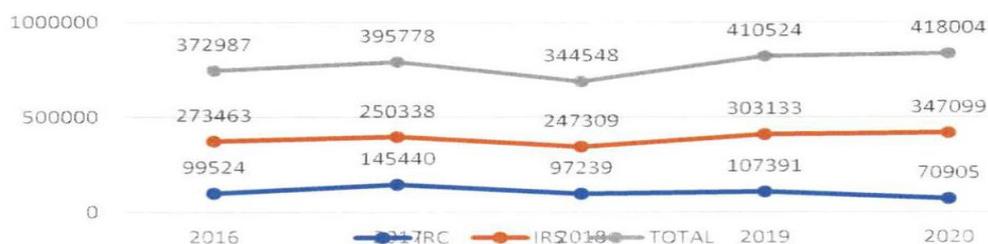
1.1 Imposto sobre o Rendimento

No âmbito das Receitas Tributárias, o «Imposto Sobre Rendimento» figura como uma das subrubricas que também contribuiu para o aumento da Receita do Estado. Com um nível de cobrança na ordem de 118,2% (418.004 milhares de dobras) em relação a programação, o Imposto sobre Rendimento (IRC e IRS) cresceu em 1,8% face ao Exercício Económico de 2019. O quadro a seguir indica o comportamento do imposto sobre rendimento no período em consideração:

Quadro 16 - Evolução dos Impostos sobre Rendimento no quinquénio 2016 – 2020

Designação	2016	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %
IRC	99 524	145 440	46,1	97 239	-33,1	107 391	10,4	70 905	-34,0
IRS	273 463	250 338	-8,5	247 309	-1,2	303 133	22,6	347 099	14,5
TOTAL	372 987	395 778	6,1	344 548	-12,9	410 524	19,1	418 004	1,8
Peso do IRC %	26,7	36,7		28,2		26,2		17,0	
Peso do IRS %	73,3	63,3		71,8		73,8		83,0	

Gráfico 5 - Evolução do IRS e IRC no Quinquénio 2015 - 2019



Fonte: Anexo III

No quadro n.º 16 e no gráfico n.º 5, verifica-se que a cobrança do imposto sobre rendimento (IRC e IRS) apresentou um aumento na ordem de 6,1% de 2016 a 2017, tendo em 2018 registado uma diminuição bastante acentuada na ordem de 12,9%, e nos anos subsequentes (2019 e 2020) registou uma tendência crescente na ordem de 19,1% e 1,8%, respectivamente.

Relativamente a cada um dos impostos, de salientar que no ano em apreço, a colecta do IRS teve um aumento de 14,5% em relação ao período homólogo, enquanto a colecta do IRC diminuiu consideravelmente em 34%, quando comparado com o mesmo período (2019) do exercício económico acima citado.

Ainda no que concerne ao quadro e o gráfico supra, pode-se verificar que o IRS aumentou em relação ao IRC, representando, em 2020, 83,0%, do montante arrecadado nestes dois impostos quando esta relação era de 73,3%, em 2016, com uma diferença para menos de aproximadamente 10 pontos percentuais.

A diminuição acentuada da taxa de realização do IRC verificada ao longo do período deveu-se ao baixo nível de cobranças, motivado pela crise pandémica causada pela COVID-19, sendo que os meses de Abril, Maio, Junho, Setembro e Dezembro foram os de maior cobrança deste imposto conforme explicado pelo Governo na página 101 da CGE do exercício em apreço.

1.2 Imposto sobre Património

Este grupo de receitas está constituído por imposto predial urbano com programação de 1.964 milhares de dobras e realização de 2.025 milhares de dobras (103,1%) do programado, o imposto sobre sucessões e doações com programação de 1.294 milhares de dobras e realização de 1.560 milhares de dobras (120,6%), o imposto sobre transações imobiliários a título oneroso com 2.829 milhares de dobras de programação e 6.129 milhares de dobras de execução (216,6%), e por último o imposto sobre veículo automóvel com 3.910 de programação e realização de 4.102 milhares de dobras (104,9%), perfazendo um total de 13.816 milhares de dobras, equivalente a 132,8% de realização para uma programação de 9.997 milhares de dobras, registando uma taxa de variação de -16,7%, inferior ao período homólogo de 2019.

O baixo nível de arrecadação, atingido em relação ao exercício económico de 2019, é explicado na página 102 da CGE como resultado da crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19. O quadro abaixo apresenta a execução das receitas deste grupo durante o período de 2020.

Quadro 17 - Programação e execução do Imposto sobre Património

Designação	Programação	Execução	% Real.
Imposto Predial Urbano	1 964	2 025	103,1
Imposto sobre Sucessões e Doações	1 294	1 560	120,6
Imposto sobre Transações Imobil. a Título Oneroso	2 829	6 129	216,6
Imposto Sobre Veículos Automóveis	3 910	4 102	104,9
Total	9 997	13 816	138,2

Fonte: Anexo III da CGE

1.3 Imposto sobre Consumo

No quadro abaixo indicado verifica-se, que o Imposto sobre Consumo teve uma programação no valor de 172.956 milhares de dobras, tendo atingido uma execução no montante de 219.560 milhares de dobras, equivalente a 126,9% do programado, de acordo com a realização efectuada nas subrubricas constantes do seguinte quadro:

Quadro 18 - Programação e Execução do Imposto Sobre Consumo

SUB rubricas do Imposto Sobre Consumo	Programação	Execução	%
Imposto sobre o Consumo de Álcool Industrial	0	0	0
Imposto sobre o Consumo de Derivados do Petróleo	0	751	0,0
Imposto sobre o Consumo de Gases Liquefeitos	0	240	0,0
Imposto sobre Consumo de Bebidas Alcoólicas	61 083	78 558	0,4
Imposto S/ Consumo de Serv. Telecomunicação	39 322	43 622	199,8
Imposto S/ Consumo de Serv. Hot. e Similares	8 232	9 715	529,9
Imposto S/ Consumo de Serv. Água e Energia	10 082	9 410	96,4
Imposto S/ Consumo de Serv. Banco e de Seguros	10 420	10 241	90,3
Imposto S/ Consumo de Serviços Diversos	14 200	26 279	185,1
Subtotal	143 339	178 816	124,8
Imposto S/ Consumo de Produção Local	27 325	37 511	137,3
Imposto S/ Consumo de Produtos Diversos	2 292	3 233	141,1
Total	172 956	219 560	126,9

Fonte: Anexo III da CGE

Como se pode aferir do quadro supra, a maior incidência desta subrubrica de imposto regista-se e essencialmente sobre prestação de serviços. Com uma programação de 143.339 milhares de dobras, registou uma realização de 178.816 milhares de dobras, correspondente a 124,8% do total arrecadado, valor superior ao período homólogo em 50,1%. No que se refere à incidência sobre a Produção Local e produtos diversos, para uma programação de 29.617 milhares de dobras, obteve uma execução de 40.744 milhares de dobras, equivalente a 137,6%, com uma taxa de variação superior ao período homólogo em 28,6%. No cômputo geral, a arrecadação das receitas pertencentes ao grupo do imposto sobre consumo teve um nível de colecta superior ao de 2019 em 45,6%.

1.4. Imposto sobre o Comércio Externo

Esta rubrica de receita é composta por impostos sobre a exportação e sobre a importação. A sua realização concretizou-se exclusivamente no Imposto sobre a importação, mais concretamente nas rubricas «direitos de importação (Taxa) e (Sub-taxa)», na qual o Estado arrecadou 582.648 milhares de dobras face à programação de 534.430 milhares de dobras, correspondente a uma realização de 109,0%, com um desvio positivo de 9,0%, equivalente a um acréscimo de 48.218 milhares de dobras em relação a previsão. Todavia, este nível de cobrança face ao período anterior representa um aumento de 23,6%, correspondente ao montante de 111.122 milhares de dobras.

1.5. Impostos Diversos

O Estado arrecadou deste Imposto o montante de 61.786 milhares de dobras para uma programação de 47.878 milhares de dobras, correspondente a uma realização de 129,1%, superior a meta pré-definida em 29,1%. Relativamente ao período homólogo houve um decréscimo no montante de 899 milhares de dobras (-1,4%) na arrecadação desta receita.

2. Taxas

As receitas deste grupo sofreram uma descida em relação a 2019 (2,8%), atingindo uma realização apenas de 46.668 milhares de dobras, para uma programação de 33.246 milhões de dobras, correspondente a um

grau de execução de 140,4%, conforme realização distribuída nas subrubricas indicadas no quadro seguinte:

Quadro 19 - Resumo da Programação e Execução das Taxas

Designação	Programação	Execução	% Real.
Taxas Alfandegárias	1 481	1 165	78,7
Custas	61	19	31,1
Taxas de Transações	197	832	422,3
Emolumentos	31 507	44 652	141,7
Total	33 246	46 668	140,4

Fonte: Anexo III da CGE

Sobre as taxas, importa referir que houve um aumento em relação a meta pré-definida, na ordem de 40,4%, conforme se pode verificar no quadro supra.

1.5.1.2. Receita Patrimonial

A realização deste grupo de receitas atingiu o total de 98.522 milhares de dobras (160,6%), face a uma programação de 61.356 milhares de dobras. Relativamente a meta estabelecida, este grupo de receitas superou a meta em 60,6%, representando um aumento na sua arrecadação, todavia, com uma taxa de variação negativa na ordem de 11,3% em relação ao exercício económico de 2019.

1. Rendimentos Imobiliários

Com uma programação de 12.528 milhares de dobras, as receitas desta categoria tiveram uma realização de 11.015 milhares de dobras, correspondente a 87,9%, menos 12,1% em relação a meta previamente estabelecida. Concorreram para este resultado, rendas de casa com uma programação no valor de 1.130 milhares de dobras, para uma realização de 490 milhares de dobras, e outros rendimentos imobiliários obteve o valor de 10.525 milhares de dobras, para uma programação de 11.398 milhares de dobras. No que toca à comparação com o Exercício Económico de 2019, houve um decréscimo na arrecadação destes rendimentos de 12.545 milhares de dobras, com uma taxa de variação negativa na ordem de 11,3%.

2. Rendimento de Participações

Com uma programação de 15.667 milhares de dobras este grupo de rendimentos teve uma realização total de 15.562 milhares de dobras com um nível de execução de 99,3%. Para este resultado concorreram os dividendos bem como, participação no resultado do Banco Central pese embora não tivesse sido programada como indica o quadro seguinte:

Quadro 20 - Programação e Execução de Rendimentos de Participações

Designação	Programação	Execução	% Real.
Dividendo	15 667	13 468	86,0
Participação no Lucro de empresas estatais	0	0	0,0
Participação no Resultado do Banco Central	0	2 094	0,0
Total	15 667	15 562	99,3

Fonte: Anexo III da CGE

No quadro supra, verifica-se que, no exercício em apreço, foram distribuídos dividendos para o Estado, como

sendo parte que lhe compete da sua participação no Banco Internacional de São Tomé e Príncipe (BISTP) o montante de 13.468 milhares de dobras, e o montante de 2.094 milhares de dobras da participação no resultado de Banco Central de São Tomé e Príncipe referente aos resultados obtidos no Exercício Económico de 2019.

Entretanto, as informações sobre rendimento de participação do Estado nas empresas públicas apresentadas nas páginas 105,162 (tabela 57), são contraditórias com os dividendos apresentados na página 186 (tabela 65) da CGE 2020.

3. Rendimentos de Recursos Naturais

Para rendimentos deste grupo de receita foi programado o valor de 33.160 milhares de dobras, tendo a sua realização atingido o valor de 71.944 milhares de dobras, equivalente a 217,0% do programado, conforme o quadro seguinte:

Quadro 21 - Programação e Execução de Rendimentos de Recursos Naturais

Designação	Programação	Execução	% Real.
Rendimento de petróleo	2 781	30 994	1114,5
Rendimento da pescas	30 379	40 935	134,7
Rendimento de outros recursos naturais	0	15	0,0
Total	33 160	71 944	217,0

Fonte: Anexo III da CGE

Através do quadro supra conclui-se que da programação dos rendimentos de recursos naturais no montante de 33.160 milhares de dobras atingiram uma realização de 71.944 milhares de dobras, equivalente a 217,0%. Para a obtenção do resultado concorreram: a rubrica «Rendimentos de Petróleo», com programação de 2.781 milhares de dobras obteve uma realização de 30.994 milhares de dobras «Rendimentos das Pescas» com programação de 30.379 milhares de dobras atingiu uma execução de 40.935 milhares de dobras um nível de cobrança superior ao programado em 134,7%, correspondente a 10.556 milhares de dobras e, por último, a rubrica «Rendimentos de Outros Recursos Naturais», embora não tenha sido programada, alcançou um resultado de 15 milhares de dobras. No exercício em apreço, a colecta deste Rendimento teve um decréscimo de 8,0% relativamente ao Ano Económico de 2019.

4. Outras Receitas Patrimoniais

Esta rubrica de receitas não conheceu nenhuma realização, tão pouco foi programada qualquer cobrança conforme se verifica no Anexo III da CGE à semelhança dos exercícios económicos anteriores, contrariamente ao explicado na página 105 da referida CGE (este grupo de receitas representa todas as outras receitas patrimoniais não incluídas nos itens mencionados, como por exemplo a rubrica rendimentos imobiliários).

1.5.1.3. Receita de Serviços

Constitui este grupo de Receita, «Receitas de Serviços Comerciais», «Receitas de Serviços de Conservatória de Registos e Notariado», «Receitas de Serviços Comunitários» e «Receitas de Serviços Diversos», com uma programação no valor global de 103.374, milhares de dobras tendo obtido uma realização de 133.098 milhares de dobras (128,8%). Deste grupo de Receita, concorreu para o alcance do resultado obtido a rubrica receitas de Serviços Diversos com programação de 103.374, milhares de dobras realização de 33.794, milhares de dobras e a rubrica receita de Serviços no Bancos Comerciais com a realização de 99.304, milhares de dobras, pese embora não tenha sido programada.

Das análises efectuadas à tabelas e anexos da CGE concernente às receitas de serviços verificou-se que:

- ❖ À semelhança do que já havia sido constatado nos exercícios económicos anteriores, também no de 2020, as receitas dos serviços continuam a não serem individualizadas (não atribuídas aos respectivos sectores), sendo todas classificadas e registadas como «Receitas de Serviços Diversos», contrariando a alínea d)

do artigo 13.º da Lei do SAFE «Princípio de Especificação» segundo o qual cada receita e cada despesa devem ser individualizadas.

- ❖ Continua a não ser implementado os dois modelos de quadro elaborados, apresentados e recomendados pelos TC (a partir do relatório e parecer da CGE de 2015 e subsequentes) com o objectivo de apurar a conformidade dos limites das despesas salariais e não salariais estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho, conforme abaixo se indica novamente:

(Em mDobras)

Órgãos	Despesas Consignadas Progmdas (Ajustadas)			Despesas Consignadas Realizadas		
	Dotação	Salariais	Ñ Salariais	Total	Salariais	Ñ Salariais
Ministério da Defesa e do Mar						
Min. dos Negóc. Estrang. e Comunid.						
Minist. da Just. e dos Direitos Humanos						
Minist. do Emprego e Assuntos Sociais						
Ministério de Finanças e Adm. Pública						
Minist. da Educação, Cultura e Ciência						
Minist. das Infr. Rec. Natur. e Ambiente						
Ministério da Saúde						
Ministério da Agricul. e Desenv. Rural						
Ministério da Administração Interna						
Minist. da Econ. e Coop. Internacional						
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Peso	Até 35%	Até 15%	Até 20%	Até 35%	Até 15%	Até 20%

Fonte: Anexos XIII e VII da CGE

(Em mDobras)

ORGÃO / ORGANISMO	RECEITAS NÃO FISCAIS		DESPESA CONSIGNADA			% Exec.	Diferença
	Cobrada	Consignada (até 35%)	Ñ Salariais (até 20%)	Salariais (até 15%)	Total		
	1	2=(1x35%)	3=(1x20%)	4=(1x15%)	5=(3+4)		
Ministério da Defesa e Ordem Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Migração e Fronteiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Descentralização - TIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. dos Neg. Estrang. Cooperação e Comunidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Nacional do Protocolo do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Comum. nas Diásp. e Ass. Consulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Justiça, Adm. Públ. e Direitos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Guiché Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Centro Informático e Reprografia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral das Alfândegas *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Finanças *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Economia e Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Turismo e Hotelaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
D. R. C. Atividades Económicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Educação, Cultura e Ciência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. das Obras Públ. Infra. Rec. Natur. e Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Transporte Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral do Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Recursos Naturais e Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Hospital Ayres de Menezes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Água Grande	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lobata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lembá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Caué	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Mé-Zochi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Cantagalo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Pecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Fonte: Anexos XXI e VII da CGE

* Organismos com especificidades especiais

- ❖ À semelhança dos exercícios económicos anteriores (2017, 2018, 2019 os pontos 3.3.2.1, 3.1.5.2 – Análise da Execução das Receitas Orçamentais Totais), o de 2020 também no ponto 3.1.5.2. (Análise da Execução das Receitas Orçamentais Totais), as informações constantes neste item dizem respeito aos valores totais de receitas cobrados por cada Órgão (Ministérios) e não por sectores como refere o Decreto n.º 4/2009.
- ❖ As informações dos Anexos VII e XXI da CGE de 2020, espelham a execução de despesas e receitas por fonte de recursos, com detalhes dos órgãos e respectivos serviços, continuando a não dar resposta às dúvidas do TC, que é certificar, conforme as informações que devem ser registadas nos dois modelos acima apresentados, se os montantes consignados aos sectores para satisfação de despesas (não salariais e salariais) correspondem à percentagens fixadas nos n.º 2 do artigo 11.º e 12 e 13 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, em função das receitas não fiscais previstas e cobradas pelos mesmos.

1.5.1.4. Receitas Correntes Diversas

Figura no final da categoria de «Receitas Correntes» as «Receitas Correntes Diversas» com uma programação de 12.735 milhares de dobras, tendo alcançado uma realização de 18.414 milhares de dobras (673,3%). Para a colecta das receitas desta rubrica concorreram «Multas e Outras Penalidades» com uma programação de 1.510 milhares de dobras e uma realização de 3.302 milhares de dobras (210,3%), «Indemnizações e Restituições» com programação de 732 milhares de dobras e realização de 14.730 milhares de dobras (2012,3%) e, por último, «Outras Receitas Correntes» com programação de 433 milhares de dobras, alcançando uma realização de 379 milhares de dobras (87,5%).

1.5.2. Receitas de Capital

Estas receitas constituídas, essencialmente, por Donativos e Financiamentos tiveram uma programação no valor global de 1.864.637 milhares de dobras, para uma realização de 1.641.735 milhares de dobras, equivalente a um nível de execução de 88%, com um desvio negativo de 12% em relação a programação, mas, todavia, com uma variação positiva de 96,5% relativamente ao Exercício Económico de 2019. O quadro seguinte apresenta o comportamento das Receitas de Capital ao longo do quinquénio:

Quadro 22 - Evolução da Receita de Capital no Quinquénio 2016 – 2020

Designação	Realização								
	2 016	2 017	Var. %	2 018	Var. %	2 019	Var. %	2 020	Var. %
Alienações	1 644	831	-49,5	116	-86,0	2 507	2061,2	317	-87,4
<i>Alienação de Bens</i>	1 644	831	-49,5	116	-86,0	2 507	2061,2	316	-87,4
<i>Alienação de Imóveis</i>	0	94	0	21	-77,7	578	0	1	-99,8
<i>Alienação de Bens Diversos</i>	1 644	729	-55,7	95	-87,0	1 929	1930,5	316	-83,6
Receita de Financiamentos	325 440	242 575	-25,5	178 096	-26,6	228 282	28,2	570 055	149,7
<i>Financiamento Interno</i>	46 110	56 249	22,0	45 246	-19,6	85 993	90,1	84 046	-2,3
<i>Financiamento Externo</i>	279 330	186 326	-33,3	132 850	-28,7	142 289	7,1	486 009	241,6
Receita de Transferência de Capital	1 092 759	1 150 433	5,3	715 509	-37,8	604 659	-15,5	1 071 363	77,2
<i>Transferências do Governo</i>	1 092 759	1 150 433	5,3	715 509	-37,8	604 659	-15,5	1 071 363	77,2
<i>Doações e ajudas do Governo</i>	1 092 759	1 150 433	5,3	715 509	-37,8	604 659	-15,5	1 071 363	77,2
<i>Transferências do Exterior</i>	1 092 759	0	-100,0	0	0	0	0	0	0,0
Reversão de Resultados Anteriores	1 079	0	-100,0	0	0	0	0	0	0,0
TOTAL	1 420 922	1 393 839	-1,9	893 721	-35,9	835 448	-6,5	1 641 735	96,5

Fonte: Anexo III da CGE 2020

Como pode-se confirmar no quadro supra, a arrecadação deste tipo de receitas do Estado diminuiu, consideravelmente, no período compreendido entre 2017 e 2019. Entretanto, no Exercício Económico de 2020, pese embora a pandemia da COVID-19, a arrecadação desta receita registou um crescimento de 806.287 milhares de dobras e uma taxa de variação na ordem de 96,5% em relação ao exercício anterior, cujos detalhes tiveram o seguinte desenvolvimento:

1.5.2.1. Alienações

Para esta rubrica de receita, foi programado o montante de 1.500 milhares de dobras tendo atingido uma

realização de 317 milhares de dobras (21,1%), inferior ao programado em 78,9%, correspondente a -1.183 milhares de dobras, com uma taxa de variação na ordem de -87,4% relativamente ao ano anterior.

1.5.2.2. Receita de financiamentos

Para uma programação de 440.068 milhares de dobras, sendo 84.046 milhares de dobras de Financiamentos Internos e 356.022 milhares de dobras de Financiamentos Externos, conforme a LOR de 2020, este grupo de receitas atingiu uma realização de 570.055 milhares de dobras, correspondente a 129,5% de execução.

1.5.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos)

Com uma estimativa de 1.423.069 milhares de dobras, esta rubrica de receita tinha previsão de financiamento em apoio Orçamental no valor de 408.314 milhares de dobras (dos quais 373.071 milhares de dobras refere-se ao apoio Orçamental de BAD e 35.071 milhares de dobras ao apoio orçamental de UE), em Utilização do Fundo HIPC no montante de 63.255 milhares de dobras e em Donativos para Projectos na importância de 951.500 milhares de dobras, tendo na globalidade atingido uma realização no montante de 1.071.363 milhares de dobras e um grau de execução na ordem de 75,3%, apresentando um desvio negativo de 27,4% da meta estabelecida.

Para a realização do montante acima indicado, concorreram Donativos para apoio ao OGE com 703.338 milhares de dobras, equivalente a 172,3% do programado, Donativos para Projetos com 326.652 milhares de dobras, equivalente a 34,3% do programado e Fundo HIPC com 41.375 milhares de dobras, equivalente a 75,3% do programado.

2.5.3. Análise da Consolidação de informações

2.5.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG)

O processo de prestação de contas por parte das entidades que as prestam decorre da imposição legal, tendo sido desde 2013, corroborada pela Instrução n.º 001/2012, sobre a Elaboração e Apresentação das Contas (ISEAC), publicado no D/R n.º 159, 33.º Suplemento, de 28 de Dezembro, pelo TC.

Analisado os dados e informações da CGE 2020, comparativamente aos recolhidos no Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC) do TC, retira-se as seguintes asserções:

- Cada vez mais, o número de entidades que submetem os relatórios e contas ao TC para análise e julgamento vem diminuindo consideravelmente, fruto da não responsabilização dos gestores públicos por parte dos serviços competentes do Tribunal de Contas, o que impossibilita de certa forma, a consolidação de informações entre a CGE e as Contas de Gerências de cada exercício económico;
- Compulsando os dados e informações do anexo XXII da CGE, com os do DVIC, diversas instituições remetem as suas contas à DCP para consolidação e conseqüentemente serem apresentadas na CGE, mas não submetem as suas contas ao TC para análise e julgamento, cita-se como exemplo, o Serviço de Migração e Fronteira (SMF) e Direcção Geral de Turismo e Hotelaria (DGTH);
- Verificou-se casos em que a execução submetida não reflecte o exercício completo do período à semelhança do que foi relatado na CGE do exercício anterior, como é o TC, em virtude da Instituição remeter somente as contas do Cofre, em conformidade com o Quadro I – Das Entidades sujeitas à prestação de Contas estabelecida pela Instrução n.º 001/2012.

O quadro seguinte apresenta a comparação dos dados apurados entre as informações constantes na CGE e no DVIC/CG.

Quadro 23 - Comparativo dos dados das receitas dos SFA, IP, AL apurados entre a CGE e a VIC/CG

(Em mDobras)

DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES	RECEITA						DIFERENÇA CGE / (VIC/CG)
	CGE			VIC/CG			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	
Assembleia Nacional	66 024,32	0,00	66 024,32	66 024,32	0,00	66 024,32	0,00
Tribunal de Contas	18 977,13	7 674,96	26 652,09	0,00	0,00	0,00	26 652,09
Tribunal Constitucional	1 445,86	0,00	1 445,86	1 445,86	0,00	1 445,86	0,00
Tribunal Judicial	60 420,26	0,00	60 420,26	0,00	0,00	0,00	60 420,26
Presidência da República	10 960,78	0,00	10 960,78	0,00	0,00	0,00	10 960,78
Instituto Marítimo e Portuário	2 157,65	0,00	2 157,65	0,00	0,00	0,00	2 157,65
Universidade de STP	14 415,41	734,65	15 150,06	0,00	0,00	0,00	15 150,06
INPIEG	111,50	0,00	111,50	0,00	0,00	0,00	111,50
Instituto Nacional de Estrada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento	597,55	0,00	597,55	0,00	0,00	0,00	597,55
Agência Nacional de Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agência de Promoção de Comércio e Investimento	245,53	0,00	245,53	0,00	0,00	0,00	245,53
Direção Geral de Turismo e Hotelaria	3 640,06	0,00	3 640,06	0,00	0,00	0,00	3 640,06
Fundo Rodoviário Nacional	6 127,25	0,00	6 127,25	0,00	0,00	0,00	6 127,25
Serviço de Migração e Fronteira	19 164,81	0,00	19 164,81	0,00	0,00	0,00	19 164,81
Direção Geral de Registo e Notariado	19 459,42	0,00	19 459,42	0,00	0,00	0,00	19 459,42
Laboratório de Eng. Civil STP	1 677,46	1 091,02	2 768,48	0,00	0,00	0,00	2 768,48
Instituto de Habitação e Imobiliário	2 275,58	0,00	2 275,58	0,00	0,00	0,00	2 275,58
Governo Regional de Príncipe	34 563,92	0,00	34 563,92	0,00	0,00	0,00	34 563,92
Instituto Nacional de Segurança Social	170 732,33	527 403,38	698 135,71	0,00	0,00	0,00	698 135,71
Camãra Distrital Água Grande	18 176,16	3 659,30	21 835,46	0,00	0,00	0,00	21 835,46
Camãra Distrital Cantagalo	5 407,08	3 100,00	8 507,08	0,00	0,00	0,00	8 507,08
Camãra Distrital Coué	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camãra Distrital Lembá	4 520,36	3 525,84	8 046,20	0,00	0,00	0,00	8 046,20
Camãra Distrital Lobata	8 451,95	3 300,00	11 751,95	0,00	0,00	0,00	11 751,95
Camãra Distrital Mé-Zochi	8 083,95	3 800,00	11 883,95	0,00	0,00	0,00	11 883,95
TOTAL GERAL	477 636,32	554 289,15	1 031 925,47	0,00	0,00	0,00	1 031 925,47

Fonte: Dados da CGE e das CG do TC

- Observa-se no quadro supra, que das 28 (vinte e oito) entidades indicadas no quadro, somente duas (2), a saber: a Assembleia Nacional (AN) e o Tribunal Constitucional (TCONT), submeteram ao TC as suas CG respeitantes ao Exercício Económico de 2020, completas (os valores das receitas da conta submetida ao TC são os mesmos dos da CGE 2020).

1.6. Despesa

Neste Capítulo os critérios de base para análise de dados e informações apresentadas na CGE, foram principalmente, as normas da Lei n.º 5/2020, de 25 de Agosto, que aprovou o OGER, a Lei SAFE e o COr. Assim, os documentos foram analisados na perspectiva de classificações económica e orgânica das despesas.

1.6.1. Despesas por Classificação Económica

Examinados os documentos concernentes, principalmente, a CGE 2020 (tabelas 28, 34, 39, 45, 48, anexo VIII) extraiu-se as seguintes asserções:

- O montante das despesas públicas para o Ano Económico de 2020 foi fixado em 3.184.507 milhares de dobras, cabendo as Despesas de Funcionamento 1.896.549 milhares de dobras, as Despesas de Investimento Público 1.183.105 milhares de dobras e as Despesas Financeiras 104.853 milhares de

dobras, conforme explícito no anexo II da Lei do Orçamento Rectificativo (Lei n.º 5/2020) e na tabela 45 da CGE na coluna Dotação Corrigida;

- o Efectuadas as alterações orçamentais em cumprimento das normas do artigo 16.º da Lei n.º 5/2020, o montante total de despesas programadas ajustadas não sofreu alteração (3.184.507 milhares de dobrs). Contudo, a despesa de funcionamento passou a ser fixada em 2.407.763 milhares de dobrs e as Despesas de Investimento Público em 776.744 milhares de dobrs, das quais 125.698 milhares de dobrs constituem Despesas Financeiras, conforme apresentado na tabela 50 da CGE;
- o As despesas públicas foram executadas (efectivamente pagas) no total de 3.075.932 milhares de dobrs, equivalente a 97% da dotação corrigida, no qual as Despesas Correntes atingiram a realização de 2.308.966 milhares de dobrs, equivalente a 96,1% e Despesas de Capital conheceu realização de 766.966 milhares de dobrs, equivalente a 100%, que inclui Despesas de Capital Financeiro com realização de 120.982 milhares de dobrs, equivalente a 100% do ajustado, conforme o quadro a seguir:

Quadro 24 - Despesas totais por classificação Económica

Natureza Económica das Despesas	Ano de	Ano de 2020				%	%
	Execução	Dotação		Execução		V.H	Peso
		OGE	OGER	Valor	%		
3 - Despesas Correntes	1 691 019,72	2 137 758	2 402 307	2 308 966	96,1	36,5	75,1
31- Despesas com Pessoal	818 029	863 083	943 865	943 865	100,0	15,4	30,7
3.2 - Contribuições do Empregador	29 520	37 188	34 219	34 219	100,0	15,9	1,1
3.3 - Despesas com Bens e Serviços	121 703	317 930	312 940	223 936	71,6	84,0	7,3
3.4 – Juros	65 520	65 743	39 324	39 324	100,0	-40,0	1,3
3.5 - Subsídios e Transferências Correntes	529 088	830 087	832 754	828 417	99,5	56,6	26,9
3.6 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	127 157	23 725	239 203	239 203	100,0	88,1	7,8
4 - Despesas de Capital	496 847	1 294 106	767 217	766 966	100,0	54,4	24,9
4.1 – Investimentos	356 004	1 046 903	547 734	547 733	100,0	53,9	17,8
4.2 - Transferências de Capital	15 386	50 818	38 681	38 430	99,4	149,8	1,2
4.3 - Despesas de Capital Financeiro	116 344	161 602	120 982	120 982	100,0	4,0	3,9
4.4 - Despesas de Capital de Exercício anteriores	9 112	34 782	59 819	59 819	100,0	556,4	1,9
49 - Outras Despesas de Capital	0	0	0	0			0,0
9 - Reserva Orçamental	0	0	0	0			0,0
91 - Reserva de Contingência	0	0	0	0			0,0
Total Geral	2 187 867	3 431 865	3 169 525	3 075 932	97,0	40,6	100,0

Fonte: Tabelas 28, 34, 39, 48 e anexo VIII da CGE

- o **Os dados e informações do quadro supra:** Concretamente, os da coluna OGER que reflecte integralmente os valores encontrados no anexo VIII da CGE 2020, focando em totais de despesas correntes (2.402.307 milhares de dobrs) e de capital (767.217 milhares de dobrs) perfazem o total de 3.169.525 milhares de dobrs, não demonstram de forma verdadeira o valor de (3.184.507 milhares de dobrs) aprovados pela Lei n.º 5/2020. Pois regista-se uma diferença de 14.982 milhares de dobrs, para menos, relativamente ao valor do orçamento rectificativo aprovado. Certo de que o anexo VIII, constitui elementos de base para a elaboração de diversas tabelas (39, 44 e 50) apresentadas na CGE e que lhes seriam correspondentes em valores, depreende-se, desta observação, que o anexo VIII da CGE, contém dados divergentes a dos apresentados correctamente nas tabelas referenciadas (39, 44 e 50). Portanto, despesas correntes (2.407.763 milhares de dobrs), despesas de capital (776.744 milhares de dobrs) incluído (125.698 milhares de dobrs) de despesas financeiras.
- o **As despesas correntes:** Englobam (actividades, despesas consignadas e projetos inseridos no PIP) e tal

como se pode inferir do quadro supra, a realização desta categoria de despesas em termos de classificação económica do orçamento, em relação ao ano de 2019, atingiu variação positiva, no geral, na ordem de 36,5%, exceptuando «3.4 – Juros» (-40%);

- **Persiste o erro de classificação das despesas de funcionamento:** Na CGE 2020, à semelhança do que se constatou na CGE 2019, verificou-se que os valores de Despesas de Funcionamento referentes à dotação aprovada, em diversas tabelas da CGE (35, 37, 38 e 39), refere-se apenas à actividades (1.646.112 milhares de dobrás) quando à semelhança da coluna dotação final (actividades = 1.975.624 milhares de dobrás + consignadas = 162.203 milhares de dobrás, totalizando 2.137.829 milhares de dobrás), deveria constar (actividade = 1.646.112 milhares de dobrás + consignadas = 96.823 milhares de dobrás, totalizando 1.742.935 milhares de dobrás), tal como consta da tabela 34 da CGE, em correspondência com o anexo II do OGER.

Em sede do Contraditório: a DCP alega que as tabelas mencionadas (35, 37, 38, e 39) na coluna de dotação aprovada espelham somente as despesas de actividades e não despesas de funcionamento como referido na constatação, tendo em conta que as actividades estão dentro das despesas de funcionamento.

Comentários do DCGEFO: Certo de que na vertente de análise por acção governativa, as despesas de funcionamento correspondem à (Actividades, incluindo despesas consignadas – pag. 96 da CGE 2020), mantém-se a constatação para uma melhor observação por parte da DCP.

- **Relativamente às despesas com o pessoal:** Realizadas a 100% da dotação ajustada «OGER», com uma variação homóloga na ordem de 15,4%, continua a não ser possível aferir da conformidade dessa informação, uma vez que, a CGE não apresenta detalhes da execução desta categoria de despesas, relativamente aos SFA, RAP e CD (vide tabela 36 da CGE 2020). Contudo, considerado que o compromisso assumido desde 2015 e que deveria efectivar-se em 2017, ainda não conheceu qualquer evolução, a DCP garantiu no contraditório ao relatório sobre a CGE 2019, de que na CGE 2021, as informações concernentes seriam incluídas. Ainda assim, é imperativo que nos orçamentos de cada serviço seja incluído, com detalhes, as informações sobre o efectivo do Estado e os gastos inerentes.
- **No que diz respeito às despesas correntes de exercício anterior:** Torna-se imperativo lembrar de que nos termos do disposto na alínea a) do artigo 30.º da Lei do SAFE, que no caso, refere-se às despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro de 2019, desde que exista recursos disponíveis no final de exercício a que se refere. Considerado que as despesas liquidadas até 31 de Dezembro de 2019 totalizaram 1.825.578 milhares de dobrás, e as pagas totalizaram 1.691.019 milhares de dobrás (anexo VIII CGE 2019), significa dizer que existindo recursos disponíveis, constituem Despesas Correntes de Exercício Anterior, o valor de 134.558 milhares de dobrás (1.825.578 milhares de dobrás – 1.691.019 milhares de dobrás = 134.558 milhares de dobrás). Contudo, tal como demonstrado no quadro supra (rubrica 3.6 – Despesas Correntes de Exercícios anteriores), foram orçamentadas, cabimentadas, liquidadas e pagas, o montante de 239.203 milhares de dobrás, cerca de 104.645 milhares de dobrás para mais do que deveria ter sido pago em conformidade com a lei.
- **Concernente às despesas de capital de exercícios anteriores:** Uma vez que também se aplica o disposto na alínea a) do artigo 30.º da Lei do SAFE, considerado o anexo VIII da CGE 2019, todas despesas liquidadas foram efectivamente pagas em 31 de Dezembro de 2019. Pois, não existindo outros dados e informação relativa à despesas de capital na CGE 2019, não se pode dizer que na rubrica 4.4 – despesas de capital de exercícios anteriores, para o ano 2020, tivessem recursos visando o cumprimento da norma descrita no artigo 30.º do SAFE. Contudo, tal como demonstrado no quadro supra, foram orçamentadas, cabimentadas, liquidadas e pagas o total de 59.819 milhares de dobrás de despesas de capital de exercícios anteriores.

Em sede de Contraditório: A DCP alega sendo certo que no disposto na alínea b) do artigo 30.º da Lei do SAFE, que no caso, refere-se às despesas liquidadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019, desde que exista recursos disponíveis no final de exercício a que se refere. Entretanto, é importante esclarecer que os pagamentos feitos incluem (despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro do ano anterior, assim como os atrasados de Água e Energia e diferencial de preço de combustível do Estado com a ENCO).

Comentários do DCGEFO: Para uma análise criteriosa e mitigação das áreas de riscos no âmbito de controlo, análise e elaboração do relatório sobre a CGE, sugere-se, que em situações de natureza

semelhante, seja detalhado os fundamentos que estão na base das dotações e as alterações orçamentais ocorridas no período, de forma que o TC analise a legalidade das mesmas.

1.6.2. Despesas por Classificação Orgânica

Examinados os documentos concernentes, principalmente a CGE 2020 (Tabelas 31, 46, Anexo V), os dados e informações evidenciam o limite de 3.184.507 milhares de dobras de despesas, cuja execução elevou-se a 3.075.919 milhares de dobras na ordem de 96,59%, superior em 40,59% em relação ao período homólogo de 2019 (2.187.867 milhares de dobras). O quadro a seguir reflecte em detalhe a execução de despesas, por órgão, as alterações orçamentais, bem como a variação em relação ao período homólogo.

Quadro 25 - Execução de despesas por classificação Orgânica

Órgãos	2019	2020					%	%
	Execução	Dotação	Alteração	Dotação	Despesas	%	V.H.	Peso
		Aprovada	Orçam.	Final	Pagas	Exec		
1	2	3	4= (2+3)	5	6= (5/4)	7= (5-1)/1	8	
Assembleia Nacional	52 424	130 876	-64 497	66 379	65 875	99,24	25,66	2,14
Tribunal de Contas	13 208	38 789	-15 151	23 638	23 564	99,69	78,41	0,77
Tribunal Constitucional	6 394	5 200	1 862	7 062	7 048	99,80	10,23	0,23
Tribunal Judicial	26 674	43 778	-11 000	32 778	32 708	99,79	22,62	1,06
Presidência da República	12 733	14 667	1 243	15 910	15 822	99,45	24,26	0,51
Gab. Primeiro Ministro	32 859	58 677	-20 380	38 297	35 047	91,51	6,66	1,14
Proc. Geral República	14 739	25 094	-6 939	18 155	17 311	95,35	17,45	0,56
Min. Def e Admin. Int	252 716	222 215	64 663	286 878	269 958	94,10	6,82	8,78
Min. Neg Estran. e Coop.	12 925	51 147	-33 154	17 993	16 395	91,12	26,85	0,53
Embaixadas de STP	40 730	106 314	-51 134	55 180	55 160	99,96	35,43	1,79
Min. JAPDH	101 451	60 951	30 531	91 482	87 122	95,23	-14,12	2,83
Min. Emp. Assu Sociais	15 692	60 608	-5 156	55 452	53 251	96,03	239,35	1,73
Min. Plan. Fin Econo. Azul	130 932	177 990	-45 344	132 646	123 465	93,08	-5,70	4,01
Min. Comercio, Industria e Turismo	15 957	39 815	-17 867	21 948	18 901	86,12	18,45	0,61
Min. Ed. Cult ciencia e Comunicação	384 679	538 929	-15 254	523 675	509 882	97,37	32,55	16,58
Min. Infraest. Rec Natuau e Ambeinte	215 916	533 152	-76 369	456 783	451 517	98,85	109,12	14,68
Ministério de Saúde	260 316	401 337	-35 556	365 781	351 085	95,98	34,87	11,41
Min. Juventude e Desporto	13 102	61 729	-36 858	24 871	23 561	94,73	79,83	0,77
Min. Agric. Desenvolv. Rural	119 084	188 705	-76 859	111 846	107 719	96,31	-9,54	3,50
Gov. Regional de Príncipe	53 410	122 175	-25 306	96 869	96 851	99,98	81,33	3,15
C. Distrital de Água Grande	14 128	16 123	5 713	21 836	21 583	98,84	52,77	0,70
C. Distrital de Cantagalo	6 787	8 325	12	8 337	8 333	99,95	22,78	0,27
C. Distrital de Caue	6 205	6 375	772	7 147	7 147	100,00	15,18	0,23
Camara Distrital Lembá	6 598	7 932	43	7 975	7 976	100,01	20,89	0,26
Camara Distrital de Lobata	10 024	11 619	-175	11 444	11 439	99,96	14,12	0,37
C. Distrital de Mé-Zochi	8 594	11 518	-294	11 224	11 224	100,00	30,60	0,36
Encargos Geral do Estado	359 590	487 814	185 096	672 910	645 975	96,00	79,64	21,00
Total Geral	2 187 867	3 431 854	-247 358	3 184 496	3 075 919	96,59	40,59	100,00

Fonte: Tabelas 31, 46 e anexo V da CGE2020

Da leitura feita ao quadro supra, considerando a atipicidade do Ano Económico de 2020, causado pela Pandemia da COVID-2019, os dados e informações da execução de despesas por classificação orgânica conduziram às seguintes constatações:

- À excepção do Ministério de Comércio Indústria e Turismo, cuja execução situou-se em 86,12%, de maneira geral, as despesas dos organismos públicos elevaram-se a 96,59%, tendo alguns órgãos (Ministério de Emprego e Assuntos Sociais, Ministério de Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente), por conseguinte, atingido uma execução para mais, na ordem de 239,35% e 109,12%, respectivamente,

face ao período homologado de 2019.

- A Unidade Orçamental «Encargos Gerais do Estado» contém dotações para diversas acções na sua maioria considerada de âmbito nacional, contudo, compulsado os dados e informações do anexo XI da CGE 2020, destaca-se, três actividades, nomeadamente, «1001 – Despesa Com Pessoal», «2307- Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades», e «2422 – Apoio à Elaboração do Orçamento», específicas e que se enquadram nas dotações sectoriais. Neste âmbito não fica claro quais foram os fundamentos que sustentaram a dotação – apoio a elaboração do orçamento, quando não foi também dotada, apoio a elaboração da CGE.

Assim sendo, torna-se importante considerar que as dotações destas acções nos Encargos Gerais do Estado deveriam servir para dar cumprimento à disposição prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei do OGE, ou seja, servir de contrapartida para o reforço de verbas dotadas nos sectores.

1. 7. Dívida Pública

As regras e procedimentos inscritos nas Leis do OGE e do SAFE, designadamente os limites fixados para o acréscimo do endividamento líquido, bem como o artigo 7.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública, publicada no D/R n.º 2, de 17 de Janeiro, constituem critérios para análise deste Capítulo.

Relativamente à esta matéria, procedeu-se à análise do *stock* nominal da dívida pública em 2020, a composição e evolução do *stock* nominal da dívida pública interna e externa, os fluxos de receita e despesa que lhes estão associados e, por último, o serviço da dívida por credores multilateral e bilateral.

1.7.1. Dívida Financeira

O Conceito de dívida financeira integra a dívida directa do Estado e a dívida dos SFA. Conciliados os dados e informações apresentadas na CGE e no relatório anual da dívida pública 2020 e das recolhas efectuadas junto aos SFA, destacam-se as seguintes asserções:

- À semelhança das CGE dos exercícios económicos anteriores, a CGE de 2020 também não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao serviço da dívida pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC.
- A CGE de 2020 continua a reportar de forma incompleta os valores da dívida financeira do Estado devido à omissão do *stock* da dívida dos SFA e das Câmaras Distritais. Estas instituições, de alguma forma, têm acumulado dívidas (atrasados) ao longo de vários exercícios e, considerando o uso do COr para a classificação de receitas e despesas, essas dívidas não são demonstradas.
- A DCP desconhece a dívida dos SFA e CD referentes aos atrasados internos que em 2020, tendo por base o apuramento do TC, se situa em 50 milhares de dobras, correspondente a passivos resultantes de créditos realizados junto aos fornecedores internos.
- A dívida financeira do Estado correspondente a passivos resultantes do recurso a empréstimos (operações de créditos externos) eleva-se a 5.988.206 milhares de dobras e as correspondentes a operações de créditos internos, incluindo os fornecedores internos, elevam a 2.360.348 milhares de dobras, conforme se apresenta no seguinte quadro:

Quadro 26 - Demonstrativo dos Principais Passivos

Passivos	CGE 2019	CGE 2020	Variação		SFA/CD's	Total
			Valor	%		
Empréstimos e Financiamentos de Curto prazo (interno – Bilhetes do Tesouro)	653 000,00	559 000,00	- 94 000,00	-14,40	0,00	559 000,00
Fornecedores e Financiamentos a Curto Prazo (interno)	2 595 914,00	1 773 219,00	- 822 695,00	-31,69	50,00	1 773 269,00
Outras Obrigações a Curto Prazo	10 301,00	28 079,00	17 778,00	172,59	0,00	28 079,00

Fornecedores e Financiamentos a Longo Prazo (externo)	5 953 901,00	5 988 206,00	34 305,00	0,58	0,00	5 988 206,00
Total Geral	9 213 116,00	8 348 504,00	- 864 612,00	-9,38	50,00	8 348 554,00

Fonte: tabela 60 e 75 da CGE 2020; dados recolhidos junto aos SFA

Infere-se do quadro supra que os principais passivos diminuíram em cerca de 864.612 milhares de dobras, correspondente a - 9,38% face ao período homólogo de 2019. Contudo, não foram incluídos na CGE de 2020 o montante de 50 milhares de dobras, referente às dívidas dos SFA e CD.

- o No que se refere à variação significativa, destaca-se a redução em 31,69%, correspondentes a (- 822.695 milhares de dobras) dos passivos relativo a fornecedores e financiamento a curto prazo (interno), e o aumento em 34.305 milhares de dobras, na ordem de 0,58%, relativos a fornecedores e financiamentos a longo prazo.

1.7.2. Dívida Directa da Administração Central do Estado

1.7.2.1. Stock Nominal da Dívida Pública

A acumulação sucessiva de défices, traduzida na incapacidade do País, por si só, para financiar o seu desenvolvimento e pagar as suas dívidas, tem posto em causa a sua sustentabilidade financeira.

Analisado os dados e informações da CGE e do relatório anual da dívida pública 2020, sobre o stock nominal da dívida pública, destacam-se as constatações que se seguem:

- ❖ O stock nominal da dívida pública em 2020, excluindo as dos SFA e CD apurados pelo TC, situou-se em 8.099,94 milhares de dobras, sendo 5.987,52 milhares de dobras concernente a dívida externa e 2.112,42 milhares de dobras referente a dívida interna, conforme apresentado na Tabela 6;

Tabela 6 - Evolução do Stock da Dívida Pública 2019 - 2020

Dívida Pública	Período		Variação	
	2019	2020	Valor	%
Externa	5 954,26	5 987,52	33,26	0,56
Interna	2 596,58	2 112,42	-484,16	-18,65
Total	8 550,84	8 099,94	-450,91	-5,27
Passivos Contingentes	2 495	3 651	1 156	46,33

Fonte: Tabela 75 e 77 da CGE2020, Quadro 3 do Relatório anual da dívida pública 2020 (taxa USD)¹¹

- ❖ Ao observar a tabela supra, conclui-se que a dívida pública diminuiu em 450,91milhares de dobras, comparativamente ao exercício de 2019.

¹¹ Taxa USD 2019 -22,061; 2020 -20,0991 – vide página 118 da CGE 2019 e 175 da CGE 2020, capítulo 5.1.1; dívida Externa USD – 297,9; Dívida Interna USD- 105,1

Considerados os Passivos Contingentes (dívidas das empresas públicas garantidas e não garantidas) registados em 3.651 milhares de dobras, a possibilidade de crescimento do stock nominal da dívida pública nos próximos exercícios é bastante elevada.

1.7.2.2. Serviço da Dívida Pública

De conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública, publicada no D/R n.º 2, de 17 de Janeiro, o serviço da dívida pública é constituído pelas amortizações do capital, pagamento dos juros, das comissões, das penalidades do atraso e outras penalidades estabelecidas nos contratos de empréstimos subscritos com os credores.

Por outro lado, o n.º 2 do referido artigo cita que o serviço da dívida pública é efectuado conforme os

acordos de empréstimos subscritos e as disposições da referida Lei.

Analisadas as informações apresentadas na CGE sobre o serviço da dívida pública (amortização de capital e juros), e os dados do Anexo I e da Tabela 45 da CGE, destaca-se as seguintes asserções:

- ❖ A programação para o serviço da dívida pública em 2020 foi no total de 147.138 milhares de dobras, referentes apenas ao serviço da dívida externa, sendo 104.853 milhares de dobras de amortização do capital e 42.285 milhares de dobras correspondentes a juros, cuja realização foi no total de 101.631,12 milhares de dobras, na ordem de 69.07% para amortização de capital e juros, conforme demonstrado no quadro 27.

Quadro 27 - Serviço da Dívida Pública em 2020

Serviço da Dívida	Programação			Realização			%	Peso %
	Amortização do Capital	Juros	Total Parcial	Amortização do Capital	Juros	Total Parcial		
Externa	104 853,00	42 285	147 138,00	70 978,99	30 652,13	101 631,12	69.07	65,2
Interna	0,00	0,00	0,00	49 546,22	34 96,01	53 042,23	-----	34,0
Encargos bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	1 183,95	1 183,95	-----	0,8
Total	104 853,00	42 285,00	147 138	120 525,21	35 332,09	155 857,30	105.93	100,0

Fonte: Anexo I e tabela 45 da CGE 2020

- ❖ A programação do serviço da dívida pública tem ocorrido com sucessivas falhas, tal como demonstrado no quadro supra com relação a dívida interna e encargos bancários que pese embora a não programação, a realização foi no total de 53.042,23 milhares de dobras e de 1.183,30 milhares de dobras, respectivamente, cujo peso conjunto sobre a realização do serviço da dívida pública situou-se em 34,8%.
- ❖ O quadro supra demonstra que a realização do Serviço da Dívida Pública cifrou-se em 155.857,30 milhares de dobras, sendo mais expressivo, com o peso de 65,2%, a dívida externa, no montante de 101.631,12 milhares de dobras, seguindo da dívida interna com o peso de 34,0%, no montante de 53.042,23 milhares de dobras, e os encargos bancários de 1.183,95 milhares de dobras com cerca de 0,8% do peso.
- ❖ Considerado o serviço da dívida pública realizado em 2020, 155.857,30 milhares de dobras, comparativamente ao realizado no exercício de 2019, 181.864,19 milhares de dobras, houve um decréscimo de 26.006,89 milhares de dobras no esforço do serviço da dívida pública.

Em relação ao Fundo HIPC, de acordo com o Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do Exercício de 2020, de 2009 a 2020, foram transferidos para a conta dos credores o total de 1.079,62 milhares de dobras, sendo 710,06 milhares de dobras de capital e juros, 369,6 milhares de dobras, referentes aos atrasados, conforme demonstra-se no quadro n.º 28.

Quadro 28 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC)

Período	Programado HIPC + Transferências		FUNDO HIPC					Líquido Transferido		
			Programado		Depositado HIPC					
	Capital	Juros	Capital	Juros	Capital	Juros	Atrasados	Capital	Juros	Atrasados
2009	74,47	22,38	50,27	15,15	27,37	9,34	28,71	20,33	5,96	5,14
2010	105,14	30,5	82,98	22,64	16,62	6,18	82,83	22,16	7,86	1,3
2011	111,57	30,02	81,2	18,59	42,52	10,66	46,62	30,36	11,43	0
2012	132,98	37,08	92,21	19,94	20,8	4,09	86,56	28,52	17,84	12,25
2013	153,42	42,87	106,63	21,46	28,81	6,39	92,88	46,79	21,42	0
2014	156,27	49,05	119,64	23,99	12,03	4,17	127,43	24,18	23,55	13,96
2015	184,14	41,82	100,27	19,19	91,25	16,83	11,38	70,28	23,46	12,76
2016	189,47	60,55	102,63	18,51	68,03	11,77	41,34	57,8	22,18	48,85
2017	199,45	63,43	127,88	23,08	54,08	10,57	86,32	41,72	30,78	39,41
2018	191,96	60,64	70,71	10,81	30,72	4,53	46,27	38,39	17,46	115,2
2019	165,14	69,05	73,93	11,04	73,93	11,04	0	43,12	52,74	53,35 ¹²
2020	149,8	45,26	65,31	10,63	32,18	4,88	38,88	31,96	19,77	67,34
Soma	1814	552,65	1073,7	215,03	498,34	100,45	689,22	455,61	254,45	369,6
Anual	2366,43		1288,69		598,79		689,22	710,06		369,6
Total	2366,43		1288,69		1288,01			1079,62		

Fonte: quadro 20, 23 e 26 do Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do Exercício de 2020; Taxa USD 20,0991 (vide pag. 175 da CGE 2020)

Anexo n.º 6 do Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do Exercício de 2019

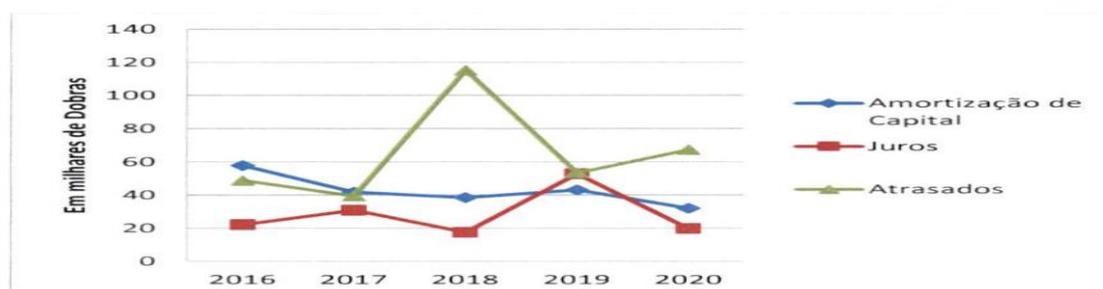
Atento ao quadro supra, pode-se concluir que:

- ❖ De 2009 a 2020 o Fundo HIPC teve uma estimativa no montante global de 1.288,69 milhares de dobras,
- ❖ para uma realização no valor total de 598,34 milhares de dobras, tendo ainda permanecido em atraso o montante de 689,22 milhares de dobras.
- ❖ Relativamente ao exercício em apreço, o quadro acima indica uma estimativa no montante total de 75,94 milhares de dobras, sendo 65,31 milhares de dobras de capital e 10,63 milhares de dobras de juros, tendo sido depositado 37,06 milhares de dobras, e ficado em atraso 38,88 milhares de dobras.

¹²No relatório anual da dívida pública de 2019, o valor era de 48,08. Houve um aumento de 5,27 milhares de dobras, sem qualquer explicação.

No gráfico seguinte, apresenta-se a evolução do serviço da dívida pública dos últimos cinco exercícios económicos (2016 a 2020), conforme os dados do quadro n.º 28 e tal como se pode observar no Anexo I da CGE do exercício económico em análise.

Gráfico 6 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (HIPC) 2015 – 2019



Fonte: quadro n.º 25 do presente relatório

Verificou-se que, em 2020, comparativamente a 2019, o serviço da dívida foi inferior, tendo observado neste período o crescimento dos atrasados e pouco esforço na amortização do capital e juros.

No que diz respeito a atrasados, nas oscilações verificadas, destaca-se o esforço ocorrido em 2018, onde foram transferidos aos credores 115,2 milhares de dobras.

1.7.2.3 Dívida Externa

A Dívida Externa compreende dois grupos de créditos: os contraídos com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, designados multilaterais, e os obtidos juntos dos Estados, denominados bilaterais.

Analisados os documentos concernentes, apresenta-se no quadro 29 e no gráfico 7 a seguir o resultado da evolução do *stock* da dívida externa que evidenciam as constatações que se seguem:

- ❖ Em 2020, a dívida externa totalizou 5.988,2 milhares de dobras, mais 34,31 milhares de dobras, comparativamente ao Exercício Económico de 2019 (5.953,89 milhares de dobras).

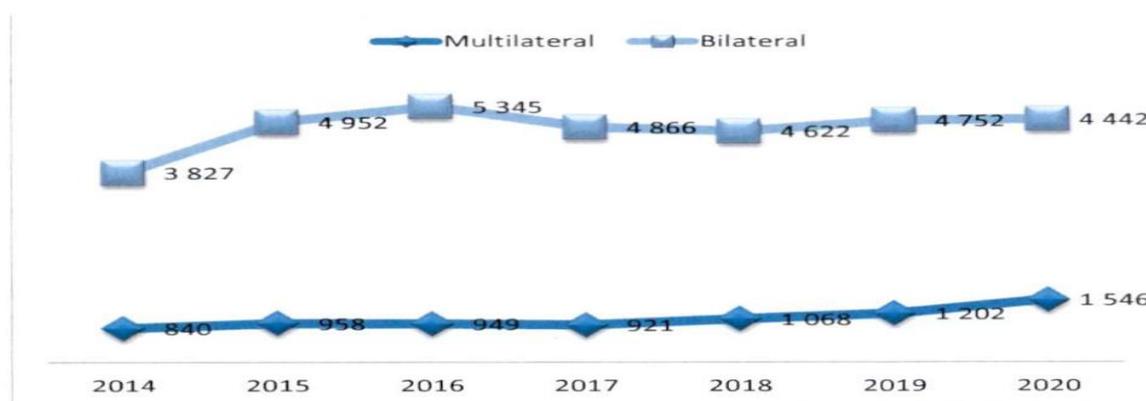
Quadro 29 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa

Dívida Externa	Período						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Multilateral	839,94	957,72	949,04	921,02	1 068,10	1 202,08	1 546,12
Bilateral	3 826,66	4 951,86	5 345,41	4 865,90	4 621,80	4 751,81	4 442,08
Total	4 666,6	5 909,58	6 294,45	5 786,92	5 689,9	5 953,89	5 998,2

Fonte: Tabela 77 da CGE de 2020

- ❖ O posicionamento das dívidas bilateral e multilateral apresentado no gráfico 7 foi bastante diferenciado, com grandes oscilações nos últimos sete (7) anos (2014 a 2020), tendo a bilateral apresentado um crescimento bastante considerável até 2016, decrescendo nos exercícios subsequentes (2017 e 2018), e com um ligeiro crescimento em 2019.
- ❖ Neste mesmo período (2014-2020), a oscilação da dívida multilateral apresenta-se bastante desacentuada, contudo, desde 2018, tem demonstrado uma tendência crescente e, em 2020, atingiu o montante mais alto dos últimos seis exercícios.

Gráfico 7 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa



Fonte: Quadro 29 do presente relatório

- ❖ A evolução crescente do *stock* da dívida multilateral, em 2020, ocorreu principalmente dada à situação de reforço de 313.669 milhares de dobras, 39.648 milhares de dobras, e 35.095 milhares de dobras, verificada junto ao FMI, OPEC e BAD/FAD, respectivamente, conforme demonstrado no quadro n.º 30.

Quadro 30 - Evolução da Dívida Multilateral

Designação	2015		2016		Var.% 15/16	2017		Var.% 16/17	2018		Var.% 17/18	2019		Var.% 18/19	2020		Variação -19/20	
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	Valores	%
BAD/FAD	118 121	12,3	103 902	10,9	-12,0	142 996	15,5	37,6	254 290	23,8	77,8	340 388	28,3	33,9	375 483	24,3	35 095	10,3
IDA	311 955	32,6	290 453	30,6	-6,9	246 798	26,8	-15,0	254 290	23,8	3,0	254 900	21,2	0,2	230 714	14,9	-24 186	-9,5
FIDA	152 044	15,9	151 130	15,9	-0,6	120 823	13,1	-20,1	116 370	10,9	-3,7	110 870	9,2	-4,7	104 698	6,8	-6 172	-5,6
OPEC	62 684	6,5	56 674	6,0	-9,6	41 054	4,5	-27,6	36 635	3,4	-10,8	30 324	2,5	-17,2	69 972	4,5	39 648	130,7
BEI	-3 883	-0,4	546	0,1	-114,1	0	0,0	-100,0	0	0,0		0	0,0		0	0,0	0	
BADEA	211 720	22,1	245 586	25,9	16,0	247 420	26,9	0,7	257 784	24,1	4,2	261 175	21,7	1,3	248 586	16,1	-12 589	-4,8
FMI	105 079	11,0	100 748	10,6	-4,1	121 929	13,2	21,0	148 695	13,9	22,0	198 980	16,6	33,8	512 649	33,2	313 669	157,6
KUWAIT FUND	0	0,0	0	0,0		0	0,0		0	0,0		5 446	0,5		4 020	0,3	-1 426	-26,2
Total	957 720	100	949 039	100	-1	921 020	100	-3	1 068 064	100	16	1 202 083	100	13	1 546 122	100	344 039	28,6

Fonte: Tabela 77 da CGE 2020, quadro 35 do Relatório sobre a CGE de 2019.

- ❖ **No que concerne à Dívida Bilateral**, destaca-se o esforço no serviço da dívida pública que proporcionou a redução de (- 309.735 milhares de dobras), atingindo uma variação negativa de (- 6,5%), conforme apresentado no quadro 31.

Quadro 31 - Evolução da Dívida Bilateral

Designação	2015		2016		Var.% 15/16	2017		Var.% 16/17	2018		Var.% 17/18	2019		Var.% 18/19	2020		Variação 19/20	
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso	Valores	%									
Clube de Paris	19 006	0,4	18 891	0,4	-0,6	17 071	0,3	-9,6	17 786	0,4	4,2	18 207	0,4	2,4	16 079	0,4	-2 128	-11,7
Bélgica	19 006	0,4	18 891	0,4	-0,6	17 071	0,3	-9,6	17 786	0,4	4,2	18 207	0,4	2,4	16 079	0,4	-2 128	-11,7
Não Clube de Paris	4 932 856	99,6	5 326 517	99,6	8,0	5 229 410	99,7	-1,8	4 604 032	99,6	-12,0	4 733 611	99,6	2,8	4 426 004	99,6	-307 607	-6,5
Portugal ***	1 230 740	24,9	1 350 723	25,3	9,7	1 232 461	23,5	-8,8	1 232 660	26,7	0,0	1 232 462	25,9	0,0	1 230 248	27,7	-2 214	-0,2
Angola (atrasada)	497 019	10,0	519 509	9,7	4,5	632 686	12,1	21,8	659 189	14,3	4,2	793 935	16,7	20,4	723 568	16,3	-70 367	-8,9
Angola	926 488	18,7	1 074 627	20,1	16,0	1 052 486	20,1	-2,1	234 420	5,1	-77,7	237 101	5,0	1,1	221 090	5,0	-16 011	-6,8
Argélia						380 578			0			0			0		0	
Angola (nova dívida)						0			862 188			921 327			838 132			
China	415 688	8,4	434 498	8,1	4,5	380 578	7,3	-12,4	0	0,0	-100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0
Jugóvia **	198 807	4,0	207 804	3,9	4,5	0	0,0	-100,0	0	0,0		0	0,0		0	0,0	0	
Div. Comercial	774 898	15,6	809 961	15,2	4,5	709 447	13,5	-12,4	739 165	16,0	4,2	756 685	15,9	2,4	689 399	15,5	-67 286	-8,9
Itália *	548 980	11,1	573 821	10,7	4,5	502 611	9,6	-12,4	523 665	11,3	4,2	536 077	11,3	2,4	488 408	11,0	-47 669	-8,9
China****	225 918	4,5623	236 140	4,418		206 836	3,9		215 500	4,7	4,2	220 608	4,6	2,4	200 991	4,5	-19 617	-8,9
Div. Curto Prazo	889 216	18,0	929 395	17,4	4,5	841 174	16,0	-9,5	876 410	19,0	4,2	792 101	16,7	-9,6	723 567	16,3	-68 534	-8,7
Nigéria	677 753	13,7	708 421	13,3	4,5	620 508	11,8	-12,4	646 500	14,0	4,2	661 824	13,9	2,4	602 973	13,6	-58 861	-8,9
Brasil	97 596	2,0	101 954	1,9	4,5	87 918	1,7	-13,8	91 601	2,0	4,2	93 772	2,0	2,4	86 426	1,9	-7 346	-7,8
Angola(atrasada)	76 812	1,6	80 288	1,5	4,5	98 522	1,9	22,7	102 649	2,2	4,2	0	0,0	-100,0	0	0,0	0	
Guiné Equatorial	37 055	0,7	38 732	0,7	4,5	34 226	0,7	-11,6	35 660	0,8	4,2	36 505	0,8	2,4	34 168	0,8	-2 337	-6,4
Total Geral	4 951 862	100,0	5 345 408	100,0	7,9	5 246 481	100,0	-1,9	4 621 818	100,0	-11,9	4 751 818	100,0	2,8	4 442 083	100,0	-309 735	-6,5

Fonte: Tabela 77 da CGE 2020, quadro 35 do Relatório sobre a CGE de 2019

Concernente à dívida pública, considerada a necessidade de recolha e utilização dos dados e informações do Gabinete da Dívida pelo TC, torna-se imperativo que o Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública traduza os valores em moeda nacional, na base da conversão a taxa de câmbio das respectivas moedas.

1.8. Fluxos financeiros entre a Administração Central e outras instituições

Neste âmbito de análise, as principais instituições recetoras de recursos foram identificadas tendo em atenção a sua natureza, como sendo, Serviços Autónomos (Assembleia Nacional, Tribunais, Presidência da República, Ministério Público), Institutos Públicos, GRP, Câmaras Distritais, Outros organismos, Instituições

sem fins lucrativos e famílias.

Assim, de acordo com a Lei n.º 5/2020 – LO, as transferências correntes para a cobertura de despesas das instituições públicas foram fixadas em 326.356 milhares de dobras, e a execução foi de 351.366 milhares de dobras, na ordem de 10,7%, conforme espelhado no quadro 33.

Quadro 32 - Resumo de Transferências Correntes às outras Instituições

Transferências Correntes	Real 2019	2020				
		OGER	Execução	% Exec.	% V.H.	% Peso
Serviços Autónomos	112 660	139 721	136 071	97,4	20,8	38,7
Institutos Públicos	49 504	41 904	48 606	116,0	-1,8	13,8
Governo Regional do Príncipe	46 027	40 700	71 203	174,9	54,7	20,3
Câmaras Distritais	38 885	41 395	42 976	103,8	10,5	12,2
Famílias	5 998	25 808	30 583	118,5	409,9	8,7
Exterior	0	721	52	7,2		0,0
Embaixadas	10 723	25 637	16 021	62,5	49,4	4,6
Outras Transferências Correntes	4 355	10 470	5 854	55,9	34,4	1,7
Total	268 152	326 356	351 366	107,7	31,0	100,0

Fonte: Lei n.º5/2020 – anexo II, Tabela 45 da CGE 2020.

Relativamente às transferências de capital, os dados e informações da CGE evidenciaram a fixação de 77.776 milhares de dobras e execução de 58.694 milhares de dobras, cerca de 75,5% conforme apresentado no quadro 33.

Quadro 33 - Resumo de Transferências de Capital às outras Instituições

Transferências de Capital	Real 2019	2020				
		Dotação Final	Execução	% Exec.	% V.H.	% Peso
Serviços Autónomos	8 553	8 303	97,1	2,4
Governo Regional do Príncipe	7 383	40 416	25 662	63,5	247,6	7,3
Câmara Distrital de Água Grande	2 000	8 681	8 303	95,6	315,2	2,4
Câmara Distrital de Cantagalo	2 000	4 100	3 100	75,6	55,0	0,9
Câmara Distrital de Caué	2 000	3 000	2 700	90,0	35,0	0,8
Câmara Distrital de Lembá	2 450	3 526	3 526	100,0	43,9	1,0
Câmara Distrital de Lobata	3 000	4 000	3 300	82,5	10,0	0,9
Câmara Distrital de Mé-Zóchi	2 000	5 500	3 800	69,1	90,0	1,1
Total	20 833	77 776	58 694	75,5	181,7	16,7

Fonte: Tabela 40 e anexo XIII da CGE 2020

Compulsando outros dados e informações relacionados aos fluxos financeiros entre a Administração Central e outras Instituições, no caso, (SFA, IT, GRP, CD) verificou-se as seguintes situações:

- À semelhança das constatações explícitas aquando da análise às alterações orçamentais, onde se relata a necessidade de correspondência entre as tabelas e quadros de natureza semelhante, no âmbito de fluxos financeiros, também se verificou a falta de correspondência entre as seguintes tabelas/quadros e anexos:
 - ✓ Tabela 45 da CGE – Transferências correntes para famílias – 30 583;
 - ✓ Anexo VIII da CGE – Transferências correntes para famílias – 62 645;
- No anexo VIII da CGE, na rubrica – 42 – Transferências de capital, não se encontram explícitos os valores de transferências de capital para outros níveis de Governo;
- Não está claro o montante real de transferências de capital registado nos fluxos financeiros entre a Administração Central e os Serviços Autónomos conforme o anexo VIII, comparativamente aos fluxos

verificados entre a Administração Central e a Câmara Distrital de Água Grande, conforme pode-se atestar na tabela 40 da CGE.

Uma vez que, nos termos legais, cabe ao TC a elaboração do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado, verificando a coerência dos dados e informações entre os diferentes mapas, tabelas e quadros apresentados na conta de cada exercício económico, certo de que tais informações deverão atender aos critérios pré-estabelecidos para o efeito, torna-se imperativo que o departamento competente do TC em matéria de análise da CGE tenha acesso (com o perfil de observador ao SAFE-e, de forma a efectuar a fiscalização pormenorizada e oportuna da execução orçamental de cada exercício económico, só assim se poderá atempadamente proceder à correção das incongruências dectetadas ao longo do exercício, evitando que elas sejam reportadas no parecer final).

1.8.1 Subsídios e apoios financeiros não reembolsáveis

1.8.1.1 Subsídios Concedidos

Conforme se infere na descrição por natureza económica de despesas constantes no COr, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de Fevereiro, «Subsídios» compreendem todos os pagamentos sem contraprestação e não recuperáveis em conta corrente, a indústrias privadas e empresas públicas, e os custos para financiar os défices de tesouro das instituições governamentais de venda ao público.

À semelhança das CGE anteriores, em 2020 também não há evidências de realização de despesas dessa natureza, tal como descrito no segundo parágrafo da página 131 da CGE em análise.

1.8.1.2 Apoios Financeiros não reembolsáveis concedidos no período

Os apoios financeiros não reembolsáveis concedidos em 2020 pela AC às instituições sem fins lucrativos e às famílias totalizaram o montante de 63,16 milhares de dobras, sendo 0,52 milhares de dobras para instituições sem fins lucrativos e 62,64 milhares de dobras para famílias. O quadro seguinte retrata como foi feita a distribuição:

Quadro 34 - Apoios Financeiros não reembolsáveis

Sectoros destinatários	Período					Diferença	Var. %
	2019	2020					
	Despesas Pagas	Dotação Ajustada	Despesas Pagas	Execução %	Peso %		
Instituições s/ fins							
Lucrativos	0,44	0,52	0,52	100,0	0,8	0,08	18,2
Famílias	12,46	62,64	62,64	100,0	99,2	50,18	402,7
Total de Apoios	12,90	63,16	63,16	100,0	100	50,26	389,6

Fonte: Anexo VIII da CGE de 2020

Das despesas não reembolsáveis, a maior porção foi concedida às famílias, com 99,2% do peso total, cabendo às instituições sem fins lucrativos o peso de 0,8%. Houve um acréscimo bastante considerável dessas despesas no montante total de 50,26 milhares de dobras, equivalente a uma variação de 389,6%, em relação ao período de 2019.

1.9. Benefícios/Despesas fiscais

Consideram-se benefícios/despesas¹³ fiscais, as medidas de carácter excepcional que impliquem uma redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor com o fim de favorecer actividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico do País.¹⁴

Integram as medidas de carácter excepcional as deduções à matéria coletável, as deduções à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais e parafiscais.

Neste âmbito, examinado os dados e informações sobre os benefícios/despesas fiscais apresentados na

CGE, comparativamente aos apresentados nas anteriores CGE, constatou-se que:

- ❖ Contrariamente a CGE 2018, às CGE 2019/2020 não contêm dados e informações sobre benefícios/despesas fiscais concedidos por «Classificação de Receitas – tabela 3 da CGE 2018», o que impossibilita a comparação e análise mais coerente e pormenorizada dos dados e informações com os constantes da tabela 4 da CGE 2019/2020, tendo em conta a natureza das mesmas (classificação de receitas e diplomas legais).
- ❖ À semelhança das CGE dos anos anteriores, a DCP e a DI persistem em não apresentar os dados e informações sobre os benefícios/despesas fiscais concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos, cita-se: o artigo 16.º (Isenções Pessoais) e o artigo 17.º (Isenções Reais), ambos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), aprovado pela Lei n.º 16/2008, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 10/2009, de 8 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 16/2016, de 17 de Novembro.

¹³ Cfr. artigo 2.º, n.º 3 do CBF. Tendo em conta que os BF têm objective extrafiscal, distinguem-se dos desagravamentos fiscais estruturais inerentes à liquidação de cada imposto.

¹⁴ Cfr. Artigo 2.º, n.º 1 do Código dos Benefícios e Incentivos Fiscais (CBF), aprovado pelo Decreto n.º 15/2016.

- ❖ Outrossim, as informações apresentadas na CGE sobre benefícios/despesas fiscais concedidos pelo Estado (Tabela 4 da CGE), continuam sendo insuficientes, em virtude do não apuramento e apresentação do valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no País, permitindo apenas conhecer-se o valor da redução ou isenção dos impostos aduaneiros em relação aos bens importados.

O quadro abaixo permite conhecer os benefícios/despesas fiscais suportados pelo Estado a nível das Alfândegas, justificado por Diplomas Legais.

Quadro 35 - Benefícios Fiscais concedidos por Diplomas Legais

(EmmDobras)

Natureza	2019		2020				% VH
	Valor Insento	Valor Colectável	Valor a Pagar	Valor Insento	%	Estrutura %	
	1	2	3	4	5=4/3	6	
Direcção das Alfândegas							
Convenção de Viena	4 877	67 137	5 410	5 404	99,9	12,0	10,8
Organismo do Estado	17 685	44 559	3 270	3 270	100,0	7,3	-81,5
Decreto n.º 31/2005 Matéria Prima	1 520	5 304	2 210	2 181	98,7	4,9	43,5
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	411	20 094	1 540	1 540	100,0	3,4	274,7
Lei n.º13/2008 Magistrado Público	93	129	29	29	100,0	0,1	-68,8
Lei n.º14/2008 Magistrado Judicial	377	1 011	214	212	99,1	0,0	-43,8
Decreto - Le n.º 8/2012 Militar	1 056	3 740	853	826	96,8	1,8	-21,8
Decreto - Le n.º 63/2013 Paramilitar	1 156	8 383	1 644	1 625	98,8	3,6	40,6
Lei n.º 7/2012 Deficientes	3	0	0	0	0,0	0,0	-100,0
Outros Diplomas Legais	10 274	54 106	14 735	14 617	99,2	32,6	42,3
Projetos de Desenvolvimento	366	24 926	2 529	1 858	73,5	4,1	407,7
Cooperação - Assistência Técnica	372	72 546	7 125	7 124	100,0	15,9	1815,1
Contratos - Sector Privado	9 103	50 083	6 126	4 531	74,0	10,1	-50,2
Contrato - Empresa Estatal & MISTAS	54	0	0	0	0,0	0,0	-100
Emigrantes (D/L n.º 9/90)	133	7 169	828	484	58,5	1,1	263,9
Despacho MPF	603	2 352	293	266	90,8	0,6	-55,9
Religião	155	1 372	134	134	100,0	0,3	-13,5
ONG	1 044	7 922	777	747	96,1	1,7	-28,4
Total Geral	49 282	370 833	47 717	44 848	94,0	100	-9,0

Fonte: Relatório de Conta Geral de Estado de 2020

A leitura do quadro supra permite destacar as seguintes constatações:

- ❖ As informações apresentadas na CGE sobre benefícios/despesas fiscais são insuficientes, pois permitem apenas conhecer o valor da redução ou isenção dos impostos aduaneiros em relação aos bens importados, continuando o Governo a não apurar e apresentar o valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no País. Assim, é imperativo a tomada de medidas necessárias por parte do Governo, para o acompanhamento e controlo dos benefícios/despesas fiscais suportados pelo Estado, de forma a apresentar dados e informações mais completas nas próximas CGE, cuja finalidade assenta-se na clareza, exactidão e simplicidade dos dados e informações da CGE, em cumprimento do n.º 1 do artigo 57.º da Lei do SAFE
- ❖ Com uma isenção de 44.848 milhares de dobras em 2020, houve um decréscimo de 4.434 milhares de dobras de benefícios/despesas fiscais suportados pelo Estado, em relação ao período homólogo de 2019 (49.282 milhares de dobras), equivalente a uma variação de -9%. Sendo os mais expressivos, o organismo do Estado em cerca de 81.5%, Lei n.º 13/2008, Magistrado Público, em 68.8%, Despacho de MPF em 55,9%, Contratos Sector Privado em 50.2%, Lei n.º 14/2008, Magistrado Judicial, em 43.8%.
- ❖ Por conseguinte, relativamente à natureza dos diplomas legais, pode-se observar que Outros Diplomas Legais obtiveram a maior expressão representativa de peso total (32,6%), seguida de Cooperação e Assistência Técnica com 15,9%, Convenção de Viena com 12%, Contrato – Sector Privado, com 10,1% e tendo o Organismo do Estado atingido o peso de 7,3%.

Considerado que a filosofia dos benefícios fiscais está em, por um lado, deixar de arrecadar receitas, para, por outro, incentivar os investimentos; e que um nível elevado de benefício fiscal significa que, para um dado nível de despesa pública, será necessário a obtenção de outras receitas para obter o equilíbrio das contas públicas, o que significa também arrecadar mais impostos, seria desejável e imperioso que o Governo se obrigasse a:

- ✓ Apresentar estimativas da correspondente despesa fiscal na Lei do OGE e no respectivo relatório, no sentido de uma maior transparência na divulgação da utilização dos BF;
- ✓ Apresentar, anualmente, à Assembleia Nacional um relatório quantitativo de todos os BF concedidos, com uma avaliação discriminada dos custos e dos resultados efectivamente obtidos, tendo em conta os objectivos da sua criação.
- ✓ Outrossim, a existência de um Manual de Quantificação, valorização e contabilização da despesa fiscal poderia contribuir para a fiabilidade e transparência da informação prestada na CGE, pois permitiria inventariar os desagravamentos fiscais, distinguindo os considerados de natureza estrutural e os considerados benefícios fiscais. Contemplaria, ainda, as ópticas de apuramento e permitiria sistematizar, por imposto, os métodos de cálculo utilizados, com graus diversos de detalhe, incluindo a concentração dos benefícios em relação ao número de beneficiário.

Naturalmente que algumas dessas aspirações mencionadas pressupõem a melhoria dos dispositivos legais, ligados a essa matéria, já existentes, apesar da abrangência nomeadamente, do Decreto Lei n.º 15/2016 – Códigos de Benefícios e Incentivos Fiscais e do Decreto Lei 19/2016 – Código de Investimentos.

1.9.1. Controlo de Benefícios Fiscais

Para efeitos de controlo da BF/DF, os benefícios fiscais devem ser inventariados e contabilizados por cada imposto, com base na execução dos procedimentos previstos nas Secções dos Títulos II e III do CBF.

Torna-se necessário que a Administração Tributária, através da Direcção dos Impostos, da Direcção das Alfândegas e demais entidades competentes proceda à fiscalização e controlo dos benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado, com vista a apurar se os pressupostos que deram lugar à atribuição dos respectivos benefícios e incentivos continuam a verificar-se, ou se é o caso de se pôr fim ou anular as concessões atribuídas, nos termos dos artigos 5.º e 10.º a 12.º do CBF.

Em sede de contraditório relativo à constatação 20 da CGE 2019, foi assegurado que:

- ✓ A Direcção Geral das Alfândegas segue todos os procedimentos legais, quando são concedidos os benefícios fiscais, exigindo a apresentação dos documentos necessários.
- ✓ Por outro lado, a Direcção Geral das Alfândegas (DGA), após a concessão dos benefícios fiscais, sempre que achar necessário, desloca ao domicílio dos beneficiários, de modo a apurar que de facto estão a ser

implementados conforme o artigo 5.º do código de benefícios fiscais. Até ao momento, não se verificou qualquer infracção em que a Direcção Geral das Alfândegas pudesse aplicar alguma sanção».

Contudo, relativamente ao garantido processo de controlo por parte da DGA, o TC não teve acesso a qualquer relatório e/ou outros dados e informação que assegurem de que os benefícios/despesas fiscais suportadas pelo Estado estão sob controlo das entidades competentes do Ministério de tutela. Ainda assim, foram solicitadas à Direcção dos Impostos informações adicionais sobre benefícios fiscais concedidos pelo Estado, mas sem sucesso, pois a Direcção dos Impostos diz não dispor desses dados.

Considerado a relevância e a pertinência dessas despesas, sintetiza-se a seguir, nos quadros abaixo, a evolução dos benefícios/despesas fiscais suportadas pelo Estado durante o período de 2015 a 2020.

Quadro 36 - Evolução de BF por Itens de Receita no período de 2015 - 2020

(Em mDobras)

Natureza	Valor Isento											
	2015	2016	%VH	2017	%VH	2018	%VH	2019	%VH	2020	%VH	
Direcção das Alfândegas												
10% sobre Emolumentos Pessoais		3		2	-33,3	0	-100,0	2	-			
Emolumentos Gerais Aduaneiros		0		2 244	-	0	-100,0	122	-			
Subsídios de Deslocação		32		22	-31,3	0	-100,0	23	-			
Direito de Importação - Taxa		36 847		63 294	71,8	40 619	-35,8	36 248	-10,8			
Direito de Importação - Sobre - Taxa		21 649		13 386	-38,2	50 800	279,5	12 864	-74,7			
Emolumentos Pessoais Aduaneiros		31		22	-29,0	0	-100,0	23	-			
Total	42 360	58 563	38,3	78 971	34,8	91 419	15,8	49 282	-46,1	44 848	-9,0	

Fonte: CGE's de 2015 a 2020 (As colunas em branco se devem a falta de informações nas respetivas CGE's)

Quadro 37 - Evolução de BF por Diplomas Legais no período de 2015 - 2020

(Em mDobras)

Natureza	Valor Isento											
	2015	2016	%VH	2017	%VH	2018	%VH	2019	%VH	2020	%VH	
Direcção das Alfândegas												
Convenção de Viena	9 607	5 052	-47,4	10 200	101,9			4 877		5 404	10,8	
Organismo do Estado	6 875	15 111	119,8	10 258	-32,1			17 685		3 270	-81,5	
Decreto n.º 31/2005 Matéria Prima	0	1 862	-	3 492	87,5			1 520		2 181	43,5	
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	0	214	-	184	-14,0			411		1 540	274,7	
Lei n.º 13/2008 Magistrado Público	0	0	0	49	-			93		29	-68,8	
Lei n.º 14/2008 Magistrado Judicial	0	75	-	0	-100,0			377		212	-43,8	
Decreto - Le n.º 8/2012 Militar	0	415	-	235	-43,4			1 056		826	-21,8	
Decreto - Le n.º 63/2013 Paramilitar	0	1 076	-	462	-57,1			1 156		1 625	40,6	
Lei n.º 7/2012 Deficientes	0	0	0	0	0,0			3		0	-100,0	
Outros Diplomas Legais	15 649	15 373	-1,8	13 895	-9,6			10 274		14 617	42,3	
Projetos de Desenvolvimento		4 782	169,6	2 052	-57,1			366		1 858	407,7	
Cooperação - Assistência Técnica	1 774	0	-100,0	563	-			372		7 124	1815,1	
Contratos - Sector Privado		6 335	31,9	11 839	86,9			9 103		4 531	-50,2	
Contrato - Empresa Estatal & MISTAS	4 802	985	-79,5	0	-100,0			54		0	-100	
Emigrantes (D/L n.º 9/90)	852	1 432	68,1	1 487	3,8			133		484	263,9	
Despacho MPF	408	4 816	1 080,4	23 295	383,7			603		266	-55,9	
Religião	367	547	49,0	262	-52,1			155		134	-13,5	
ONG	641	490	-23,6	698	42,4			1 044		747	-28,4	
Código de Investimento	1 386	0	-100,0	0	0,0			0		0	-	
Total Geral	42 361	58 565	38,3	78 971	34,8	91 419	15,8	49 282	-46,1	44 848	-9,0	

Fonte: CGE's de 2015 a 2020 (As colunas em branco se devem a falta de informações na respetiva CGE)

Pese embora o valor da redução ou isenção dos impostos tributários, em relação às actividades e bens

desenvolvidos e produzidos no País, que deviam ser cobrados na Direcção dos Impostos, não serem conhecidos, os valores indicados nos dois quadros, acima, mostram uma evolução variável, com tendência crescente na atribuição de BF nos períodos de 2016 (38,3%), 2017 (34,8%) e 2018 (15,8%), respectivamente. Porém, nos períodos subsequentes (2019 e 2020), a evolução dessas taxas apresentou uma tendência decrescente na ordem de 46,1% (-42,137 milhares de dobras) e 9% (-4,434 milhares de dobras), respectivamente.

Uma vez que a atribuição de BF gera uma despesa fiscal (DF)¹⁵, na medida em que o Estado renuncia a receita que seria obtida caso fosse aplicado o regime de tributação-regra de cada imposto a factos e contribuintes a ele sujeitos (receita cessante), torna-se, assim, necessário assegurar:

- Que a criação de novos benefícios observe os requisitos legais que estão na base da sua fundamentação;
- A determinação rigorosa da despesa fiscal de cada BF, elemento essencial à sua avaliação;
- A reavaliação sistemática de cada BF, ponderando os objectivos extrafiscais gerados face à despesa fiscal que lhe está associada.

¹⁵ Cfr. Artigo 2.º, n.º 3 do CBF. Tendo em conta que os BF têm objectivo extrafiscal, distinguem-se dos desagravamentos fiscais estruturais inerente à liquidação de cada imposto.

É, igualmente, importante e urgente que:

- Haja um referencial de análise e de enquadramento orçamental que possa permitir uma adequada e regular avaliação dos BF.
- Se proceda a um elenco dos dispositivos legais que garantam o reconhecimento da isenção.¹⁶
- Seja efectuado um controlo regular dos pressupostos de atribuição dos benefícios.

Assim, o TC exorta à DCP/Governo a apresentar na CGE os benefícios fiscais legais concedidos, não só por diplomas legais, mas também e sobretudo:

- Discriminar por tipo de imposto, do qual resulte o benefício.
- Quantificar as respectivas despesas associadas aos diferentes benefícios fiscais, destacando a sua distribuição pelos respectivos impostos, bem como a sua evolução ao longo de pelo menos 3 anos.

1.10. Património do Estado

No âmbito da reforma das Finanças Públicas em marcha, dentre as medidas promovidas pelo Governo consta a protecção do património do Estado, que é entendida, para efeitos de inventário, como conjunto dos bens do seu domínio público e privado e dos direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular, como pessoa colectiva de direito público.

Nos termos do seu Estatuto¹⁷ Orgânico, a Direcção do Património do Estado tem a seu cargo a gestão de todo o património do Estado, incluindo a celebração de contratos públicos de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e veículos, e respectivo cadastro e inventário.

Neste sentido, considerado o peso dos artigos 58.º, 59.º e 60.º da Lei do SAFE, a CGE deve incluir o Balanço referente à situação patrimonial do Estado e apresentar, como anexo, o Inventário Consolidado do Património¹⁸ do Estado, sendo certo de que o Tribunal de Contas¹⁹ procede à avaliação da situação patrimonial do Estado em cada exercício económico, quer em relação ao património físico, quer em relação ao património financeiro.

Analisadas as informações sobre o património do Estado apresentadas na CGE, mais concretamente nas Tabelas 59 e 60, retira-se as seguintes asserções:

¹⁶ Cfr. capítulo II, artigo 8.º e 9.º do CBF

¹⁷ Aprovado pelo Decreto n.º 31/2009, de 22 de setembro e alterado pelo Decreto n.º 36/2014, de 17 de dezembro.

¹⁸ Composto por Bens Móveis, Veículos, Bens Imóveis e Direitos, e Património Financeiro.

¹⁹ Nos termos da sua lei orgânica, o Tribunal de Contas na emissão do parecer sobre a CGE, deve apreciar, dentre outros aspetos, o Inventário e o Balanço do Património do Estado, bem como as alterações patrimoniais. No tocante às receitas e despesas originadas por estas alterações, designadamente as provenientes de alienações e aquisição de bens móveis, imóveis e veículos, cabe ainda ao TC aferir do cumprimento da legislação relativa à administração patrimonial e financeira.

- ❖ **A situação patrimonial do Estado** no final do exercício económico foi composta por 7.162.640 milhares de dobras de Activos e 8.348.504 milhares de dobras de Passivo, resultando num património líquido negativo de 1.185.864 milhares de dobras.
- ❖ **O património físico do Estado** (mobiliário e imobiliário) sob uso da Administração Central do Estado e dos Serviços e Fundos Autónomos, de acordo com a Tabela 59 da CGE, esse património, em 2020, foi avaliado em cerca de 2.000.882 milhares de dobras, o que significa um crescimento de 0.4% face a 2019.

- ❖ **O património financeiro**²⁰ líquido do Estado deve ser apurado pela diferença entre os seus activos financeiros (os créditos, as participações, os direitos relativos aos estabelecimentos de institutos públicos estatais e os saldos de tesouraria) e o seu passivo (débitos). Em 2020 e de acordo com as informações presentes na CGE, o valor nominal do património financeiro líquido foi -3.236.746 milhares de dobras, representando uma melhoria de 20.2% face ao valor verificado em 2019.

1.10.1. Inventário e cadastro dos bens do Estado

Conforme acima referido, a gestão do património do Estado, no que toca ao cadastro e inventário, é da responsabilidade da DPE. Para tal, esta direcção deve auxiliar-se do Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado e do Decreto-lei n.º 21/2014, de 18 de Dezembro, que estabelece o regime geral de gestão dos bens imóveis, veículos e outros bens móveis do Estado em demais entidades públicas, designadamente as Autarquias Locais, a Região Autónoma do Príncipe e Institutos Públicos, bem como Empresas Públicas, salvo disposição contrária em lei especial, conforme dispõe o n.º 2 do referido artigo.

Em 2009, foram criadas regras e estruturas com a finalidade de ser elaborado e apresentado o inventário²¹ permanente e actualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens e instrumentos, bem como o apuramento dos seus respectivos valores.

Os dados e informações atinentes ao inventário de bens móveis, imóveis e veículos do Estado constam da página 192 a 198 da CGE em análise.

²⁰os termos do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto, o Património Financeiro do Estado é constituído pelos seus Créditos. Débitos, Participações, Direitos relativos aos estabelecimentos dos Institutos Públicos estatais e Saldos de Tesouraria.

²¹ O Inventário dos Bens do Estado deve permitir que se conheça as diversas situações, tais como: as espécies e quantidades dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte e os seus respectivos valores, os adquiridos no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores, que foram alienados no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores, os abatidos à carga no exercício do ano em análise e os seus respectivos valores, entre outros aspectos ligados ao estado de conservação e localização dos mesmos.

1.10.1.1. Bens Móveis

No que diz respeito aos bens móveis, examinados os dados e informações concernentes, apresenta-se as seguintes afirmações:

- ❖ Volvidos 14 anos após a criação de regras e estruturas para a elaboração e apresentação do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do Domínio Público e Privado do Estado, pese embora diversas advertências e recomendações proferidas por este Tribunal, nos seus relatórios e pareceres sobre as CGE analisadas, a CGE de 2020 não contém os dados e informações detalhadas, sobre:
 - ✓ As espécies e quantidades dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte, e os seus respectivos valores.
 - ✓ A quantidade dos bens que foram adquiridos no exercício do ano em análise e os seus respectivos valores.
 - ✓ A quantidade dos bens que foram alienados no exercício do ano em análise e os seus respectivos valores.
 - ✓ A quantidade dos bens que foram abatidos à carga no exercício do ano em análise e os seus respectivos valores, entre outros aspectos ligados ao estado de conservação e de localização dos mesmos.
- ❖ Os dados e informações da CGE de 2020, relativos à Tabela 66, são exatamente iguais aos constantes da Tabela 45 da CGE de 2019, o que evidencia total ausência de registos (incorporações por via das aquisições/doações), abatimentos (por via das alienações e destruições) e/ou avaliação no património do Estado. Contudo, consta da CGE de 2020 a seguinte alegação: «face à avaria verificada na base de dados de inventariação, não foi possível, para o ano em análise, realizar-se qualquer cadastro físico de bens».
- ❖ Certo de que os dados e informações da CGE 2020, no que diz respeito a bens móveis (Tabela 66), constituem uma cópia fiel dos dados e informações da CGE 2019 (Tabela 45), torna-se oportuno a seguinte conclusão extraída do relatório e parecer sobre a CGE de 2019:
 - ✓ Comparativamente aos dados e informações apresentados na CGE 2018, nas CGE de 2019 e de 2020, em termos de inventário e quantidade de bens, regista-se uma diminuição de 3.681 bens equivalentes a uma variação negativa de 12,9% e um aumento de cerca de 2 milhares de dobras, correspondente a 0.05%, em termos do valor desses mesmos bens, tal como se pode inferir da Tabela 7 a seguir:

Tabela 7 - Demonstração de Alterações nos Cadastros de Bens do Estado de 2018-2020

Classe	Designação	CGE 2018		CGE 2019/2020		Variação Qtd bens	Diferença Valor
		Quantidade e de bens	Valor	Quantidade e de bens	Valor		
101	Equipamentos informáticos	3433	15 774,00	3537	15 774,00	104	-
102	Equipamentos de Telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora	642	755,00	662	755,00	20	-
103	Equipamentos e materiais de Escritório e reprografia	13997	29 058,00	14157	29 059,00	160	1,00
104	Equipamentos para investigação, de medida e de utilização técnica especial	561	2 792,00	563	2 792,00	2	-
105	Equipamentos e materiais para serviços de saúde	1517	2 988,00	1517	2 988,00	0	-
106	Equipamentos e materiais de desporto, educação e cultura	891	1 070,00	898	1 070,00	7	-
107	Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum	7396	8 660,00	3421	8 661,00	- 3975	1,00
108	Equipamentos para agricultura e jardinagem	43	15,00	44	15,00	-1	-
109	Equipamentos e materiais para indústria	14	703,00	14	703,00	0	-
110	Equipamentos de oficina, ferramentas e utensílios	32	34,00	32	34,00	0	-
111	Equipmt. Sinalização, alarme, combate, incendio e segurança	1	3,00	1	3,00	0	-
113	Abastecimento Público e Águas Residuais	1	3,00	1	3,00	0	-
114	Outros bens	53	29,00	53	29,00	0	-
	Total	28581	61 884,00	24900	61 886,00	- 3681	2,00

Fonte: tabelas 44 CGE 2018 e 45 e 66 das CGE 2019/2020

- ❖ Contudo, certo de que as alegações apresentadas (erros de cálculos) no contraditório ao relato sobre a CGE de 2019, de certa forma, anulam as diversas situações de incongruências na inventariação de bens móveis verificadas em cada classe de bens, sendo também certo de que na apresentação da CGE de 2021 tais incongruências serão melhor clarificadas, considera-se importante ficar explícito nas CGE as informações sobre:
 - ✓ A quantidade e respectivo valor de bens móveis (por grandes classes) que transitaram de um exercício para outro.
 - ✓ A quantidade e respectivo valor de bens móveis (por grandes classes) que foram adquiridos (por aquisição e/ou por doação) em cada exercício.
 - ✓ A quantidade e respectivo valor inventariado de bens móveis (por grandes classes) que foram alienados em cada exercício;
 - ✓ A quantidade e respectivo valor inventariado de bens móveis (por grandes classes) que foram abatidos à carga em cada exercício.

- ❖ De forma a permitir uma análise pormenorizada e o controlo dos bens do Estado, conforme igualmente já frisado pelo Tribunal de Contas em diversas ocasiões e completamente ignorada pela Direcção do Património do Estado, torna-se fundamental que doravante as informações sejam apresentadas de acordo com o modelo definido pelo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado ou de forma sintética, discriminando, pelo menos a nível de classes de bens, conforme os exemplos abaixo:

(Modelo) Tabela ____ Inventário de bens móveis do Estado (em unidades)

Classe	Designação	Ano (n)						% V.H	% Estr.
		Situação inicial	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Situação final		
101	Equipamentos informáticos								
102	Equipamentos de Telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora								
103	Equipamentos e materiais de Escritório e reprografia								
104	Equipamentos para Investigação, de medida e de utilização técnica especial								
105	Equipamentos e materiais para serviços de saúde								
106	Equipamentos e materiais de desporto, educação e cultura								
107	Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum								
108	Equipamentos para agricultura e jardinagem								
109	Equipamentos e materiais para indústria								
110	Equipamentos de oficina, ferramentas e utensílios								
111	Equip. Sinalização, alarme, combate. incendio e segurança								
113	Abastecimento Público e Águas Residuais								
114	Outros bens								
Total Geral									

Fonte: Regulamento de Inventariação e Cadastro do Bens do Estado

(Modelo) Tabela ____ Inventário de bens móveis do Estado (em milhares de Dobras)

Classe	Designação	Ano (n)		Ano (n-1)		% V.H	% Estr.
		Quantidade final	Valor	Valor	Valor		
101	Equipamentos informáticos						
102	Equipamentos de Telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora						
103	Equipamentos e materiais de Escritório e reprografia						
104	Equipamentos para Investigação, de medida e de utilização técnica especial						
105	Equipamentos e materiais para serviços de saúde						
106	Equipamentos e materiais de desporto, educação e cultura						
107	Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum						
108	Equipamentos para agricultura e jardinagem						
109	Equipamentos e materiais para indústria						
110	Equipamentos de oficina, ferramentas e utensílios						
111	Equip. Sinalização, alarme, combate. incendio e segurança						
113	Abastecimento Público e Águas Residuais						
114	Outros bens						
Total							

Fonte: Regulamento de Inventariação e Cadastro do Bens do Estado

- ❖ Pelos dados e informações presentes na CGE, os bens inventariados dizem respeito apenas a uma parte de entidades públicas. Ora, sabendo que o património físico do Estado agrega os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos

consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e institutos públicos, torna-se imprescindível que o Governo elabore e apresente o inventário permanente e actualizado dos bens do domínio público e privado do Estado, em vez de se escudar numa base de dados que não conhece conclusão, sem no entanto se socorrer de outras ferramentas para o efeito.

1.10.1.2. Bens imóveis

Relativamente aos bens imóveis do Estado, não obstante no texto da página 193 ter-se referido sobre a realização de 16 avaliações de imóveis, em diversos distritos e para fins diversos, a tabela ²² apresentada reflecte apenas a actualização dos bens que já vem sendo apresentada desde 2015, pelo que se mantém tanto a quantidade (em 265 bens), bem como a estimativa de avaliação (em 1.748.569 milhares de dobras) dos mesmos.

Importa igualmente salientar, conforme já referido nos relatórios e pareceres dos anos anteriores que, em termos de quantidades, 64% dos bens dizem respeito ao domínio público²³ e os restantes 36% ao domínio privado²⁴ e que, em termos do valor, 83% correspondem ao domínio público e 17% ao domínio privado.

Dos bens de domínios públicos e conseqüente avaliação, 1.446.412 milhares de dobras dizem respeito a bens de domínio público do Estado.

Face à ausência de actualização nos inventários dos bens imóveis, quer seja em quantidade, quer seja na estimativa de avaliação dos mesmos, significa que os dados e informações referentes a essa classe de património continuam incompletos, uma vez que é do conhecimento geral a existência de vários imóveis do Estado localizados nos diversos pontos do País, como salientado na própria CGE de 2020. Assim sendo, torna-se impossível, sem actualização do inventário, bem como de outras informações complementares, efectuar-se qualquer análise da situação patrimonial desses bens.

²²Tabela 67 da CGE de 2020, com designação de «Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis»

²³ Representados por imóveis urbanos com finalidade operativa

²⁴ Representados urbanos com finalidade operativa

1.10.1.3. Veículos do Estado

De acordo com a informação presente nas Tabelas 70 e 71 da CGE 2020, foram inventariados cerca de 1.409 veículos do Estado, entre viaturas e motorizadas, no qual 895 encontram-se em bom estado, 485 em estado regular e 29 em estado inoperante.

O inventário em 2020 representa uma diminuição de cerca de 18% em relação ao número de veículos apurado em 2019. Por outro lado, no que se refere à avaliação desses veículos, o valor estimado rondou os 240.428 milhares de dobras, correspondendo a um aumento de 21% face a 2019, do qual 184.964 milhares de dobras referem-se a veículos em bom estado de conservação, 51.772 milhares de dobras em estado regular e 3.692 milhares de dobras que estão em estado inoperante, conforme se pode confirmar no quadro abaixo:

Quadro 38 - Resumo da Situação de Veículos do Estado

Designação	Quantidade					Valor				
	2019	Viaturas	Motorizadas	2020	V.H.	2019	Viaturas	Motorizadas	2020	V.H.
Bom	863	483	412	895	4%	177 133	171 162	13 802	184 964	4%
Regular	484	246	239	485	0%	51 070	46 266	5 506	51 772	1%
Inoperante	37	21	8	29	-22%	3 200	3 624	68	3 692	15%
Total	1 384	750	659	1 409	-18%	231 403	221 052	19 376	240 428	21%

Compulsado os dados e informações do quadro supra, face às informações já verificadas de que o património físico do Estado agrega os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do Poder Regional e Local e institutos públicos, destaca-se as seguintes asserções:

- As informações dos veículos do Estado constantes nas tabelas acima citadas encontram-se incompletas, faltando, contudo, incluir as dos veículos na posse das missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como as dos veículos que estão na posse das empresas e dos institutos

públicos, pelo que continuam a não traduzir a quantidade e o valor real dos veículos²⁵ que o Estado detinha durante o exercício de 2020.

²⁵Por outro lado, conforme já salientado noutros relatórios e pareceres, importa referir que o facto de estarem descritos quase todos os órgãos da Administração Central do Estado, só por si, não é garantia de estarem incluídos todos os sectores que compõem estes órgãos. A única garantia será a alteração e a apresentação do inventário detalhado onde serão incluídos todos os sectores do Estado.

- o Têm sido constantes novas incorporações de veículos (tanto viaturas como motorizadas) não contabilizados em exercícios anteriores, e que se encontram nas oficinas ou que são descobertos na fusão ou separação de estruturas administrativas. Com a referida situação torna pouco transparente o processo de gestão e inventariação patrimonial desses veículos e dificulta igualmente a análise e avaliação por parte deste Tribunal, da situação patrimonial do parque automóvel do Estado.
- o Inventário dos Veículos do Estado deve ser elaborado e apresentado através de quadros, conforme modelos abaixo, que englobem viaturas e motorizadas, de onde conste a situação inicial (igual ao final do ano anterior), os veículos adquiridos (aquisição e/ou doação), veículos alienados e veículos abatidos.

(Modelo) Quadro __ - Inventário das Viaturas do Estado
(em Unidades)

Órgãos	Viaturas					Total
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	
Presidência da República						
Assembleia Nacional						
Tribunal Judicial						
Tribunal de Contas						
Tribunal Constitucional						
Gabinete do Primeiro Ministro						
Procuradoria Geral da República						
Min. dos Neg. Est. Coop. e Comunidades						
Min. Obras Públ. Rec. Naturais e Ambiente						
Min. da Just. Adm. Públ. e Dir. Humanos						
Min. da Agricult. Pesca e Desenv. Rural						
Min. da Educação e Ensino Superior						
Min. da Juventude, Desp. e Empreendedor.						
Min. do Plano, Finanças e Economia Azul						
Ministério da Defesa e Ordem Interna						
Min. do Tur. Cult. Com. e Indústria						
Ministério da Saúde						
Min. do Trab. Solid. Fam. e Form. Profession.						
Câmara Distrital de Água Grande						
Câmara Distrital de Mé-Zochi						
Câmara Distrital de Lembá						
Câmara Distrital de Lobata						
Câmara Distrital de Cuê						
Câmara Distrital de Cantagalo						
Região Autónoma do Príncipe						
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

(Modelo) Quadro __ - Inventário das Motorizadas do Estado
(em Unidades)

Órgãos	Motorizadas					Total
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	
Presidência da República						
Assembleia Nacional						
Tribunal Judicial						
Tribunal de Contas						
Tribunal Constitucional						
Gabinete do Primeiro Ministro						
Procuradoria Geral da República						
Min. dos Neg. Est. Coop. e Comunidades						
Min. Obras Públ. Rec. Naturais e Ambiente						
Min. da Just. Adm. Públ. e Dir. Humanos						
Min. da Agricult. Pesca e Desenvolv. Rural						
Min. da Educação e Ensino Superior						
Min. da Juventude, Desp. e Empreendedor.						
Min. do Plano, Finanças e Economia Azul						
Ministério da Defesa e Ordem Interna						
Min. do Tur. Cult. Com. e Indústria						
Ministério da Saúde						
Min. do Trab. Solid. Fam. e Form. Profession.						
Câmara Distrital de Água Grande						
Câmara Distrital de Mé-Zochi						
Câmara Distrital de Lembá						
Câmara Distrital de Lobata						
Câmara Distrital de Cuê						
Câmara Distrital de Cantagalo						
Região Autónoma do Príncipe						
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

1.10.2 Património Financeiro

O património financeiro²⁶ líquido do Estado deve ser apurado pela diferença entre os seus activos financeiros (os créditos, as participações, os direitos relativos aos estabelecimentos de institutos públicos estatais e os saldos de tesouraria) e o seu passivo (débitos).

Assim, verificados os dados e informações presentes na CGE, o valor nominal do património financeiro líquido foi -3.236.030 milhares de dobras, representando uma melhoria de 20.2% face ao valor verificado em 2019.

1.10.2.1. Activos financeiros

Em 2020, a informação sobre a carteira de activos financeiros do Estado aparenta-se incompleta e pouco transparente, quer em termos do universo das entidades gestoras de património, quer por não agregação ou falta de dados sobre alguns dos activos ou operações específicas, a partir da qual o Tribunal de Contas analisa e avalia o valor do património financeiro.

Créditos

Os créditos do Estado referem-se à dívida activa (fiscal) que os diversos contribuintes têm para com o Estado, devido ao incumprimento das suas obrigações no que concerne ao pagamento de impostos.

²⁶Nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto, o Património Financeiro do Estado é constituído pelos seus Créditos, Débitos, Participações, Direitos relativos aos estabelecimentos dos Institutos Públicos estatais e Saldos de Tesouraria.

Assim, verificado os dados concernentes, constatou-se que a dívida fiscal, que no final do ano de 2019, totalizava 426.502 milhares de dobras, diminuiu para 326.181 milhares de dobras no final do ano de 2020, representando uma redução de 100.321 milhares de dobras, equivalente a 23.5%.

Considerado que no ano em apreço foi pago pelos contribuintes apenas 22.526 milhares de dobras, equivalente 5.3% do *stock* de dívida inicial, depreende-se desta situação que houve perdão de dívidas aos contribuintes em cerca de 77.795 milhares de dobras, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Quadro 39 - Resumo do Movimento Do Stock de Dívida Ativa (Dívida Fiscal dos Contribuintes)

Designação	Stock Inicial	Pagamentos	Anulação	Novas Dívida	Stock Final	PESO	Var %
IRS	122 440,00	6 234,00	8 517,00	21 859,00	129 548,00	39,7%	5,8%
IRC	144 022,00	1 575,00	74 911,00	13 624,00	81 160,00	24,9%	-43,6%
Imposto s/ Consumo	91 462,00	10 564,00	19 186,00	13 593,00	75 305,00	23,1%	-17,7%
Imposto Selo	20 956,00	1 562,00	5 245,00	4 110,00	18 259,00	5,6%	-12,9%
Juros	46 726,00	2 540,00	23 479,00	398,00	21 105,00	6,5%	-54,8%
Outros	897,00	51,00	48,00	5,00	803,00	0,2%	-10,5%
Total de Caixa e Equivalente	426 503	22 526	131 386	53 589	326 180	100,0%	-23,5%

Do valor fiscal em dívida, conforme a Tabela 64 da CGE, a maior concentração registou-se no IRS, com 129.548 milhares de dobras, equivalente a 39.7% de peso, IRC com 81.160 milhares de dobras (24.9%) e imposto sobre consumo, com 75.461 milhares de dobras (23.1%).

Uma vez mais, de realçar o montante de 131.386 milhares de dobras, respeitante às «anulações» que continua a ser bastante significativo, tendo registado uma ligeira redução em relação ao ano anterior, representando 30.8% do *stock* inicial da dívida fiscal e 2.9% inferior em relação ao valor das anulações verificadas no ano de 2019.

Na CGE continua a ser referido que as anulações resultam do exercício do contraditório, das auditorias e das reclamações que tiveram lugar. As anulações de dívida fiscal no Exercício Económico de 2020 tiveram

maior incidência nas categorias de IRC (74.911 milhares de dobras), juros (23.479 milhares de dobras), imposto sobre consumo (19.186 milhares de dobras), equivalentes a 57,0%, 17,9% e 14,6%, respectivamente, do total das anulações registadas.

Participações.

Esta carteira de activos, composta por 15 entidades, conforme apresentado na CGE, contempla todo o sector empresarial²⁷ do Estado e tem um valor global (nominal) de 4.034.286 milhares de dobras²⁸, à semelhança dos anos anteriores, uma vez que se mantêm as entidades e não houve qualquer actualização do capital social das mesmas nem tão pouco aumentos de participação naquelas²⁹ em que o Estado não detém a totalidade do capital.

²⁷ No qual encontram-se as empresas e entidades públicas em que o Estado detém a totalidade do capital social, bem como as empresas público-privadas cujo o Estado apresenta uma participação minoritária.

O capital social do BISTP, do INAC e da AGER encontram-se incorrectos. Ao consultar as contas apresentadas por essas entidades, verifica-se que o capital do INAC e da AGER são respectivamente de Dbs. 1.801.253 e de 1.902.088. O problema é que os valores de participação apresentados na CGE foram reduzidos em milhares de dobras e esses não. O valor correcto a apresentar seria respectivamente de Dbs. 1.801 e de 1.902, o que alteraria bastante o valor das participações.

Por outro lado, no caso do BISTP, desde 2017 que houve um aumento de capital Dbs. 16 600, passando a ser de Dbs. 166.600, e não o valor de Dbs. 150.000 apresentado na CGE.

Composição e valores das participações

No que se refere à composição desta carteira de activos financeiros do Estado, 97,11% dizem respeito à entidades³⁰ exclusivamente participadas pelo Estado, no montante global de 3.917.769 milhares de dobras, e 2,89% a entidades cuja participação não é exclusiva, correspondente ao montante de 116.517 milhares de dobras. Por fim, é ainda de destacar na carteira de participação do Estado a Autoridade Geral de Regulação (AGER) e o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), que em conjunto representam mais 91,80% do valor global destas participações, conforme se pode confirmar no quadro abaixo:

Quadro 40 - Resumo da Participação do Estado

Entidade	% da Participação	Valor da Participação 2019	Valor da Participação 2020	% Peso	% V.H.
Participação Exclusiva do Estado		3 917 769	3 917 769	97,11%	-
BCSTP	100%	108 721	108 721	2,69%	-
CORREIOS	100%	582	582	0,01%	-
EMAE	100%	104 580	104 580	2,59%	-
ENASA	100%	495	495	0,01%	-
ENAPORT	100%	50	50	0,00%	-
AGER	100%	1 902 088	1 902 088	47,15%	-
INAC	100%	1 801 253	1 801 253	44,65%	-
Participação Não Exclusiva (minoritária)		116 517	116 517	2,89%	-
CST	49%	4 900	4 900	0,12%	-
BISTP	48%	72 000	72 000	1,78%	-
ENFARMA	37%	907	907	0,02%	-
STP AIRWAYS	35%	10 491	10 491	0,26%	-
EMPRESA CUNHA GOMES	30%	1 833	1 833	0,05%	-
ENCO	16%	4 387	4 387	0,11%	-
AGRIPALMA	12%	21 999	21 999	0,55%	-
SATP CABO SARL	0,10%	0,40	0,40	0,00%	-
Total		4 034 286	4 034 286	100%	-

²⁸ Valor este repartido por um primeiro grupo de duas entidades que representam cerca 91,80%, um segundo grupo de três entidades com cerca de 7,07% e um último de dez entidades com cerca de 1,13% do alar global das participações.

²⁹ Composta por oito sociedades, em que o Estado apresenta participações inferiores a 50% do capital social.

³⁰ Compostas por quatro empresas públicas, um instituto público e duas entidades reguladoras, sendo que uma delas além da função de regulação detém a função da política monetária do País.

Quanto à composição desta carteira, é de salientar as seguintes situações:

- ❖ Verifica-se a não inclusão na Tabela 65 da CGE, com designação de «Participação do Estado e Apuramento de Dividendo», da participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), uma Sociedade de capitais misto, no qual o Estado são-tomense, através do Banco Central de São Tomé e Príncipe, detém 60% do seu capital social, relegando as restantes participações para os bancos privados inseridos no mercado financeiro nacional.
- ❖ Verifica-se alguma ausência de critério na composição desta carteira de activos financeiros apresentada no quadro acima indicado, uma vez que se desconhece a razão para a inclusão de apenas o INAC como instituto público nesta carteira de activos financeiros do Estado (como entidade participada³¹), uma vez que existem outros institutos³² estatais com a mesma natureza, mas que não foram incluídos neste lote de entidades.

Em sede do contraditório, a DCP alega que «Reconhecemos que os outros institutos não estão incluídos na carteira de activos financeiros do Estado. O pressuposto que nos levou a incluir o INAC em detrimento dos outros institutos é que este não depende da transferência do Governo Central (Tesouro Nacional), nem de forma pontual. Entretanto, no âmbito da assistência técnica do AFRITAC-Central /FMI, está em curso testes de mercantilismo, para definir o perfil das empresas e dos institutos públicos».

- ❖ Verifica-se, tal como sucedido na conta anterior³³, divergência nas informações referentes ao capital social da Empresa de Nacional de Combustível e Óleos SARL (ENCO, SARL), uma vez que a Tabela 65 da CGE de 2020 apresenta como capital 27.420 milhares de dobras e na página 190 do mesmo relatório é referido que o montante do capital totalmente realizado foi de 4.000.000 de dólares americanos. No contraditório exercido sobre relatório e parecer preliminar da CGE de 2019, foi alegado que na visão da Direcção do Património do Estado (DPE, deve ter havido um aumento de capital, uma vez que a informação constava no relatório de contas da empresa. No entanto, pela incerteza e pela ausência de informações mais detalhadas, fica por esclarecer o valor efectivo do capital social da mesma.
- ❖ Verifica-se a não actualização do capital social em nenhuma das participações (fundamentalmente as totalitárias) do Estado apresentadas na Tabela 65 da CGE de 2020. Não obstante, verificar-se alguns resultados positivos ao longo dos anos, sendo alguns deles total ou parcialmente integrado nas reservas.

³¹ Considerado de participações nas situações que possam gerar rendimentos provenientes de possíveis privatizações ou de lucros a serem distribuídos.

³² Tais como o Instituto Marítimos e Portuários (IMAP), o Instituto Nacional de Estradas (INAE), o Instituto Nacional de Informação e Comunicação, entre outros.

³³ E igualmente salientado no Relatório e Parecer sobre CGE do 2019.

Distribuição dos Dividendos nas Participações

No que se refere aos dividendos desta carteira de activos financeiros do Estado e de acordo com a Tabela 65 da CGE, o Estado recebeu como participação no lucro desses activos o valor de 31.671 milhares de dobras, representando um crescimento de 41.7 pontos percentuais, quando comparado com o valor recebido no ano anterior. O montante acima diz respeito à distribuição efectuada por apenas três³⁴ das cinco entidades que apresentaram resultados positivos³⁵ em 2020, conforme consta do quadro abaixo:

Quadro 41 - Resumo de Distribuição de Dividendo

Entidade	Distribuição em 2019	Distribuição em 2020	% V.H.
BCSTP	2 095	-	- 100%
ENAPORT	2 313	-	- 100%
CST	-	18 006	
BISTP	17 950	10 256	- 42,90%
ENCO	-	3 409	
Total	22 358	31 671	41,65%

Quanto ao dividendo desta carteira, salienta-se as seguintes situações:

- ❖ Constata-se alguma incoerência nas informações apresentadas no relatório, uma vez que é referido num dado momento que os resultados obtidos pela ENCO SARL, CST e STP-AIRWAYS foram totalmente incorporados nos resultados transitados. Noutra momento é frisado e apresentado na Tabela 65 da CGE

que em relação às duas primeiras houve distribuição de dividendos. Relativamente a STPAIRWAYS, fica por esclarecer a origem de tais pagamentos.

Em sede do contraditório: a DCP alega «...ter havido algum equívoco por parte do TC, no que diz respeito ao resultado líquido do exercício obtido e os resultados transitados».

Comentários do DCGEFO: mais uma vez e à semelhança do comentário do DCGEFO apresentado na «Classificação Orçamental por Fonte de Recurso», relembra-se à DCP que os dados e informações de base que suportaram as análises e as constatações do TC são essencialmente provenientes da CGE elaborada pela DC, pois a falta de informação dos anos anteriores na CGE permitiu ao TC apresentar esta constatação.

- ❖ Em relação ao BISTP, não é referido nem apresentado o destino³⁶ da outra parcela dos resultados líquidos, correspondente a 40%, uma vez que foi indicado apenas que 21.336,37 milhares de dobras dos lucros obtidos seriam distribuídos como dividendos.
- ❖ No caso da CST, se olharmos para o valor de dividendos apresentado no relatório, no montante de 18.006 milhares de dobras, e tomando em consideração a participação (49%) do Estado, significaria que o valor total de dividendos distribuídos pela empresa excederia³⁸ o valor apresentado como resultados líquidos do exercício, pelo que, uma vez mais e face à ausência de informações mais detalhadas, fica por esclarecer a origem de tal pagamento.

³⁴ Sendo a ENCO SARL, o BISTP, a CST.

³⁵ Além das acima indicadas, a STP-AIRWAY e a AGER também constam desse grupo de entidades.

³⁶ Se aplicado na reserva legal, resultado legal ou outro destino.

³⁷ Correspondente a 60% dos resultados.

Direitos Relativos aos Institutos Estatais

Em relação a este activo financeiro, tal como tem sucedido nas anteriores CGE, a única informação apresentada no relatório diz respeito ao INAC, que apresenta juntamente com as diversas participações do Estado, no sector público empresarial. Pois, pela falta de informações e, conforme já anteriormente referido, não se percebe o critério da não inclusão de outros institutos públicos ou estatais que apresentam a mesma natureza do INAC.

Em sede do Contraditório: a DCP alega o seguinte « ... O pressuposto que nos levou a incluir o INAC em detrimento dos outros institutos é que este não depende da transferência do Governo Central (Tesouro Nacional), nem de forma pontual».

Comentários do DCGEFO: é compreensível os fundamentos apresentados pela DCP, mas considera-se que devem ser averiguadas com rigor em cumprimento de normas estabelecidas os institutos com características e performance de serem incluídos na carteira dos ativos financeiros do Estado.

Saldo de Tesouraria

De acordo com as informações constantes na Tabela 65 da CGE de 2020, o saldo de tesouraria no final do ano económico ascendeu aos 751.291 milhares de dobras, ou seja, mais 7 pontos percentuais do verificado no período homólogo. Para esta disponibilidade contribuíram, fundamentalmente, os saldos de caixa e equivalentes (em mais 391.513³⁹ milhares de dobras) e da Conta Nacional de Petróleo (em mais de 331.699⁴⁰ milhares de dobras), que cumulativamente representam cerca de 96% do valor global, conforme se pode constatar no quadro abaixo:

Quadro 42 - Resumo dos Saldo de Tesouraria

Designação	Saldo Inicial	Saldo Final	% de Peso
Caixa e Equivalente	278 887	391 513	52%
Deposito. Realizáveis em Curto Prazo	10 301	28 079	4%
Outros Ativos Circulantes (Conta Nacional e Petróleo)	415 409	331 699	44%
Total	704 597	751 291	100%

³⁸ Pelos cálculos, o dividendo distribuído seria de 36 747 milhares de dobras, ou seja, mais 2 869 milhares de dobras do que o resultado líquido obtido.

³⁹ Representando 52% do valor global.

⁴⁰ Representando 40% do valor global.

No entanto, da análise efectuada às Tabelas detalhadas que suportam as informações apresentadas na Tabelas 55, verificou-se a seguinte situação:

- O saldo final de caixa e equivalente apresentado na Tabela 65 da CGE está incorrecto, apresentando uma diferença de -6.056 milhares de dobras do saldo⁴¹ que deveria constar no final do exercício. Esta diferença é fruto do erro verificado no saldo final das contas em moedas estrangeiras, mais especificamente em relação ao saldo das contas em dólares americanos, conforme se pode constatar no quadro abaixo:

Quadro 43 - Resumo dos Saldo de Tesouraria

Designação	Saldo Inicial	Entradas	saídas	Saldo Final	Saldo Apresentado	Diferença
Moeda Nacional	120 464	3 484 693	3 464 002	141 155	141 155	-
Dólar	45 749	622 221	594 765	73 205	67 149	- 6 056
Euro	112 673	744 458	673 923	183 208	183 208	-
Moeda Estrangeira	158 422	1 366 679	1 268 688	256 413	250 357	- 6 056
Total de Caixa e Equivalente	278 886	4 851 372	4 732 690	397 568	391 512	- 6 056

Em sede do contraditório: a DCP alega que «...deve existir um erro de interpretação, porque os saldos finais expressos em milhares de dobras são calculados a base da taxa de câmbio do final do período e para as entradas e saídas à taxa de câmbio média anual, seguindo as regras estabelecidas em todas as contas que foram apresentadas».

Comentários do DCGEFO: nestes termos, reitera-se que existe uma diferença de -6.056 milhares de dobras, visto que a tabela 62: Conta do Tesouro – Moeda Estrangeira já apresenta os contravalores em dobras, logo passamos a explicar: (saldo inicial: 45.749 + entrada 2020: 622.221 - saída 2020: 594.765 = saldo final: 73.205) e não o valor 67.149 milhares de dobras conforme apresenta a DCP.

1.10.2.2. Passivos financeiros

Débitos

De acordo com a Tabela 60 da CGE em análise, este item é representado pelos passivos do Estado, que à data de 31 de Dezembro de 2020 foi de 8.348 504 milhares de dobras, representando um decréscimo de 9,4% em relação ao ano anterior, conforme apresentado na tabela abaixo:

Quadro 44 - Resumo dos Débitos do Estado (Passivo)

Designação	Débitos de 2019		Débitos de 2020		
	Valor	% S/Total	Valor	% S/Total	V.H.
Empréstimos e Financiamento de Curto Prazo	653 000	7,1%	559 000	6,7%	-14,4%
Fornecedores a Pagar de Curto Prazo	2 595 914	28,2%	1 773 219	21,2%	-31,7%
Outras Obrigações a Pagar	10 301	0,2%	28 079	0,5%	172,6%
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazos	5 953 901	64,6%	5 988 206	71,7%	0,6%
Total	9 213 116	100%	8 348 504	100%	-9,4%

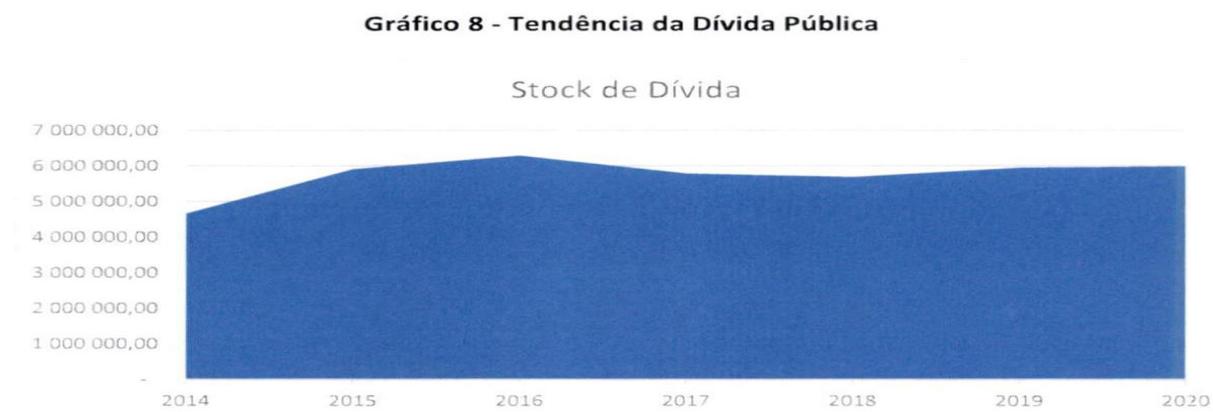
No quadro acima apresentado destacam-se, claramente, os valores dos passivos relativos aos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo (avaliados em 5.988.206 Milhares de Dobras)

No quadro acima apresentado, destacam-se claramente os valores dos passivos relativos aos empréstimos e financiamentos de longo prazo (avaliados em 5.988.206 milhares de dobras) e aos fornecedores a pagar (em 1.773.219 milhares de dobras), que em conjunto representaram mais de 93% do total de passivos do Estado.

⁴¹De acordo com os cálculos, deveria ser de 397 569 milhares de dobras.

Em relação ao passivo proveniente dos empréstimos e financiamentos de longo prazo, que na Tabela 60 da CGE faz referência às operações de crédito externo, relacionadas ao *stock* de dívida contraída junto aos parceiros bilaterais e multilaterais, o mesmo manteve a tendência de crescimento verificada nos últimos 3 anos, com uma variação positiva de 0.6 pontos percentuais face ao *stock* de dívida verificado no ano anterior, que ainda assim representa uma variação bem menos acentuada ao verificado em 2019, no valor 4.6 pontos percentuais, bem como um crescimento bastante abaixo da média verificada nos últimos 7 anos, conforme

se pode verificar no gráfico abaixo:



Importa salientar que, devido à ausência de informações mais detalhadas sobre *stock* da dívida externa no relatório (tais como os pagamentos realizados em relação às dívidas existentes e às novas dívidas contraídas), bem como a inexistência de anexos que suportem as informações da Tabela 77 da CGE referente à evolução desse *stock* em 2020, não é possível aferir o motivo de tal abrandamento, nem tão pouco fazer-se qualquer avaliação (análise mais aprofundada) sobre a sua situação, pelo que o TC sugere que nas próximas contas sejam apresentadas as informações e os quadros demonstrativos sobre toda a evolução da mesma, à semelhança dos anos anteriores.

Ainda relativamente ao *stock* de dívida externa, importa acrescentar que em termos de sua composição, 74.2% dizem respeito às dívidas contraídas junto aos parceiros multilaterais e 25.8% aos bilaterais, sendo que a evolução das mesmas, face a 2019, foi respectivamente de 28.6 e -6.5 pontos percentuais.

Por outro lado, no que se refere aos «fornecedores a pagar», o valor do passivo apresentado na Tabela 60 da CGE de 2020 representa um decréscimo de 7.1 pontos percentuais face ao valor verificado no final ano anterior. No entanto, face às inúmeras incongruências verificadas, não somente entre informações e tabelas apresentadas na CGE de 2020, bem como entre os valores do *stock* final de dívida constante na CGE de 2018 e os valores do *stock* inicial na CGE de 2019, não se pode assumir como verdadeira tal evolução, conforme abaixo se descreve:

- Com base na Tabela 60 da CGE de 2020, com a designação de «Demonstrativo do Principais de Passivos», o valor inicial e final das obrigações do Estado com os fornecedores de bens e serviços foram respectivamente de 2.595.914 milhares de dobras e de 1.773.219 milhares de dobras. No entanto, de acordo com as informações apresentadas na página 200, bem como na tabela 75 da CGE, com designação de «Obrigações do Estado Detalhado em 2020» percebe-se que o valor inicial acima indicado, além de incluir obrigações com fornecedores de bens e serviços, contempla, igualmente, o *stock* inicial de dívida proveniente dos empréstimos e financiamentos de curto prazo, através das emissões dos bilhetes de tesouro, no valor de 653.000 milhares de dobras. De facto, esta informação pode ser facilmente confirmada com recursos aos dados⁴² referentes à CGE do ano anterior. Deste modo e segundo estas informações, o valor correto (apurado) de obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano de 2020 seria de 1.942.915 milhares de dobras, e não o apresentado na Tabela 60 da CGE de 2020, conforme se demonstra no quadro abaixo:

Quadro 45 - Resumo do Movimento de Fornecedor a Pagar

Designação	Stock Inicial	Atualizações	Novas Dívidas	Pagamentos	Stock Final
Credores Diversos	291 632	-	6 764	1 500	296 896
Novos Atrasados	1 651 283	33 086	262 083	470 128	1 476 324
Total	1 942 915	33 086	268 847	471 628	1 773 220

- Por outro lado, não obstante o apuramento acima do valor inicial de obrigações, com base nos dados apresentados na CGE de 2020 e auxiliados pelo recurso aos dados da conta anterior, constatou-se ainda assim, e conforme já anteriormente salientado no Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (PCGE) de 2019, que o valor final deste passivo no ano de 2019 está incorrecto, devido a divergência, no valor de 925.896 milhares de dobras, verificada entre o valor final de obrigações com fornecedores de bens e serviços no final do ano 2018 (1.349.586 milhares de dobras) e o apresentado no início de 2019 (423.690 milhares de dobras). Pois, quando comparada a Tabela 49 da CGE de 2018 com a Tabela 56 da CGE de 2019, verifica-se que além da divergência em termos do valor global dessas obrigações, conforme já referido, é claramente visível não somente as divergências dos valores dos diversos itens que compõem essas obrigações, bem como o próprio desacordo entre os dois mapas, uma vez que existem itens que estão presentes num e noutro não.

⁴²Apresentados no Relatório e na Tabela 56 da CGE de 2019, com designação de Obrigações do Estado Detalhado em 2019.

Deste modo, de acordo com as informações acima apresentadas e fazendo a correcta transição dos valores de um ano para outro, o valor final dessas obrigações em 2019 e 2020 são, respectivamente, de 2.868.810 e 2.699.115 milhares de dobras, conforme espelhado abaixo:

Quadro 46 - Resumo do Valor Correto de Fornecedor a Pagar

Ano	Inicial	Atualizações	Novas Dívidas	Pagamentos	Stock Final
2019	1 349 586	27 214	1 700 020	208 010	2 868 810
2020	2 868 810	33 086	268 847	471 628	2 699 115

Resta ainda apenas realçar que, face a essas divergências todas verificadas, o valor global dos passivos do Estado, apresentados tanto na CGE de 2019, bem como na de 2020, não são fidedignos, carecendo claramente de correcção face às informações apresentadas.

1.11. Operações de tesouraria

O artigo 13.º da Lei do SAFE estabelece que a elaboração e execução do OGE encontram-se sujeitos a alguns princípios, dentre os quais os da universalidade, da anualidade e da especificação. O princípio de especificação realiza-se pela aplicação dos códigos de classificação das receitas e das despesas públicas que elencam os diversos tipos de operações extra-orçamentais. A aplicação desses códigos é, pois, extensiva à totalidade de fluxos financeiros movimentados pelos serviços do Estado, obrigando à contabilização em operações extra-orçamentais dos fluxos financeiros que não tenham natureza orçamental, denominada de Operações de Tesouraria. A Lei do SAFE é omissa quanto aos procedimentos a observar nos movimentos das Operações de Tesouraria.

Todavia, as alíneas c), d) e f) do artigo 58.º da supracitada Lei estabelecem que a CGE deve conter informação completa relativa a «fundos de terceiro», «balanço do movimento de fundos entrados e saídos da Caixa do Estado» e «adiantamentos e suas regularizações».

Assim sendo, neste capítulo foram analisados, sobretudo, os principais aspectos da situação de Tesouraria do Estado concernente às informações relacionadas com as entradas e saídas de fundos ocorridos durante o Exercício Económico de 2020, quer se trate de operações orçamentais ou de operações financeiras, e também de adiantamentos e suas regularizações e obteve-se o seguinte desenvolvimento:

- o A DCP no contraditório sobre a CGE 2019, sublinhou não ser possível cumprir com o compromisso assumido, de que a partir da CGE de 2018, corrigiria o erro concernente ao apuramento do saldo final a partir da diferença entre os saldos devedores e credores sem se adicionar o saldo final. Contudo, considerado que os saldos finais das subcontas que constituem a conta «depósitos diversos», apresentados na tabela 76 da CGE continuam errados, o TC mantém a exigência de que é de todo interesse conhecer-se o «saldo inicial» de cada rubrica (subconta) que compõe a conta depósitos diversos, sendo desnecessária a linha «saldo do exercício anterior» na tabela 76 da CGE, uma vez que essa informação aparece no total geral do «saldo inicial» e do «saldo final», respectivamente, se forem incluídos os saldos iniciais de todas as rubricas (subcontas), e os valores da linha «total» traduzem a movimentação da conta depósito diversos no BCSTP.

Em sede do contraditório: a DCP justifica a impossibilidade de apresentar os saldos iniciais e finais das subcontas que constituem a conta «depósitos diversos».

Comentários do DCGEFO: para melhor compreensão, clarifica-se que não se trata de «saldo errado», mas sim da estrutura da Tabela 76 apresentada na CGE 2020, devendo-se considerar a soma do saldo inicial na coluna do saldo final.

- o A Tabela 76 apresentada na página 202 da CGE 2020 espelha os movimentos (entrada e saída de fundos) extra-orçamentais efectuados na conta «depósitos diversos», relativo ao fundo de terceiros na posse do Estado, depositado no BCSTP. Desta tabela deduz-se que no decorrer do Exercício Económico de 2020, a conta depósitos diversos iniciou o ano com um saldo de 10.301 milhões de dobras, recebeu de entrada o montante total de 41.124 milhões de dobras e teve uma saída no valor global de 23.346 milhões de dobras, com um registo de 28.079 milhões de dobras, referente ao saldo final.

1.11.1. Fluxos financeiros do Estado

No quadro seguinte sintetizam-se as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros do Estado nos Exercícios Económicos de 2019 e 2020 apresentados nos Anexos I, II, IV, VIII, e nas Tabelas 27, 29,30, 31, 45 e 61 da CGE.

Quadro 47 - Fluxos Financeiros do Estado

Designações	(Em mDobras)			
	CGE		Variação	
	2019	2020	Valor	%
Entradas				
Saldo do ano anterior	72 027	120 465	48 438	67,2
Receitas Orçamentais	2 303 753	3 237 492	933 739	40,5
Operações Financeiras	2 322 493	3 168 284	845 791	36,4
Operações de Tesouraria	2 311 353	3 484 693	1 173 340	50,8
TOTAL DE ENTRADAS	7 009 626	10 010 934	3 001 308	42,8
Saídas				
Despesas Orçamentais	2 187 867	3 075 933	888 066	40,6
Operações Financeiras	2 322 493	3 168 284	845 791	36,4
Operações de Tesouraria	2 262 914	3 464 002	1 201 088	53,1
Saldo para o ano Seguinte	120 465	141 155	20 690	17,2
TOTAL DE SAÍDAS	6 893 739	9 849 374	2 955 635	42,9

Fonte: Anexos I, II, IV e VIII, as Tabelas 27, 29, 30, 31, 45 e 61 da CGE

Pode-se concluir do quadro acima que, no Exercício Económico de 2020, os fluxos financeiros aumentaram consideravelmente no montante de 3.001.308 milhares de dobras, correspondente a uma variação de 42,8% em relação ao ano anterior.

Relativamente ao comportamento dos fluxos financeiros por rubrica, verifica-se que de 2019 para 2020, houve um acréscimo tanto de receitas orçamentais como de despesas orçamentais no valor global de 933.739 milhões de dobras (40,5%) e 888.066 milhões de dobras (40,6%), respectivamente. De realçar também o

registo da diminuição de operações financeiras, tanto na entrada como na saída, no valor global de 845.791 milhões de dobras (36,4%).

1.11.2 Fluxos Financeiros em Moeda Nacional

A Tabela 61 na página 180 da CGE apresenta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei do SAFE, uma das subcontas que compõe a Conta «Tesouro Público», em moeda nacional, onde é centralizado todo o recurso público com vista a uma maior capacidade de gestão. Os fluxos financeiros ali apresentados indicam o valor do saldo inicial, de entrada, de saída e de saldo final das respectivas subcontas que constituem a conta Única do Tesouro, movimentados durante o Exercício Económico de 2020.

Relativamente aos movimentos de fundos entrados e saídos na Caixa do Estado, conforme estabelecido na alínea d) do artigo 58.º da Lei do SAFE, nas páginas 180 a 182 da CGE é feito um balanço dos principais itens que compõem a «Conta Tesouro», tanto em Moeda Nacional como Estrangeira, e no que concerne à Conta do Tesouro em Moeda Nacional ficou apurado que a mesma iniciou o ano com um saldo de 120.464 milhões de dobras, teve uma entrada de 3.484.693 milhões de dobras, para uma saída de 3.464.002 milhões de dobras, com um saldo final de 141.155 milhões de dobras.

Todavia, não obstante as insuficiências de informações, por um lado, relacionadas com à movimentação (entrada e saída) dos fluxos contidos na conta «receitas correntes», para se confirmar os valores de execução orçamental, tanto de receitas como de despesas, bem como os valores que financiaram o défice orçamental, à semelhança dos exercícios económicos já analisados, por outro lado, através desta conta (tabela 61), pode-se confirmar os montantes efectivamente entrados e saídos relativos ao Fundo HIPC, Fundo de Resiliência e, desta forma, compará-los com outras informações apresentadas nos quadros/tabelas, anexos da CGE em apreço, bem como com as informações do relatório de auditoria às «operações realizadas no âmbito da Pandemia COVID-19».

Quanto à conta 431110117 – «Tesouro Público – Fundo de Resiliência» – FR, de referir que, no âmbito da crise pandémica (Pandemia COVID-19) que devastou o mundo no período de 2020-2022, tendo como consequência medidas excepcionais e temporárias o País teve acesso ao empréstimo do FMI no valor de 12 milhões de dólares dos quais 5 milhões cujo contravalor em dobras, 113.091.000 milhões de dobras, foi atribuído a criação do referido Fundo (FR), como consta de documentos que a equipa de auditoria teve acesso e reportado no relatório de auditoria às «operações realizadas no âmbito da Pandemia COVID-19». Nos seguintes quadros são confirmados os pagamentos efectuados na referida conta e os seus desenvolvimentos.

Quadro 48 - Conta "Tesouro Público - FR"

(Em mDobras)

Constituição do Fundo de Resiliência				
Período em que foi constituído o FR	Montante disponibilizado	Períodos de pagamento	Montantes pagos	Saldo da Conta
Maio de 2020	113 091 000	Maio	17 953,50	95 137,50
		Junho	16 440,12	78 697,38
		Julho	51 053,02	27 644,36
		Agosto	8 664,08	18 980,28
		Setembro	5 839,22	13 141,06
		Outubro	11 945,81	1 195,25
		Novembro	367,05	828,20
		Dezembro	0	828,20
Total			112 262,80	828,20

Fonte: Extrato bancário da conta FR e relatórios mensais do MPFEA, da Covid-19

Quadro 49 - Despesas executadas na conta "Tesouro Público FR"

(em mDobras)

Constituição Fundo Resiliência	Entidades Beneficiárias	Pagamentos efetuados	saldo	
113 091 000	Gabinete do Primeiro Ministro	1 626 661	111 464 339	
	Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul	2 579 050	108 885 289	
	Ministério do Trab., Famil., Solid. e Form. Profissional	1 253 210	107 632 079	
	Ministério do Turismo, Cultura, Comércio e Indústria	21 335 950	86 296 129	
	Ministério da Saúde	8 837 846	77 458 283	
	Ministério da Educação e Ensino Superior	21 934 100	55 524 183	
	Ministério da Defesa e Ordem Interna	525 798	54 998 385	
	Ministério dos Neg. Estrang., Cooper. e Comunidades	412 790	54 585 595	
	Ministério da Juv. Desp. e Empreendedor.	257 800	54 327 795	
	Câmaras Distritais	3 891 000	50 436 795	
	Presidência da República	1 050 000	49 386 795	
	Assembleia Nacional	5 000 000	44 386 795	
	Tribunal Judicial	3 000 000	41 386 795	
	Tribunal Constitucional	400 000	40 986 795	
	Tribunal de Contas	1 201 769	39 785 026	
	Isntituto Nacional de Segurança Social	28 956 465	10 828 561	
	Comissão Gestão MS	10 285 000	543 561	
	Total		112 547 439	543 561

Fonte: Extrato bancário da conta FR e relatórios mensais de 2020 do MPFEA, no âmbito da Pandemia COVID-19

1.11.2.1. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira

A Conta «Tesouro Público» é composta também por uma subconta mantida em moeda estrangeira, onde nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei acima mencionada são efectuadas as movimentações de entrada e saída de fundos em USD e EURO, com vista a uma maior capacidade de gestão, à luz das normas da Lei relativa ao SAFE e demais legislações.⁴³

Esta subconta está referenciada na Tabela 62 das páginas 180 e 181 da CGE e destina-se também a debitar «Conta Receitas Correntes», mantida em dobras, conforme o câmbio do dia da transferência, para o pagamento de despesas inscritas no OGE. As informações sobre as movimentações da conta encontram-se descritas no ponto 1.10.2.5. (Saldos de Tesouraria).

Relativamente à análise feita, a subconta contida nesta tabela apurou-se o seguinte:

- A entrada de valores relacionados com empréstimos e donativos provenientes do Fundo Monetário Internacional (FMI), da União Europeia (UE), do Banco Mundial (BM), bem como o montante de 8.906.618 milhões de euros doados pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no âmbito da Pandemia COVID-19, conforme informações anteriormente relatadas no Relatório de Auditoria de Conformidade do TC, às operações realizadas no âmbito da Pandemia COVID-19, conforme o seguinte quadro:

⁴³Nos termos do artigo 41.º da Lei do SAFE

Quadro 50 - Período de execução do apoio do BAD no âmbito da Pandemia Covi-19

(Em mDobras)

Montante recebido		Períodos de execução				Total executado	Saldo
		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Euro	8 906 600	3 298 200	1 738 900	1 972 400	1 138 400	8 147 900	758 700
Contravalor em Dobras	218 211 700	80 805 900	42 603 050	48 323 800	27 890 800	199 623 550	18 588 150

Fonte: Extrato bancário e Relatórios mensais do MPFEA, no âmbito de auditoria à Covid-19

Outrossim, segundo os dados da Tabela em análise consta que na conta «Tesouro Público-Conta

Corrente» em euros com um saldo inicial de 4.598.900 milhões de euros teve uma entrada de 21.479.432 milhões de euros com uma saída de 19.359.217 milhões de euros e um saldo final de 6.719.115 milhões de euros. Assim, sendo, não fica claro quando a DCP, nas informações atinentes a esta conta, somente descreve a entrada de recursos provenientes de alguns doadores no montante de 19.801 milhões de euros sem, no entanto, mencionar as outras proveniências de recursos entrados nesta conta, fazendo com que a mesma atinja um total de entradas de 21.479.432 milhões de euros.

1.11.2.2. Unidade de Tesouraria do Estado

A Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) visa otimizar a utilização dos recursos públicos e determinar a sua centralização no Tesouro, nos termos legais. No quadro de uma gestão integrada da tesouraria e da dívida pública, com o propósito de reduzir as necessidades e o custo de financiamento do Estado, os SA, os IP e as Empresas Públicas constituem o universo dos organismos sujeitos a Unidade de Tesouraria.

Assim, a administração do Tesouro Público rege-se, de entre outros, pelo princípio de «unidade de tesouraria, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, com observância dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade», nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei do SAFE. Outrossim, os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo preceituam que «A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria» e «A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extrafiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas».

Por sua vez, os n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º da Lei acima citada prescrevem, respectivamente, que «A Conta Única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimentam quer arrecadação e cobrança de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza. E é vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão do poder público do Estado integrante do SAFE».

Os n.ºs 3 e 4 desse mesmo artigo atrás mencionado refere que «Cabe ao Ministro que superintende a área das finanças a aprovação dos casos de excepcionalidade, bem como, na constituição da conta única, compete ao Ministro que superintende a área das finanças definir e determinar as vias mais adequadas à sua concretização, tendo em vista a melhor gestão de tesouraria e os superiores interesses do Estado».

Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44/2012, de 28 de Dezembro, é criado o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE, de modo a contribuir para o aprimoramento das actividades da Administração Pública em matéria de verificação da legalidade das despesas e no apuramento das irregularidades, que pressupõe a exigência de um rigoroso controlo da regularidade das operações de receitas e despesas, e um efectivo apuramento das responsabilidades dos gestores, com objectivo de o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE apresentar um roteiro prático e de fácil compreensão para todos os serviços e organismos da Administração Central do Estado, e dos Institutos Públicos que revestem a forma de serviços personalizados do Estado, quer sejam autónomos ou não, no exercício de aplicação da Contabilidade Pública.

Para efeitos de consolidação e integração das contas, a CGE 2020, a semelhança da de 2019, na Parte II – Conta Consolidada e Desempenho dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional, Local e da Segurança Social páginas, 209 a 239, apresenta tabelas, informações e notas explicativas relativos as contas prestadas por entidades com autonomia administrativa e financeira e que dispõem de orçamentos privativos, nomeadamente, Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional e Local, bem como a Segurança Social, no âmbito do cumprimento do estabelecido nos termos das disposições previstas nos artigos 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o artigo 60.º da Lei do SAFE.

A DCP na página 228 da CGE, ponto 7.2 – segundo parágrafo, menciona que «o cumprimento dos procedimentos definidos para a prossecução da consolidação das contas públicas tem sido um processo gradual, face a inexistência de um sistema contabilístico que permita a integração dos sistemas de previsão e de execução das receitas e despesas, em termos da contabilidade orçamental junto dos Fundos e Serviços Autónomos, Administração Regional e Local, bem como entidade da Segurança Social».

Na nota explicativa relativa a este capítulo, a DCP no ponto 6.5.1, parágrafo quarto e quinto, evidencia que a análise feita não incorpora a prestação de contas do Fundo de Serviços da Educação (FSE), Instituto Nacional de Estradas (INE), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Direcção de Transporte Terrestre (DTI), Área de Saúde de Caué (ASC) e Câmara Distrital de Caué (CDC) pela não apresentação de contas, relativo ao ano 2020, não incorpora as informações contabilísticas do Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica (CIAT), pelo facto das informações contabilísticas apresentadas por este Serviço não terem sido

apresentadas no formato próprio e não balancearem, configurando-se em situação de «pagamentos por regularizar» nos termos do n.º 6 dos artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 42/2012, apesar dos expedientes encetados pela DCP no sentido de corrigir as incongruências verificadas.

Neste capítulo, procedeu-se à análise das tabelas 82 a 90 e dos quadros 2 e 3 da CGE, comparando-os com os Anexos XXII e XXIV, bem como com as outras informações incertas na CGE, tendo constatado uma evolução neste aspecto, relativamente às entidades que prestam contas, com a incorporação de novos fundos autónomos, a Presidência da República (PR), Área de Saúde de Mé-Zóchi e Lembá, bem como o Fundo da Rádio Nacional (RNSTP) que traduziram, desta forma, nas informações consolidadas dos órgãos que estão listados no quadro 2 da CGE em apreço, possibilitando assim os trabalhos de consolidação das contas da Administração Pública, em cumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o artigo 60.º da Lei do SAFE.

Neste âmbito, foi elaborado um quadro com o objectivo de apurar a conformidade dos cálculos da Tabela «Demonstrativo da Conta Consolidada» (tabelas 82 a 90), como a seguir se indica:

Quadro 51 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada

Designação	Estado	SFA	Adm. Central	SS	Em mDobras		
					AL	GR	AP
Receitas Correntes	1 595 757	252 145	1 733 033	170 732	44 639	34 564	1 982 969
Receitas de Capital	1 641 735	10 990	1 652 725	527 403	17 385	0	2 197 514
Receitas Totais	3 237 492	263 135	3 385 759	688 136	62 024	34 564	4 180 483
Despesas Correntes	2 131 040	202 461	2 333 501	692 021	45 988	22 692	3 094 202
Despesas de Capital	1 037 244	27 241	1 064 485	342	16 492	14 258	1 095 577
Despesas Totais	3 168 284	229 702	3 397 986	692 364	62 480	36 950	4 189 780

Fonte: Tabelas 82 a 86 da CGE 2020

Pode-se concluir do quadro supra que, durante o Exercício Económico de 2020, para a consolidação da conta a Administração Pública (AP) culminou com uma arrecadação de receitas no total de 4.180.483 milhões de dobras para uma realização de despesa no total de 4.189.780 milhões de dobras. Do valor total consolidado pela AP, Administração Central (AC) contribuiu com uma arrecadação de 3.385.7759 milhões de dobras para uma realização de despesa de 3.397.986 milhões de dobras, sendo que o Estado arrecadou 3.237.492 milhões de dobras para uma realização de despesa de 3.168.284 milhões de dobras, SFA arrecadou 263.135 milhões de dobras e realizou despesas de 229.702 milhões de dobras.

De referir ainda que para a consolidação da conta da AP contribuiu também Instituto Nacional de Segurança Social (SS), com uma arrecadação de 688.136 milhões de dobras e realização de despesa de 692.364 milhões de dobras, tendo a Administração Regional e Local (GR e AL) em conjunto contribuído com o montante de 96.589 milhões de dobras para a receita e o montante de 99.430 milhões de dobras para a despesa.

1.12 Impacto das medidas COVID-19

Em 2020 a crise de saúde global – COVID-19 – afectou São Tomé e Príncipe e trouxe com ela muitos desafios. Para diminuir o seu impacto negativo, foram adoptadas medidas políticas e legislativas, com impactos nas receitas e despesas do sector público, nomeadamente, diminuição do número de colaboradores de modo a evitar aglomerações, impedindo assim o aumento do número de casos, trabalhar em turnos/escalas, adoptar medidas protetivas e muitas outras acções.

Neste contexto, a pandemia da COVID-19 trouxe efeitos directos na economia de São Tomé e Príncipe, no tocante à:

- ✓ Procura externa turística do País.
- ✓ Necessidade de reforço dos Sistemas de Saúde.
- ✓ Aquisição e a gestão da cadeia de abastecimento.
- ✓ Gestão e resposta inclusiva e multissectorial.
- ✓ Avaliação do impacto socio-económico da COVID-19.
- ✓ Contribuição para o Plano de Contingência Interagências da ONU para responder à COVID-19 –

identificação de medicamentos e equipamentos necessários para o País – lançamento de campanha nacional direccionada aos jovens para disseminar informações em todos os cantos do País – lançamento de um fundo de investimento de apoio ao sector privado nacional para a produção de bens e serviços necessários (como máscaras, álcool 70%, e outros serviços) e – trabalhos com artistas plásticos nacionais para pintar mensagens preventivas sobre a COVID-19.

Compulsado os dados e informações apresentadas na CGE 2020, relativamente ao impacto das medidas adoptadas para responder aos efeitos negativos da pandemia de COVID-19, ressalta-se as seguintes situações:

- o A CGE de 2020 não apresenta detalhes sobre o impacto das medidas de combate à pandemia no saldo orçamental da Administração Central e da Segurança Social, relativamente à diminuição ou não da receita efectiva e aumento ou não da despesa.
- o Não está explícito quais foram os montantes de receitas não cobradas.
- o Não está explícito quais foram os montantes de contribuição extraordinária dos trabalhadores do sector público e do sector privado.
- o Não está explícito quais foram os montantes de despesas com:
 - ✓ Recursos humanos (contratações, horas extras, e outros abonos), principalmente nos sectores de Educação (cujo registos do TC evidencia cerca de 955 novos professores contratados) e Saúde;
 - ✓ Equipamentos de saúde, (protecção individual, testes, ventiladores e outros);
 - ✓ Adaptação do local de trabalho, teletrabalho, serviço de limpeza; e
 - ✓ Apoio ao trabalhador independente.

Contudo, os dados e informações do relatório n.º 1/DCGEFO/2022 do Tribunal de Contas, relativamente às operações realizadas no âmbito das medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 evidenciaram as seguintes realizações de despesas que, nalguns casos, (2, 3, 4, 5, 6, 10, 12,13, 14, 18 e 20), não se enquadram no âmbito das medidas de prevenção e Combate à COVID-19.

Quadro 52 - Despesas suportadas pelo Tesouro Público – COVID-19

N.º	Descrição	Beneficiário	Valor
1	Investimento Público 2.º Trimestre de 2020 reabilitação de Chafarizes em Conde na Zona Muandi	CD LOBATA	1 000 000,00
2	Pag. Obras de Reabili. Estrada Betão Betuminoso (Oque-Del-Rei, Boa Morte/Rua Doidal" auto n.º 6 Lote" 1)	CONSTROMÉ	6 006 555,68
3	Pag. 40% Obras de Reabili. Requalific. Da Marginal (São João - Cruz Vermelha)	EQUADOR CONSTRUÇÃO	950 064,41
4	Pag. Obras de Const. Requalific. Estrada Betão Betuminoso (S/Marçal/Palha/Margarida Manuel" auto n.º 6 Lote" 2)	CONSTROMÉ	2 846 853,22
5	Pag. Adenda Obras de tapagem burraco Estradas STP	JAA	11 407 371,19
6	Pag. Obras de Reabili. Estrada Betão Betuminoso (Cruz Mami e Ruas Adjacentes" auto n.º 2)	TOP INTERNACIONAL	6 834 869,11
7	Pag. Para aquisição de medicatºs e consumíveis afetos ao Sistema Nacional Saúde	ORINGIPHARMA SA	1 884 302,13
8		ORINGIPHARMA SA	2 213 626,94
10	Pagamentos em atraso da EMAE (2019)	EMAE	25 000 000,00
11	Pagatº Salário MEES, MS e MDOI referente ao mês de maio,	CUT	59 547 970,03
12	Pagat.º de 50% trab. Construção edifício para Polícia Mercado Bobo Forro	EMER	1 893 662,90
13	Pagat.º de 15% trab. Reab.dedo troço de estrada Budo Budo/Potó/potó/Sporting	SOCOBRISE	2 085 351,18
14	Pagatº Reabilit troço da Estrada Guadalupe Morro Peixe	CONSTEP Lda	2 080 530,35
15	Pagat.º de 15% trab. De melhoria do sistema sanitário do Posto de Saúde de Neves	2F	196 051,16
16	Pagat.º de 15% trab. De melhoria dos sistemas sanitários dos Postos de Saúde de Desejada e Santa Catarina	KW-CONSTRUÇÕES	214 989,07
17	Pagatº Salário MS e MEES, referente ao mês de junho,	CUT	21 708 300,00
18	Pagat.º de 40% trab. Construção Crechea Mercado Bobo Forro	ECCIM	5 849 949,95
19	Pagat.º de 15% trab. Reab.de casa de banho nos Jardins de Infância nas Comunidades de Nova Esperança, Lembá e Escola Básica de Santa Catarina	GAETECC	242 584,00
20	Pagat.º de 40% trab. Construção de Lojas e Pavilhões no Mercado Bobo Forro	ECCIMLda	5 592 793,56
21	Pagat.º de 15% trab. Reab.de casa de banho da Escola Básica de MonteForte EsprinhaTerra e Pôr-do-Sol	EQUADOR CONSTRUÇÃO	191 828,31
Total			157 747 653,19

Fonte: Dossiers e extractos remetidos pela Direcção do Tesouro do MPFEA

Anexos

1.1. Anexos às demonstrações financeiras

Em conformidade com o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 59.º da Lei do SAFE, a CGE deve conter, entre outros, os anexos às demonstrações financeiras.

À semelhança das CGE dos exercícios anteriores, a CGE de 2020 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no n.º 2 do artigo 59.º da Lei do SAFE.

Assim, em virtude da quantidade de bens existentes e adquiridos, em cada ano, certo de que o Estado e o País não devem estar privados de ter inventário permanente e actualizado dos bens do domínio público e privado, devido a uma Base de Dados que a DPE persiste em não concluir, torna-se imperativo encontrar outras ferramentas e meios que possam ser utilizados para a elaboração do inventário, indicando todo o património do Estado de forma detalhada e por sector, devendo constar todas as informações referidas no Regulamento de Inventariação e Cadastro, a apresentar em anexo à CGE, nos termos dos artigos 58.º e 59.º da Lei do SAFE, tal como se referiu nos relatórios de análise feitas às CGE de 2012 a 2019.

1.2. Anexos da Conta

Em virtude de se ter evidenciado algumas insuficiências em relação aos anexos da CGE em análise, foram remetidos ofícios à DCP com o objectivo de suprir as referidas insuficiências, que prontamente se disponibilizou a enviar novos documentos/informações.

O Anexo I apresenta a evolução global da Tabela de Operações Financeiras do Estado (TOF) de 2014 – 2020 e o Anexo II apresenta a Tabela Mensal de Execução Financeira do Estado durante o ano de 2020, na base caixa.

O Anexo III, por sua vez, apresenta o Mapa de Evolução de Arrecadação de Receitas de 2012 a 2020, por classificação económica, e no Anexo IV é apresentado o Mapa de Execução Mensal de Receitas de 2020, por classificação económica.

Os Anexos V a VII, XII e XIX apresentam execuções de despesas por Classificação Orgânica e Unidade Gestora, por Classificação Funcional Programática, por Fontes de Recursos, por Fontes de Recursos e Acções (Actividades e Projectos) e por Função e Fonte de Recursos.

Os Anexos VIII a X e XIII apresentam execuções de despesas por Classificação Económica, por Órgão e Classificação Económica (Global), por Poder e Classificação Económica e por Órgãos Acções-Natureza Económica.

O Anexo XI apresenta execução de despesas por Órgão e Acções (Actividades e Projectos).

Os Anexos XIV, XVI e XVII apresentam alterações orçamentais de despesas por Órgãos e acções, por Classificação Funcional Programática, por Fonte de Recurso e Acções.

O Anexo XV apresenta execução de despesas liquidadas por Órgão e Classificação Económica. O Anexo XX apresenta execução de despesas por UG-Função-PG-P/A-FR-Natureza Económica. O Anexo XXI apresenta execução de receitas por Órgão e Fonte de Recurso.

Os Anexos XXII e XXIV apresentam a execução de receitas e de despesas, respectivamente, dos Serviços Autónomos, Poder Local, Regional e Segurança Social, por Classificação Económica.

E, por último, o Anexo XXIII apresenta a despesa mensal e sua evolução por Órgão.

1.3. Anexos do relatório e parecer

Anexo 1 – Ofício Ref.ª n.º 1105/TC/035 GSG/10/2023, de 16 de Outubro, do Tribunal de Contas, dirigido ao Director de Contabilidade Pública, remetendo o relatório provisório sobre a CGE de 2020, para efeito do exercício do princípio do contraditório;

Anexo 2 – Ofício n.º 214/DCP/MPFEA/2023, de 30 de Outubro, da Direcção de Contabilidade Pública, remetendo os comentários do exercício do contraditório ao relatório preliminar sobre a CGE 2020;

Anexo 3 – Quadro 1 – Principais Indicadores Económicos de São Tomé e Príncipe.

Anexo 1
Tribunal de Contas
Gabinete do Secretário-Geral

Ref. N.º 1105 TC/035 GSG/10/2023

Senhor Director de Contabilidade Pública

São Tomé

Assunto: Remessa para o exercício do contraditório ao relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado referente ao Exercício Económico 2020

Excelência,

Em cumprimento do princípio do contraditório consagrado no artigo 10.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos de Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023 – Primeira alteração à Lei 11/2019, de 4 de Novembro – Lei Orgânica e de Processos de Tribunal de Contas, publicado no *Diário da República* n.º 48 – I Série, 8 de Setembro, venho solicitar a Vossa Excelência se digne informar a este Tribunal do que tiver de conveniente sobre as conclusões insertas no projecto do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, assim como outros aspectos considerados pertinentes e que mereçam apreciação ou comentários relevantes.

Outrossim, importa informar que a resposta deverá dar entrada neste Tribunal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recepção, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da Lei acima citada.

Queira, Vossa Excelência, Senhor Director, aceitar a expressão da minha elevada consideração.

Tribunal de Contas, em São Tomé, 16 de Outubro de 2023.

O Secretário-Geral, *Gualter Barros*.

Anexo 2
Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul
Direcção de Contabilidade Pública

Excelentíssimo Senhor
Secretário-Geral do Tribunal de Contas

São Tomé

Ref.ª n.º 214/DCP/MPFEA/2023

Assunto: Entrega do Princípio do Contraditório, referente a Conta Geral de Estado 2020.

No âmbito da natureza e finalidade, preceituado nos termos do artigo n.º 3 do Decreto n.º 8/2008, de 7 de Maio (Estatuto Órgão da DCP) conjugado com o estatuído no artigo 61.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro (Lei do Sistema Administrativo e Financeiro do Estado – SAFE), vimos pela presente remeter a Vossa Excelência o princípio de contraditório referente à CGE do ano 2020.

Sem outro assunto de momento, queira aceitar, Excelência, os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública em São Tomé, 30 de Outubro de 2023.

O Director, *Odair Guedes de Menezes Costa*.

Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020

A Direcção de Contabilidade Pública, como órgão central do Sistema Contabilístico do Estado, pelas suas competências é responsável pelas funções de orientação, registo e controlo da execução Orçamental, Financeira e Patrimonial, elaboração da Conta Geral do Estado (CGE), bem como análise e parecer sobre as prestações de contas de Fundos e Serviços Autónomos (FSA), tendo como finalidade centralizar, resumir e interpretar os fenómenos que afectam as situações Orçamentais, Financeiras e Patrimoniais das entidades e demais órgãos que utilizam fundos públicos através de metodologias especialmente concebidas para o efeito. Assim sendo, a Direcção de Contabilidade Pública tem as seguintes atribuições:

1. Estabelecer normas e procedimentos contabilísticos para o registo adequado dos actos e factos de gestão orçamental, financeira e patrimonial dos órgãos do Estado.
2. Elaborar o Código e o Plano de Contas do Estado e mantê-los actualizados.
3. Instituir, manter e aperfeiçoar sistemas que permitem produzir informações necessárias a tomada de decisão e supervisão ministerial.
4. Elaborar a Contabilidade Geral do Estado em conjunto com os organismos sectoriais.
5. Elaborar as Contas do Estado que incluem os Balanços Gerais e o Relatório sobre a Execução Orçamental, Patrimonial e a Situação da Administração Financeira.
6. Prestar o apoio técnico necessário aos organismos integrantes do sistema contabilístico.
7. Sistematizar, analisar e conciliar os registos do Sistema da Administração Financeira do Estado – SAFE com os registos do Banco Central de São Tomé e Príncipe referentes às disponibilidades da Conta Única do Tesouro.
8. Manter actualizado o cadastro dos responsáveis por bens e valores do Estado, verificando a correcção dos seus actos de gestão.
9. Analisar e avaliar os relatórios de conta dos órgãos do Estado, assim como das empresas, institutos públicos, e de outros organismos que se beneficiem de dotação ou transferências do Orçamento Geral do Estado.
10. Propor, organizar e realizar a formação contabilística dos órgãos ou entidades que fazem parte do sistema.
11. Orientar os órgãos do Poder Central, Regional e Local sobre a elaboração e divulgação de informações referentes à gestão contabilística.
12. Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinadas pelo Ministro de tutela.

O objectivo geral é de colaborar na transparência com a governação corporativa, transformando dados complexos em informações claras e inteligíveis, tentando, desse modo, dinamizar o processo de controlo social e de cidadania por meio do fomento do debate pelos diferentes actores da sociedade acerca dos resultados apresentados na CGE. O objectivo principal dessa acção não é o de somente cumprir uma acção legal, mas sim o de tornar oportuna e ampliar os canais de comunicação entre a sociedade e o Governo.

Independentemente dos relatórios trimestrais e semestrais, a Conta Geral do Estado é o principal instrumento previsto na legislação de São Tomé e Príncipe para a prestação de Contas anuais das actividades financeiras do Governo. A Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, do artigo 97.º, dita que compete à Assembleia Nacional (AN) tomar as Contas do Estado relativas a cada ano económico. Cabe ao Tribunal de Contas emitir o Parecer e o Relatório sobre a Conta Geral do Estado de forma a subsidiar o órgão do Poder Legislativo.

Por conseguinte, a apreciação da legalidade financeira nos processos de julgamentos de contas ou fora deles integra a conformidade à Lei a regularidade e a correcção ou gestão segundo critérios de economia, a eficácia e a eficiência. Assim, contrapesando que a lei confere ao TC a competência para dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, nesta qualidade, o TC pode obter de todos os organismos e serviços do Estado, documentos e informações que entender necessário para concretização desta missão.

Desta forma, indo directamente às constatações enunciadas pelo TC do Parecer da Conta Geral do Estado 2020 e, no exercício do contraditório, cumpre-nos comentar o seguinte:

Constatação 1: À semelhança dos anos anteriores, o OGE do ano 2020 não reflecte as informações macro-económicas de forma suficiente e, conseqüentemente, isso é reflectido na CGE/2020, que tivessem servido de suporte para uma previsão mais próxima do real. É o caso, por exemplo, da

indisponibilidade das taxas de emprego e desemprego, do consumo público e do privado, entre outras. Vide Secção B.

Contraditório à Constatação 1:

O objecto da Conta Geral do Estado é estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 3/2007. É nestes termos que a Direcção de Contabilidade Pública (DCP) contextualiza os conteúdos para elaboração da CGE. Pois, julgamos conveniente que as informações adicionais que o TC julgar necessário e, consequentemente, auxiliam para o parecer sobre a CGE, cabe à sua obtenção mediante a solicitação directa ao organismo e serviço de Estado do interesse.

A DCP, por sucessivos contraditórios das CGE, já fez esta abordagem, entretanto, continua a ser espelhado que, no nosso ponto de vista, as reconhecemos como inoportunas e descontextualizadas, uma vez que a CGE evidencia a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresenta o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos Órgãos do Poder Central, Regional e Local e das instituições públicas.

Por conseguinte, é do conhecimento do TC a existência de entidades adequadas designadas, o Instituto Nacional de Estatística e o Banco Central, que dispõem das informações macro-económicas, ressaltando as informações relativas às principais componentes do PIB na óptica de despesa, taxas de emprego e de desemprego, do consumo público e do privado, dentre outras.

Pelo exposto, agradecemos a revisão da presente constatação, salvaguardado a necessidade da sua contextualização nas futuras CGE no real objecto da CGE nos termos previstos na Lei n.º 3/2007.

Contudo, é importante salientar que até o momento o INE dispõe de dados sobre emprego e desemprego, somente até o Exercício Económico de 2017 como se observa na tabela abaixo.

Tabela 1: Indicadores macro-económicos

Indicadores	2016	2017	2018	2019	2020
Macroecómicos					
PIB	6 511 837	7 056 331	8 022 222	9 105 671	10 210 773
Consumo público *	1 225 631	1 019 121	1 126 739	1 221 132	1 449 152
Consumo privado *	6 812 844	7 687 136	8 771 000	9 902 388	10 358 472
Exportações					
Importações					
Emprego		91,10%			
Desemprego		8,90%			

- **Constatação 2:** O montante de receitas consignadas aos sectores, previsto na Lei n.º 5/2020 (103.375 milhares de dobras) (103.375 milhares de dobras) diverge do montante apresentado no anexo XXI (103.738 milhares de dobras) da CGE em 363 milhares de dobras. Vide parte I, ponto 1.1.1.

Contraditório à Constatação 2:

Relativamente a essa situação, reconhece-se que o montante de receitas consignadas aos sectores, previsto na Lei n.º 5/2020 (103.375 milhares de dobras) diverge do montante apresentado no Anexo XXI (103.738 milhares de dobras) da CGE em 363 milhares de dobras da CGE em 363 milhares de dobras. Pois, esta diferença deve-se ao facto da fonte de dados para elaboração do Anexo XXI ter o efeito da alteração orçamental.

Constatação 3: Não ficou claro qual é o montante de receitas ordinárias apresentado no Anexo XXI da Lei n.º 5/2020. Do mesmo modo, não ficou claro a estimativa de 161 milhares de dobras alocado à Direcção de Descentralização do Ministério de Administração Interna. Vide parte I, ponto 1.1.2.

Contraditório à constatação 3:

Quanto a este ponto, no nosso entendimento, tanto o montante de receitas ordinárias apresentadas no Anexo XXI da CGE, bem como o montante existente no Anexo I da Lei n.º 5/2020 correspondem ao normal previsto e orçamentado perante a legislação. De igual modo, estimou-se o montante de 161 milhares de dobras à Direcção de Descentralização do Ministério da Administração Interna que não teve execução durante o Exercício Económico de 2020.

Constatação 4: Também não ficou claro qual é o montante de recursos consignados locais, sendo o valor de 69.502 milhares de dobras apresentado na Tabela 33 da CGE, ou o valor de 162.204 milhares de dobras apresentado na Tabela 28 da CGE. Vide parte I, ponto 1.1.2.

Contraditório à Constatação 4:

Efectivamente, ao analisarmos as tabelas questionadas, deparamos de facto que os valores se divergem, verificamos que o problema estará na filtragem das informações extraídas do sistema e trabalhadas por fora para consolidação dos dados, entretanto, na essência as informações extraídas do sistema e trabalhadas por fora para consolidação dos dados, entretanto, na essência, as informações relativas à execução orçamental estão consistentes.

Constatação 5: As receitas atingiram uma realização de 3.237.493 milhares de dobras, equivalente a 101,7% do programado e as despesas efectivamente pagas se elevaram a 3.075.932 milhares de dobras, equivalente a 96,6% do programado, originando um *superávit* de 161.561 milhares de dobras. Vide parte I, ponto 1.2.

Contraditório à Constatação 5:

Fazendo menção a esta constatação, verificamos que houve um *superávit* mas, consideramos um *superávit* de carácter orçamental em termos globais.

Entretanto, se compararmos a linha Receitas Correntes da coluna Receitas Realizadas (c) com a linha Despesas Correntes da coluna Despesas Liquidadas (h), verifica-se um défice orçamental corrente de 535.283 milhares de dobras, demonstrando que as Receitas Correntes não foram suficientes para cobrir as necessidades das Despesas Correntes.

Por conseguinte, quando nos confrontamos com o resultado das Receitas de Capital e as Despesas de Capital, as colunas atrás mencionadas verifica-se um *superávit* de capital de 604.491 milhares de dobras, o que demonstra a existência de receitas de capital financiando as despesas de capital. Em termos de análise, de o *superávit* orçamental coincidir com o *superávit* financeiro, o valor mencionado na constatação de 161.561 milhares de dobras poderia ter sido encontradas nas contas de tesouro junto ao BCSTP e provavelmente transitado para o exercício seguinte.

Constatação 6: Embora a boa arrecadação das receitas correntes, mais de 275.887 milhares de dobras de diferença entre a previsão (1.319.870 milhares de dobras) e execução (1.595.757 milhares de dobras), no geral a execução foi de 2.667.120 milhares de dobras, cerca de 97,2% face à previsão de 2.742.939 milhares de dobras. Vide parte I, ponto 1.2.

Contraditório à Constatação 6:

As Receitas Correntes registaram uma realização de 1.595.757 milhares de dobras, cerca de 120,9% acima da dotação rectificada, ou seja, um resultado satisfatório de arrecadação de 275.887 de dobras. Esse nível de arrecadação deveu-se essencialmente ao bom desempenho verificado ao nível de todas as rubricas que compõem este grupo de receita, excepto a rubrica Transferências Correntes, onde não se verificou a execução.

As Receitas de Capital registaram uma arrecadação de 1.641.735 milhões de dobras, equivalente a 88,0% da dotação rectificada, o que corresponde a uma insuficiência de arrecadação de 222.902 milhares de dobras. Esta modesta performance advém da baixa entrada de transferência de capital (donativos para projecto), bem como as receitas provenientes do fundo HIPC.

Constatação 7: À semelhança de execução dos OGE anteriores, recurso provenientes das emissões de BT, entrados no cofre do Tesouro Público para colmatar o défice temporário de tesouraria, continuam a não

ser classificados e registrados como receita pública. Este facto contraria os preceitos do artigo 14.º da Lei do SAFE, conjugado com o artigo 6.º da Lei do OGE, bem como a tabela de fontes de recursos constantes do ponto 8 do Classificador Orçamental (CO), conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constantes do ponto 10.4 do Cor. Vide parte I, ponto 1.2.

Contraditório à Constatação 7:

De acordo ao ponto 1 do artigo 4.º, do Decreto Lei 2/2014, os bilhetes do Tesouro (BT) são títulos desmaterializados, amortizáveis ao prazo não superior a um ano.

Estes títulos destinam-se ao financiamento do défice temporário de tesouraria, ou seja, representam um mero avanço de recursos, razão pela qual não têm sido registrados como receitas públicas.

Na óptica do orçamento, registo dos recursos provenientes de BT como receita pública seria considerado na TOFE como uma duplicidade de receita.

Constatação 8: Em 2020, as alterações orçamentais efectuadas (Lei n.º 1/2020 «LO» para Lei n.º 5/2020 «LOR») resultaram na diminuição do Orçamento inicial da receita efectiva (3.241.204 milhares de dobras) e da despesa efectiva 3.241.204 milhares de dobras em, respectivamente, 498.263 milhares de dobras, e 190.610 milhares de dobras. Vide parte I, pontos 1.3.

Contraditório à Constatação 8:

A DPC não percebe a essência desta constatação e até parece ser uma afirmação (em 2020, as alterações orçamentais efectuadas (Lei n.º 1/2020 «LO» para Lei n.º 5/2020 «LOR») resultaram na diminuição do orçamento inicial da receita efectiva (3.241.204 milhares de dobras), respectivamente, 498.263 milhares de dobras, e 190.610 milhares de dobras).

Constatação 9: A alteração do orçamento inicial «Lei n.º 1/2020» para o orçamento rectificativo «Lei n.º 5/2020», resultou no incremento das despesas com o pessoal em 80.257 milhares de dobras, sem a devida contrapartida na rubrica contribuição do empregador mantido em 37.189 milhares de dobras. Vide parte I, ponto 1.3.

Contraditório à Constatação 9:

Com o surgimento da pandemia houve a necessidade de contratação de novos funcionários, fundamentalmente para os Sectores de Saúde e da Educação com contratos temporários e não se via a necessidade de aumentar a rubrica «Contribuição do Empregador», tendo em conta que, o inicial programado cobria as necessidades como se pode comprovar com a execução apresentada.

Constatação 10: Foram tomadas como ponto de partida para incidência das alterações orçamentais o orçamento inicial em vez do orçamento rectificativo, determinado pela Lei n.º 5/2020, e consequentemente a tabela 50 da CGE passou a reflectir o conjunto das alterações, sem distinguir as que decorreram no OGER das outras. Vide parte I, ponto 1.3.

Contraditório à Constatação 10:

Apesar que a Lei 5/2020 – Lei do Orçamento Geral Rectificativo retroage a partir de 1 de Janeiro de 2020, durante o primeiro semestre houve execução e as respectivas alterações orçamentais que não devem ser de forma alguma ignoradas. Por isso, tomou-se como ponto de partida o orçamento inicial, foram feitas todas as alterações orçamentais para a obtenção do OGER para servir de base de toda a execução orçamental do ano em análise. Devidas às limitações do sistema SAFE-e não nos permite apresentar os dados de forma separada.

Constatação 11:

As tabelas das alterações orçamentais elaboradas nas diversas classificações orçamentais de despesas não têm correspondência em tabelas de Execução das Despesas Orçamentais Totais impossibilitando a comparação entre as colunas Dotação Final. Vide Parte I, ponto 1.3.

Contraditório à Constatação 11:

A DCP assinalou com atenção a preocupação do TC relativamente a esta constatação.

Acontece porém que muitas despesas são executadas fora do sistema SAFE-e e no processo de encerramento, ao efectuarmos a incorporação destas mesmas despesas, deparamos com a inexistência de linhas orçamentais e também linhas orçamentais sem dotação suficiente. Logo, torna-se necessário criar novas linhas orçamentais e recorrer as diversas dotações existentes para alimentar estas mesmas linhas orçamentais criadas ao nível da dotação ajustada. Normalmente a verificação é feita apenas no valor total apurados não diferentes tabelas e anexos, e não, nas distintas correspondências entre elas, originando desta forma a divergência de informações.

Como já mencionado no contraditório as constatações 2, 4 e 11 dos anos 2018, 2019 e 2020, respectivamente, a DCP depois das análises feitas verificou que a situação prende-se com algumas alterações que podem vir a ser resolvidas com o avanço de SAFE-e e solicita a compreensão do TC.

Constatação 12: As alterações orçamentais apresentadas não retratam, com clareza, os aspectos determinados na Lei do OGER, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º, ainda assim a DCP persiste em não apresentar os dados e informações conforme o modelo recomendado pelo Tribunal de Contas. Vide parte I, ponto 1.3.

Contraditório à Constatação 12:

O modelo apresentado pela DCP é o mesmo produzido pela SAFE-e. Entretanto para melhor compreensão do TC, nas próximas contas será apresentado no modelo proposto.

Constatação 13: À semelhança das Contas anteriores, na CGE 2020, não se verifica a ligação que deveria existir entre as Classificações Orçamentais de receitas e de despesas por Fonte de Recursos, verificando-se informações contraditórias e algumas incorreções na utilização e classificação de recursos que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo-se no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do Capítulo II do Cor. Vide parte I, ponto 1.4.

Contraditório à constatação 13:

Sendo este ponto objecto de análise e explicação no contraditório (C8/CGE 2015), (C8/CGE 2016), (C11/CGE 2017), (C5/CGE 2018) e (C6/CGE 2019), vimos mais uma vez realçar que existem prerrogativas legais para os ajustes necessários no decurso da execução orçamental, destacando o previsto na alínea c) n.º 1, n.º 6 e 7 do artigo 16.º da Lei n.º 05/2020, de 25 de Agosto, para salvaguardar a execução de receitas e despesas ocorridas. Salientamos, entretanto, que as informações que constam no Quadro n.º XX do vosso relatório, no nosso entendimento é um quadro limitado, tendo em conta o alcance da vossa análise. Pois, não considera os saldos que transitam do ano anterior por fonte de recurso, uma vez que as fontes de recurso nas distintas contas de Tesouro Público transitam saldos, e conseqüentemente alimentam as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. Por conseguinte o OGE é anual e no acto da sua programação, estima-se receitas a serem arrecadadas e não se faz referência aos saldos transitados por fontes de recurso.

Constatação 14: As informações sobre rendimento de participação do Estado nas empresas públicas apresentadas nas páginas 126 a 128, da CGE de 2019, e na página 105, 130 tabela n.º 65 da CGE 2020, são contraditórias com as apresentadas nas páginas 105 e 163 da CGE 2020. Vide parte I, ponto 1.5.1.1, subponto 2.

Contraditório à constatação 14:

Esta constatação se divide em 2 vertentes:

- A primeira enquadra-se do ponto de vista Contabilístico e Patrimonial.

As informações sobre rendimento de participação do Estado nas empresas públicas apresentadas nas páginas 126 a 128, da CGE de 2019, são retiradas dos próprios Relatórios de Contas dessas empresas submetidas à DCP. Neste sentido, estas empresas declararam os dividendos atribuídos ao Estado no ano 2019, sendo:

BCSTP: 2.095 milhares de dobras.

ENAPORT: 2.313 milhares de dobras (apesar de ter o resultado negativo, o que é contraditório) e

BISTP: 17.950 milhares de dobras, totalizando 22.358 milhares de dobras.

- A segunda retratada na página 105 é do ponto de vista orçamental e a partir do enfoque de caixa entrou nos cofres do Tesouro Público o montante de 15.563 milhares de dobras, sendo:

BCSTP: 2.095 milhares de dobras.

BISTP: 13.468 milhares de dobras.

Pela norma, os valores declarados e atribuídos ao Estado devem coincidir com o Rendimento de participação do ano seguinte. Para o efeito de esclarecimento diligências serão dadas junto a Direcção do Tesouro e as referidas empresas.

Constatação 15: As receitas de serviços continuam a não serem individualizadas, sendo classificadas e registadas como receitas de serviços diversos em violação do princípio de especificação determinado nos termos da alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 3/2007. Vide parte I, ponto 1.5.1.3.

Contraditório à constatação 15:

Quanto às receitas consignadas dos serviços, as cobranças são feitas pela Direcção dos Impostos, de acordo a origem e natureza económica das mesmas. Logo, no momento das cobranças a Direcção acima referida, de acordo ao classificador económico das receitas não individualizam as mesmas, nem tão pouco, conseguem discriminá-las por diversos serviços que a cobram, não cumprindo o que está plasmado na alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 3/2007.

Esta constatação é considerada pela DCP e junto a DI: «Tudo faremos para que as receitas sejam individualizadas e discriminadas nas próximas CGE».

Constatação 16: Não obstante à recomendação do Tribunal de Contas no Relatório e Parecer sobre a CGE de 2015, não se verificou qualquer melhoria com vista a demonstrar os limites das despesas salariais e não salariais estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009. Vide parte I, ponto 1.5.1.3.

Contraditório à constatação 16:

Pode-se encontrar os anexos onde são apresentadas as informações de execução das receitas por órgãos e fontes de recursos, detalhando, através da fonte de recurso e acordo, os órgãos e os respectivos serviços que arrecadaram receitas ao longo do ano 2020. Os anexos VII e XXI – Execução de Despesas e Receitas por Fonte de Recursos onde espelha a execução discriminada das receitas e de despesas consignadas por serviços conforme a natureza económica delineada para registo desta categoria de despesa, salvaguardada desde a programação do OGE 2020 e OGER 2020.

Constatação 17: Os dados e informações do anexo VIII da CGE «coluna OGER», focando em totais de despesas correntes (2.402.307 milhares de dobras) e de capital (767.217 milhares de dobras), são divergentes dos apresentados correctamente nas tabelas (39, 44 e 50), portanto, despesas correntes (2.407.763 milhares de dobras), despesas de capital (776.744 milhares de dobras), incluído (125.698 milhares de dobras) de despesas financeiras. Vide parte I, ponto 1.6.1.

Contraditório à constatação 17:

Esta inconsistência deve-se à forma como se filtrou os dados para compor o referido anexo.

Constatação 18: Persiste o erro de classificação das despesas de funcionamento, à semelhança do que se constatou na CGE 2019, verificou-se que os valores de Despesas de Funcionamento referentes à dotação aprovada, em diversas tabelas da CGE (35, 37, 38 e 39), refere-se apenas às atividades (1.646.112 milhares de dobras). Vide parte I, ponto 1.6.1.

Contraditório à constatação 18:

As tabelas acima mencionadas (35,37,38 e 39) na coluna de dotação aprovada espelham somente as despesas de actividades e não despesas de funcionamento como referido na constatação, tendo em conta que as actividades estão dentro das despesas de funcionamento.

Constatação 19: Continua a não ser possível aferir da conformidade de dados e informação sobre as despesas com o pessoal, pois, a CGE não apresenta detalhes da execução desta categoria de despesas, relativamente aos SFA, RAP e CD (Vide Tabela 36 da CGE 2020. Vide parte I, ponto 1.6.1.

Contraditório à constatação 19:

A Tabela 36 da CGE do ano 2020 é extraída do SAFE-e e detalha informações de execução orçamental de despesas por órgãos. As despesas dos SFA, RAP e CD são executadas no SAFE-e através de transferências de verbas. Assim sendo, os detalhes das despesas com pessoal e demais despesas de funcionamento dos respectivos serviços poderão ser encontradas nas Tabelas 88 e 89 da CGE de 2020, (Parte II – Conta Consolidada e desempenho dos SFA, RAP, CD e INSS), contendo informações dos serviços que realmente cumpriram o exercício de prestação de contas.

Constatação 20: Foram liquidadas e pagas, o montante de 239.203 milhares de dobras, de despesas correntes de exercício anterior, quando deveria ter sido pago apenas 134.558 milhares de dobras. Relativamente à despesas de capital de exercício anterior, foram liquidadas e pagas o montante de 59.819 milhares de dobras, quando os registos indicavam o não pagamento dessa categoria de despesas em 2020. Vide parte I, ponto 1.6.1.

Contraditório à constatação 20:

É certo que no disposto na alínea a) do artigo 30.º da Lei do SAFE, que no caso, refere-se às despesas liquidadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019, desde que exista recursos disponíveis no final de exercício a que se refere. Entretanto, é importante esclarecer que os pagamentos feitos incluem (despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro do ano anterior, assim como os atrasados de Água e Energia e diferencial de preço de combustível do Estado para com a ENCO.

Constatação 21: Não fica claro quais foram os fundamentos que sustentaram a dotação – apoio a elaboração do orçamento, quando não foi também dotada, apoio a elaboração da CGE, na Unidade Orçamental «Encargos Gerais do Estado». Vide parte I, ponto 1.6.2.

Contraditório à constatação 21:

A DCP envidará esforços no sentido de encontrar melhor esclarecimento junto ao sector indicado.

Constatação 22: A CGE de 2020 continua a reportar de forma incompleta os valores da dívida financeira do Estado devido à omissão do stock da dívida dos SFA e das Câmaras Distritais. Pois os atrasados internos apurados pelo TC em 2020 se situa em 50 milhares de dobras. Vide parte I, ponto 1.7.1.

Contraditório à constatação 22:

A Secção da Dívida Pública tem vindo a evoluir no processo de modernização, registo e controlo da dívida pública às boas práticas internacionais. Em 2019 foi feito um primeiro trabalho de apuramento das dívidas internas do Estado, tendo-se verificado diversas dívidas dos sectores públicos. Atendendo que o registo e seguimento da dívida pública é um processo deveras dinâmico, está em curso um segundo trabalho de apuramento desses passivos, em que se espera, juntamente com os sectores financeiros autónomos e câmaras distritais, fazer um levantamento mais abrangente. À presente data, a Secção da Dívida Pública não dispõe de informações concernentes ao stock da dívida dos supramencionados sectores.

Constatação 23: Não está claro o montante real de transferências de capital registado nos fluxos financeiros entre a Administração Central e os Serviços Autónomos conforme o anexo VIII, comparativamente aos fluxos verificados entre a Administração Central e a Câmara Distrital de Água Grande conforme pode-se atestar na Tabela 40 da CGE. Vide parte I, ponto 1.8.

Contraditório à constatação 23:

Confirmamos incongruências de informações na Tabela 40 da CGE 2020 com o Anexo VIII e constatamos que o que pode estar em causa é a incompatibilidade dos relatórios saídos do SAFE-e, provocando as tais divergências. Entretanto, tomamos a boa nota e tudo faremos para a melhor transparência nas próximas CGE.

Constatação 24: No anexo VIII da CGE, na rubrica-42-Transferências de Capital, não se encontram explícitos, os valores de transferências de capital para outros níveis do Governo. Vide parte I, ponto 1.8.

Contraditório à constatação 24:

Efectivamente na CGE de 2020 o Anexo VIII não evidencia a rubrica Transferência de Capital para Outros Níveis do Governo Nacional, de forma agregada (agrupada), não obstante as sub-rubricas que as compõem estarem evidenciadas. Todavia, comprometemo-nos nos próximos exercícios apresentar a referida rubrica de forma agregada.

Constatação 25: Contrariamente à CGE de 2018, às CGE de 2019/2020 não contêm dados e informações sobre benefícios/despesas fiscais concedidos por «Classificação de Receitas-tabela 3 da CGE 2018», o que impossibilita a comparação e análise mais coerente e pormenorizada dos dados e informações com os constantes da Tabela 4 da CGE 2019/2020, tendo em conta a natureza diferente das mesmas (Classificação de Receitas e Diplomas Legais).

Contraditório à constatação 25:

Segundo a Direcção das Alfândegas: «O relatório de benefícios fiscais concedidos por classificação de receitas sofreu algumas alterações no sistema das Alfândegas, pelo que, esta deve ser a razão de não se ter extraído e remetido à DCP». Contudo, segue em anexo o quadro referente ao ano em referência.

Constatação 26: A DCP e a DI persistem em não apresentar os dados e informações sobre os benefícios/despesas fiscais concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos, cita-se o artigo 16.º (Isenções pessoais) e o artigo 17.º (Isenções reais), ambos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), aprovado pela Lei n.º 16/2008, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 10/2009, de 8 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 16/2016 de 17 de Novembro. Vide parte I, ponto 1.9.

Contraditório à constatação 26:

As informações que a DCP introduz na CGE são fornecidas pelos sectores. Entretanto segundo a Direcção dos Impostos «No tópico 1.5 Receita do referido documento, precisamente no subtópico 1.5.1.1. Receita Tributária, espelha um bom desempenho verificado na arrecadação das receitas fiscais para o exercício supracitado, no qual a execução ao nível dos Impostos foi de 1.295.817 milhares de dobras contra uma programação orçamental de 1.119.029 milhares de dobras, traduzindo em variação positiva de 16.5% em relação ao período anterior.

Por outro lado, verificou-se ainda que, as constatações e resultados de domínio fiscal apresentados neste Relatório estão de acordo com os dados apurados, conforme abaixo se indica:

No que diz respeito à arrecadação tributária para exercício de 2020 obtivemos;

- IRS: a execução foi de Dbs. 347.099.900, traduzindo num nível de cobrança de 115.50% sobre o programado e uma variação positiva de 12,65%, face ao período homólogo.
- IRC: a execução foi de Dbs. 70.904.382, correspondendo a um nível de cobrança de 133,13% sobre o programado, entretanto observou-se um decréscimo de 34,0%, face ao período homólogo.
- Imposto S/ Património: a execução foi de Dbs. 13.816.865, traduzindo num nível de cobrança de 138.20% sobre o programado e uma variação negativa de -16,70%, face ao período homólogo.
- Imposto S/ Consumo: a execução foi de Dbs. 219.560.671, traduzindo num nível de cobrança de 126.95% sobre o programado e uma variação positiva de 45,56%, face ao período homólogo.

Em suma, as aferições das receitas tributárias apontadas neste relatório são convergentes com os nossos resultados».

Constatação 27: As informações sobre os benefícios/despesas fiscais, continuam sendo insuficientes, em virtude do não apuramento e apresentação do valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no País, permitindo apenas conhecer-se o valor da redução ou isenção dos impostos aduaneiros em relação aos bens importados. Vide parte I, ponto 1.9.

Contraditório à constatação 27:

No que respeita à Direcção das Alfândegas, o relatório dos benefícios fiscais aduaneiros é extraído do sistema com mais informações padronizadas. No entanto, pode-se, caso seja necessário, incluir mais informações relacionadas com impostos cobrados na importação para a maior clarificação.

De acordo com a Direcção dos Impostos, o artigo 2.º do Código dos Benefícios Fiscais, consideram-se benefícios fiscais, os incentivos fiscais e aduaneiros nomeadamente as deduções à matéria colectável, as deduções à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais e parafiscais de carácter excepcional.

A Direcção dos Impostos reconhece a importância da atribuição de benefícios fiscais assim como, o acompanhamento do resultado surtidos das atribuições e incentivos de carácter fiscal concedidos pelo Estado.

Todavia, lamenta por não dispor das apurações contábeis prontas no que tange ao controlo dos benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado, conforme o n.º 1 e o n.º 3 do artigo 2.º do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro.

Ciente da deficiência, bem como do alcance que a mesma possa ter no cômputo das perdas de receitas decorrentes da atribuição de benefícios fiscais, tem-se envidado esforços no sentido de gerar e relatar as informações fiáveis o tão breve possível.

Constatação 28: Não materialização das disposições previstas nos artigos 5.º e 10.º a 12.º do CBF relativamente à fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, permitindo a sua reavaliação. Vide parte 1, ponto 1.9.1.

Contraditório à constatação 28:

A atribuição de benefícios fiscais aduaneiros segue escrupulosamente o processo de reconhecimento através de documentos e legislações vigentes. O plano de importação é um documento obrigatório para a aprovação e atribuição de benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 15/2016, o qual está sujeito ao parecer prévio dos serviços competentes das Alfândegas para obtenção da aprovação.

Quanto aos artigos 5.º, 10.º e 12.º do decreto-lei acima citado, concernente ao controlo de finalidade das mercadorias desalfandegadas com benefícios aduaneiros, cabe informar que a Direcção Geral das Alfândegas procede à fiscalização em algumas empresas, quando o tipo e a quantidade da mercadoria apresentam alguma discrepância com objecto do projecto em causa, e para ilustração, remete-se em anexo um relatório como exemplo.

A Direcção dos Impostos reconhece a importância da atribuição de benefícios fiscais, assim como o acompanhamento do resultado surtidos das atribuições e incentivos de carácter fiscal concedidos pelo Estado.

Todavia, lamenta por não dispor das apurações contábeis prontas no que tange ao controlo dos benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado, conforme o n.º 1 e o n.º 3 do artigo 2.º do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro.

Ciente da deficiência, bem como, do alcance que a mesma possa ter no cômputo das perdas de receitas decorrentes da atribuição de benefícios fiscais, tem-se envidado esforços no sentido de gerar e relatar as informações fiáveis o tão breve possível.

Constatação 29: O OGE e, conseqüentemente, a CGE não apresentam uma estimativa da despesa fiscal e dos respectivos BF a serem concedidos pelo Estado. Vide parte 1, ponto 1.9.

Contraditório à constatação 29:

Realmente o OGE e a CGE não apresentam uma estimativa da despesa fiscal e BF, pelo facto, de nunca serem estimados pelas instituições competentes (DI e DGA).

Constatação 30: A situação patrimonial do Estado no final do exercício económico foi composta por 7.162.640 milhares de dobras de Activos e 8.348.504 milhares de dobras de Passivo, resultando num património líquido negativo de 185.864 milhares de dobras. Vide parte 1, ponto 1.10.

Contraditório à constatação 30:

Respeitante à parte 1, ponto 1.10, constam as interpretações do Tribunal de Contas referentes às Tabelas 59 e 60 da CGE, mas neste ponto não indagam o que realmente precisa ser esclarecido.

Entretanto, podemos deduzir o seguinte:

Na página 173, da Perspectiva Contabilística e Patrimonial no 3.º parágrafo, fizemos referência de que as tabelas mencionadas têm sido apresentadas desde a CGE 2010, sendo uma aproximação do Balanço Patrimonial (BP), apresentando os principais activos e passivos de Estado das informações de que dispomos.

Portanto, os Passivos Contingentes não estão incluídos, desta forma pelos dados que temos nessas tabelas, o Património Líquido é de -1.185.864 milhares de dobras. (A-P = 7.162.640 - 8.348.504)

Por outro lado, é necessário e urgente que se tenha um sistema onde possa constar todos os activos financeiros do Estado, bem como seus passivos e que possa gerar um Balanço Patrimonial propriamente dito e daí facilmente apuraríamos o Património líquido do Estado e toda a situação patrimonial do País.

Assim, chegaríamos com exactidão a equação básica e fundamental da Contabilidade. (A= P+ PL).

Constatação 31: Os dados e informações da CGE de 2020, relativos à Tabela 66, são exatamente iguais aos constantes da tabela 45 da CGE de 2019, o que evidencia total ausência de registos (incorporações por via das aquisições/doações), abates (por via das alienações e destruições) e /ou avaliação no património do Estado. Vide parte 1, ponto 1.10.1.1.

Contraditório à constatação 31:

Referente a este ponto, para melhor esclarecimento se anexa a resposta ao contraditório dada pela Direcção do Património do Estado.

Constatação 32: Os bens inventariados não reflectem de forma integral o património físico do Estado, agregando os bens de todos os serviços e organismos da Administração Central e Autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos. Vide parte 1, ponto 1.10.1.1;1.10.1.2;1.10.1.3.

Contraditório à constatação 32:

Para melhor esclarecimento se anexa a resposta ao contraditório dada pela Direcção do Património do Estado.

Constatação 33: O capital social do BISTP, do INAC e da AGER, apresentados encontram-se incorretos. Pois uma análise detalhada evidenciou que o capital do INAC e da AGER são respectivamente de Dbs 1.801.253 e de 1.902.088. No caso do BISTP, desde 2017 que houve um aumento de capital de Dbs. 16.600, passando a Dbs. 166.600, e não o valor de Dbs. 150.000 apresentado na CGE. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

Contraditório à constatação 33:

Mais uma vez reiteramos que todas as informações respeitantes à Tabela 65 da CGE 2020 (Participação do Estado e Apuramento de Dividendos em 2020) são baseadas nos Relatórios de Contas que nos foram submetidos.

De facto, não se dividiu esses valores por mil, já que são expressos em milhares de dobras, reconhecendo que houve um lapso, que só poderá ser corrigido na CGE de 2022, tendo em conta que a CGE de 2021 já foi entregue a este Tribunal.

Assim sendo, o capital social do INAC e da AGER são, respectivamente, 1.801 e 1.902 milhares de dobras. Em relação ao BISTP, as informações recebidas para a elaboração da CGE, não constam o aumento do capital social, daí que desconhecemos e cabe-nos solicitar, e caso se confirme proceder-se-á à correcção na CGE 2022.

Constatação 34: Não inclusão na Tabela 65 da CGE, com designação de «Participação do Estado e Apuramento de Dividendo», da participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), uma sociedade de capitais misto, no qual o Estado são-tomense, através do Banco Central de São Tomé e Príncipe, detém 60% do seu capital social, relegando as restantes participações para os bancos privados inseridos no mercado financeiro nacional. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

Contraditório à constatação 34:

Reconhecemos que na Tabela 65 da CGE não inclui a participação do Estado na Sociedade Gestora do Sistema de Pagamentos Automáticos (SPAUT S.A.), uma sociedade de capitais misto. Tratando-se de uma constatação nova, comprometemo-nos em averiguar se a mesma deve entrar, de forma separada ou como parte do Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP).

Constatação 35: Não fica claro a razão de inclusão de apenas INAC como instituto público na carteira de activos financeiros do Estado (como entidade participada), uma vez que existem outros institutos, nomeadamente, IMAP, INAE, INIC, entre outros, com a mesma natureza. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

Contraditório à constatação 35:

Reconhecemos que os outros institutos não estão incluídos na carteira de activos financeiros do Estado. O pressuposto que nos levou a incluir o INAC em detrimento dos outros institutos, é que este não depende da Transferência do Governo Central (Tesouro Nacional), nem de forma pontual. Entretanto, no âmbito da assistência técnica do AFRITAC-Central/FMI, está em curso testes de mercantilismo para definir o perfil das empresas e dos institutos públicos.

Constatação 36: Verifica-se, tal como sucedido na conta anterior, divergência nas informações referentes ao capital social da Empresa Nacional de Combustível e Óleos SARL (ENCO, SARL), uma vez que, a Tabela 65 da CGE de 2020 apresenta como capital 27.420 milhares de dobras e na página 190 do mesmo relatório é referido que o montante do capital totalmente realizado foi de 4.000.000 de dólares americanos. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

Contraditório à constatação 36:

Relativamente a esta constatação, também a DCP questionou junto da empresa, sobre essas informações que constam no Relatório da ENCO. Tanto é que no contraditório da CGE 2019, tentamos dar a nossa opinião que possivelmente poderia haver uma capitalização (ou seja um aumento do capital social) e não nos terem informado ou actualizado.

Mas na realidade, depois de encontros que tivemos com a Empresa na DCP, nos explicaram que não se trata disso e nos remeteram uma N/Ref.^a :DG/040/2023, na qual transcrevemos o seguinte extrato:

«De referir que a moeda, tanto de relato como funcional, da ENCO é a STD. Ou seja, as contas de capital próprio devem ser sempre apresentadas ao custo histórico que neste caso é o contravalor em STD apurado no momento de realização do capital que foi efectuado naquela data, pelo accionista SONANGOL, do capital em USD.»

«Assim sendo, o capital social da ENCO referido no exercício é de USD 4.000.000, representado por 10.000 acções, integralmente subscrito e realizado em dólares norte-americanos, que na data da sua constituição correspondiam a 27.420 milhares de dobras. Tal valor mantém-se fixo desde a sua subscrição e respectiva realização, até aos dias de hoje reflectidos e aprovados em todos os exercícios económicos. Para este esclarecimento, remetemos a referida nota.

Constatação 37: Incoerência nas informações apresentadas no relatório, uma vez que é referido num dado momento que os resultados obtidos pela ENCO SARL, CST e STP AIRWAYS foram totalmente incorporados nos resultados transitados e noutra momento é frisado e apresentado na Tabela 65 da CGE, que em relação as duas primeiras houve distribuição de dividendos, contrariamente ao caso da STP AIRWAYS, pelo que fica por esclarecer a origem de tais pagamentos. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

Contraditório à constatação 37:

Nesta constatação, julgamos não se tratar de Incoerência nas informações apresentadas no relatório referente aos resultados obtidos pela ENCO SARL, CST e STP AIRWAYS, mas sim depende da interpretação feita pelo Tribunal de Contas (TC) sobre os Resultados Transitados. Julgamos ter havido algum equívoco por parte do TC, no que diz respeito ao resultado líquido do exercício obtido e os Resultados Transitados.

Por exemplo, no caso da ENCO, SARL encerrou o exercício de 2020 com um Resultado líquido positivo de 72.518 milhares de dobras. Deste valor foi deduzido os resultados negativos (prejuízos acumulados) dos anos anteriores segundo as normas contabilísticas. Após a dedução dos prejuízos é que seapura os Resultados Transitados. E deste resultado fez-se a distribuição, conforme a tabela de distribuição em anexo.

Constatação 38: O saldo final de caixa e equivalente apresentado na tabela 65 da CGE está incorreto, apresentando uma diferença de -6.077 milhares de dobras do saldo que deveria constar no final do exercício. Esta diferença é fruto do erro verificado no saldo final das contas em moedas estrangeiras, mais especificamente em relação ao saldo das contas em dólares americanos. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

Contraditório à constatação 38:

No que diz respeito a esta constatação, em primeiro lugar a questão colocada pelo TC, nada tem a ver com a Tabela 65 da CGE, mas sim com a Tabela 62 da referida conta.

A CGE deve ser expressa em moeda funcional do País e na tabela 62 (Conta do Tesouro – Moeda Estrangeira) deixa bem clara os contravalores expressos em milhares de dobrás).

Neste sentido, Vide parte 1, ponto 1.10.2.1, sobre a Tesouraria, no Quadro 43 (Resumo dos Saldo de Tesouraria) do vosso Parecer, deve existir um erro de interpretação, porque os saldos finais expressos em milhares de dobrás são calculados a base de taxa de câmbio do final do período e para as entradas e saídas a Taxa de Câmbio Média Anual, seguindo as regras estabelecidas em todas as contas que foram apresentadas.

Logo a taxa em euro é fixa, desde o saldo inicial até o final, fazendo com que não exista diferença. Já não acontece com o dólar americano, visto que apresenta uma taxa variável e que não pode ser calculado conforme fizeram no Quadro 43.

Portanto, o saldo final em dólares americanos é de 67.149 milhares de dobrás que expressa o total em dólares americanos de 3.340.907 USD, aplicado a taxa de câmbio do final do período (20,0991) segundo o Boletim do Banco Central.

Nesta óptica o saldo final de caixa e equivalente apresentado na Tabela da CGE, não está incorrecto.

Constatação 39: O valor correto (apurado) de obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano de 2020 seria de 1.942.915 milhares de dobrás, e não o apresentado na tabela 60 da CGE de 2020. Vide parte 1, ponto 1.10.2.2.

Contraditório à constatação 39:

De facto o valor apurado das obrigações com fornecedores de bens e serviços no início do ano de 2020 seria de 1.942.915 milhares de dobrás, que corresponde ao saldo final apresentado na tabela 56 da CGE 2019, sendo 291.632 milhares de dobrás para Credores Diversos e 1.651.283 milhares de dobrás para Novos Credores.

Ao transcrevermos algumas rubricas desta tabela para a tabela 60 (Demonstrativo dos Principais Passivos) cometemos um lapso registando em Fornecedores por Pagar (Fornecedores de bens e serviços) o valor incorrecto, ou seja, incluindo os bilhetes de tesouro.

Nesta óptica anexamos a tabela 60 (Demonstrativo dos Principais Passivos) corrigida.

Constatação 40: Verifica-se divergência e desacordo entre a Tabela 49 da CGE de 2018 com a tabela 56 da CGE de 2019. Pois, a correcta transição dos valores de um ano para outro, ocorreu em 2019 e 2020 e, são respectivamente de Dbs. 2.868.810 e Dbs. 2.699.115 milhares de dobrás. Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.

Contraditório à constatação 40:

Esta constatação foi objecto de análise e explicação no contraditório (C28/CGE 2019).

Entretanto, relativamente à esta constatação, sobre a transição incorrecta dos Saldos de Obrigações a Pagar (Fornecedores de Bens e serviços) de um ano para o outro isto é de Saldos Finais de 2018 e saldos Iniciais de 2019, também foi objecto de observação da DCP, na feitura da CGE-2019.

O Gabinete da Dívida Pública, que é responsável pelo fornecimento de todas as informações respeitantes à dívida pública, após um encontro de esclarecimento informou-nos o seguinte:

«Retirou-se alguns credores, pela não existência de documentos comprovativos que sustentam estas dívidas, sendo consideradas dívidas pendentes.»

Esta é a razão da divergência na transição de saldos. Logo, esta constatação é preocupante para a DCP, em duas vertentes:

- Caso o TC continuar a considerar os Saldos Finais de Fornecedores de Bens e serviços de 2018 e iniciais de 2019, que foram de 1.349.586 milhares de dobrás, na vossa análise, teremos sempre divergências de saldos, embora entendamos ser lógico esta interpretação plasmada, «Vide parte 1, ponto 1.10.2.1.», visto que os saldos finais das contas patrimoniais devem transitar-se para o exercício seguinte;
- Tendo o Gabinete de Dívida Pública, no ano 2019, retirado alguns credores pela justificação acima mencionada, faz com que este Gabinete considere na sua análise, nos inícios de 2019 um outro saldo que difere do saldo apresentado aquando da apresentação da CGE 2018.

Nesta óptica, haverá sempre constatações respeitantes a isso e o problema persistirá.

Constatação 41: Os saldos finais das subcontas que constituem a conta «Depósitos Diversos», apresentados na Tabela 76 da CGE continuam errados. Vide parte 1, ponto 1.11.

Contraditório à constatação 41:

Lamentamos mais uma vez a apresentação desta constatação pelo Tribunal de Contas. Acontece porém que as sub-contas que constituem a conta «Depósitos Diversos» são movimentadas pela Direcção de Tesouro, pelo qual é apresentada os fluxos, ou seja, os movimentos de Entrada e Saída. Entretanto, devido aos antecedentes históricos e também a fungibilidade da conta mãe, nos períodos que antecederam as sucessivas CGE (de 2014 a 2019), não nos é possível apurar os distintos saldos iniciais e finais das suas respectivas subcontas.

Constatação 42: A CGE de 2020 não apresenta detalhes sobre o impacto das medidas de combate à pandemia no saldo orçamental da Administração Central e da Segurança Social, relativamente à diminuição ou não da receita efectiva e aumento ou não da despesa. Vide parte 1, ponto 1.12.

Contraditório à constatação 42:

Realmente houve impacto nas receitas e nas despesas com o surgimento da pandemia de COVID-19 e, conseqüentemente, na alteração do saldo orçamental da Administração Central através da Lei n.º 5/2020 (OGER), a título de exemplo com a inscrição da Actividade 6607 – Prevenção a COVID-19 e Projecto 6608-Projecto de Contingência de Saúde com financiamento dos parceiros (PNUD, BAD, BM, etc). Entretanto, as mesmas foram cabimentadas, liquidadas e pagas nas rubricas já existentes, ou seja, as despesas com Covid-19 tiveram a mesma classificação por natureza económica com as outras despesas, existindo assim fungibilidade das mesmas.

Direcção de Contabilidade Pública, aos 30 dias do mês de Outubro de 2023.

O Director, *Odair Guedes de Menezes Costa*.

Direcção Geral das Alfândegas

Ofício N/Ref.^a N.º 323/DGA/MPFEA/2023 – Reposta da Direcção Geral das Alfândegas

Exmo. Senhor Director
de Contabilidade Pública

São Tomé

N/REF. N.º 03/DGA/MPFEA/2023

Assunto: Esclarecimento do Princípio do Contraditório do Tribunal de Contas sobre a CGE 2020

Na sequência da vossa nota Ref. n.º 11/DCP/MPFEA/2023, a qual solicita esclarecimento do Princípio do Contraditório do Tribunal de Contas sobre a CGE 2020, vimos no exercício do contraditório, cumprir-nos pronunciar o seguinte:

- ❖ **Contraditório à Constatação 25:** o relatório de benefícios fiscais concedidos por classificação de Receitas, sofreu algumas alterações no sistema, pelo que julgo, seja a razão de não se ter não se tem extraído e remetido. Contudo, segue em anexo o relatório nesses moldes referentes aos anos 2018, 2019, 2020.
- ❖ **Contraditório à Constatação 27:** o relatório de BF é extraído do sistema com as informações padronizadas, no entanto, pode-se, caso seja necessário incluir mais informações relacionadas com impostos cobrados na importação, para maior classificação.
- ❖ **Contraditório à Constatação 28:** a atribuição de benefícios fiscais aduaneiros segue escrupulosamente o processo de reconhecimento através de documento e legislação vigente. O plano de importação é um documento obrigatório para aprovação e atribuição de benefícios fiscais previstos no Decreto-lei n.º 15/2016, o qual está sujeito ao parecer prévio do Serviço competente das Alfândegas para obtenção da aprovação. Quanto aos artigos 5.º, 10.º, 12.º do Decreto-lei n.º 15/2016, concernente

ao controlo de finalidade das mercadorias desalfandegadas com benefícios aduaneiros, cabe-nos informar que a Direcção-Geral das Alfândegas procede a fiscalização em algumas empresas, quando o tipo e a quantidade de mercadoria apresentam alguma discrepância com objecto do projecto em causa e, para ilustração, remetemos em anexo um relatório como exemplo.

Sem outro assunto, queira receber os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 24 de Outubro de 2023.

A Directora Adjunta, *Ester Dias*.

Ministério das Finanças
Direção das Alfândegas



**Perdas de Receitas / Isenção
Resultado por Código da taxa**

De 01/01/2018 para 31/12/2018

31 Direitos de importação (taxa)

	Base Legal	Taxa Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	68,343,602	6,356,369	60	6,356,309
10	Organismo do Estado	77,575,931	6,698,387	77,781	6,620,606
11	Decreto nº 31/2005 Matéria-	2,884,045	329,147	168,261	160,886
12	Decreto nº 53/2006 Mat. Militar,	1,919,830	183,917	0	183,917
13	Lei nº 13/2008 Magistrado	79,968	15,981	183	15,798
14	Lei nº 14/2008 Magistrado	408,268	82,452	1,123	81,329
15	Decreto-Lei nº 8/2012 Militar	1,774,295	366,036	13,266	352,770
16	Decreto-Lei nº 63/2013	926,783	186,377	4,451	181,926
18	Outros Diplomas Legais	77,595,190	7,222,006	134,575	7,087,431
2	Projecto de Desenvolvimento	3,800,270	352,782	1,219	351,563
3	Cooperação - Assistência	21,340,209	2,003,026	0	2,003,026
4	Contrato - Sector Privado	142,960,228	14,464,748	1,503,984	12,960,764
6	Decreto-Lei nº 9/90	4,319,352	692,661	237,569	455,092
7	Despacho de MPF	20,370,438	3,183,352	29,154	3,154,198
8	Religião	2,023,888	226,137	19,995	206,142
9	ONG	4,380,667	447,301	159	447,142
	Sub-total	430,702,963	42,810,679	2,191,780	40,618,899

32 Direitos de Importação (SobTaxa)

	Base Legal	Taxa Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	4,673,132	323,415	0	323,415
10	Organismo do Estado	1,682,646	114,975	0	114,975
11	Decreto nº 31/2005 Matéria-	4,885,814	2,061,816	0	2,061,816
13	Lei nº 13/2008 Magistrado	78,008	19,502	0	19,502
14	Lei nº 14/2008 Magistrado	404,996	101,251	0	101,251
15	Decreto-Lei nº 8/2012 Militar	1,753,317	439,359	1,022	438,337
16	Decreto-Lei nº 63/2013	892,610	223,869	1,014	222,855
18	Outros Diplomas Legais	17,628,798	6,014,349	542	6,013,807
2	Projecto de Desenvolvimento	448,300	22,415	0	22,415
4	Contrato - Sector Privado	6,780,182	720,353	0	720,353
6	Decreto-Lei nº 9/90	297,344	86,563	57,855	28,708
7	Despacho de MPF	762,243	74,149	9,038	65,111
8	Religião	196,184	49,047	24,524	24,523
9	ONG	54,941	24,311	0	24,311
	Sub-total	40,538,515	10,275,374	93,995	10,181,379
	Perda	471,241,478	53,086,053	2,285,775	50,800,278



Ministério das Finanças
Direção das Alfândegas



Perdas de Receitas / Isenção
Resultado por Código da taxa

De 01/01/2019 para 31/12/2019

01 10% Sobre Emolumentos Pessoais

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	2,280	2,441	161	2,280
	Sub-total	2,280 /	2,441 /	161 /	2,280 /

17 Emol. Gerais Aduaneiros

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
4	Contrato - Sector Privado	12,239,124	122,402	0	122,402
	Sub-total	12,239,124 /	122,402 /	0	122,402 /

26 Subsídios de Deslocação

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	22,800	24,378	1,578	22,800
	Sub-total	22,800 /	24,378 /	1,578	22,800 /

31 Direitos de importação (taxa)

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	49,530,692	4,030,943	1,520	4,029,423
10	Organismo do Estado	172,256,936	15,780,078	1,295	15,778,783
11	Decreto nº 31/2005 Matéria-	1,564,313	182,685	99,135	83,550
12	Decreto nº 53/2006 Mat. Militar,	2,459,064	411,063	0	411,063
13	Lei nº 13/2008 Magistrado	208,250	41,502	0	41,502
14	Lei nº 14/2008 Magistrado	1,081,273	182,067	2,127	179,940
15	Decreto-Lei nº 8/2012 Militar	2,362,474	478,701	8,174	470,527
16	Decreto-Lei nº 63/2013	2,592,454	528,569	12,982	515,587
17	Lei nº 7/2012 Deficientes	27,562	2,763	0	2,763
18	Outros Diplomas Legais	45,456,002	3,708,429	63,619	3,644,810
2	Projecto de Desenvolvimento	4,371,193	368,788	2,329	366,459
3	Cooperação - Assistência	5,350,438	380,372	10,168	370,204
4	Contrato - Sector Privado	103,728,940	10,862,148	2,158,719	8,703,429
5	Contrato - Empresa Estatal e	537,256	53,727	0	53,727
6	Decreto-Lei nº 9/90	1,396,094	239,018	120,757	118,261
7	Despacho de MPF	3,245,757	518,777	130,529	388,248
8	Religião	1,598,468	174,530	19,478	155,052
9	ONG	9,552,813	939,374	4,904	934,470
	Sub-total	407,319,979 /	38,883,534 /	2,635,736 /	36,247,798 /

32 Direitos de Importação (SobTaxa)

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	7,353,183	799,368	0	799,368
10	Organismo do Estado	23,865,698	1,906,044	0	1,906,044
11	Decreto nº 31/2005 Matéria-	3,404,618	1,436,752	0	1,436,752
13	Lei nº 13/2008 Magistrado	206,763	51,691	0	51,691

Impresso em 24/10/2023 11:31

Page 1



14	Lei nº 14/2008 Magistrado	1,074,396	197,384	49	197,335
15	Decreto-Lei nº 8/2012 Militar	2,342,737	586,716	1,027	585,689
16	Decreto-Lei nº 63/2013	2,563,277	641,213	385	640,828
18	Outros Diplomas Legais	19,193,562	6,632,055	2,891	6,629,164
3	Cooperação - Assistência	4,707	1,987	0	1,987
4	Contrato - Sector Privado	1,874,711	276,742	0	276,742
6	Decreto-Lei nº 9/90	373,590	82,774	68,212	14,562
7	Despacho de MPF	1,089,110	272,361	57,712	214,649
9	ONG	2,006,246	109,527	0	109,527
	Sub-total	65,352,598 ✓	12,994,614 ✓	130,276	12,864,338 ✓

39 Emolumentos Pessoais aduaneiros

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	22,800	24,367	1,567	22,800
	Sub-total	22,800 ✓	24,367 ✓	1,567	22,800
	Perda	484,959,581	52,051,736	2,769,318	49,282,418



Ministério das Finanças
Direção das Alfândegas



Perdas de Receitas / Isenção
Resultado por Código da taxa

De 01/01/2020 para 31/12/2020

01 10% Sobre Emolumentos Pessoais

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	3,605	3,881	276	3,605
4	Contrato - Sector Privado	10	43	33	10
6	Decreto-Lei nº 9/90	5	17	12	5
	Sub-total	3,620	3,941	321	3,620

26 Subsídios de Deslocação

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	36,050	38,848	2,798	36,050
4	Contrato - Sector Privado	100	461	361	100
6	Decreto-Lei nº 9/90	50	186	136	50
	Sub-total	36,200	39,495	3,295	36,200

31 Direitos de importação (taxa)

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	57,629,170	4,616,496	0	4,616,496
10	Organismo do Estado	43,773,745	3,178,267	0	3,178,267
11	Decreto nº 31/2005 Matéria-	154,570	37,332	29,604	7,728
12	Decreto nº 53/2006 Mat. Militar,	20,093,828	1,539,499	0	1,539,499
13	Lei nº 13/2008 Magistrado	65,905	13,182	270	12,912
14	Lei nº 14/2008 Magistrado	507,035	102,526	1,436	101,090
15	Decreto-Lei nº 8/2012 Militar	1,877,348	400,808	26,765	374,043
16	Decreto-Lei nº 63/2013	4,207,255	745,044	18,493	726,551
18	Outros Diplomas Legais	34,827,230	2,769,250	91,925	2,677,325
2	Projecto de Desenvolvimento	24,926,202	2,528,986	671,480	1,857,506
3	Cooperação - Assistência	72,545,588	7,125,008	1,082	7,123,926
4	Contrato - Sector Privado	49,989,829	6,107,490	1,594,881	4,512,609
6	Decreto-Lei nº 9/90	4,505,326	652,632	273,852	378,780
7	Despacho de MPF	2,059,121	219,251	12,145	207,106
8	Religião	1,372,000	134,523	845	133,678
9	ONG	7,855,385	770,743	30,744	739,999
	Sub-total	326,389,537	30,941,037	2,753,522	28,187,515

32 Direitos de Importação (SobTaxa)

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	9,432,405	711,924	0	711,924
10	Organismo do Estado	785,309	91,255	0	91,255
11	Decreto nº 31/2005 Matéria-	5,149,367	2,173,036	0	2,173,036
13	Lei nº 13/2008 Magistrado	63,210	15,803	0	15,803
14	Lei nº 14/2008 Magistrado	503,848	111,609	346	111,263
15	Decreto-Lei nº 8/2012 Militar	1,863,002	452,407	168	452,239
16	Decreto-Lei nº 63/2013	4,175,979	898,948	345	898,603

Impresso em 24/10/2023 11:34

Page 1 /



18	Outros Diplomas Legais	19,278,897	11,965,906	25,959	11,939,947
4	Contrato - Sector Privado	92,982	17,881	0	17,881
6	Decreto-Lei nº 9/90	2,663,807	174,930	69,784	105,146
7	Despacho de MPF	292,895	73,659	14,497	59,162
9	ONG	66,513	6,656	0	6,656
Sub-total		44,368,214 /	16,694,014 /	111,099	16,582,915 /

39 Emolumentos Pessoais aduaneiros

	Base Legal	Tax Base	Total a pagar	Pago	Perda
1	Convenção de Viena	36,050	38,803	2,753	36,050
4	Contrato - Sector Privado	100	297	197	100
6	Decreto-Lei nº 9/90	50	126	76	50
Sub-total		36,200	39,226	3,026	36,200
Perda		370,833,771	47,717,713	2,871,263	44,846,450



Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul
Direcção do Património do Estado

Exmo. Sr.
Director da Contabilidade Pública
São Tomé

450/DIC/DPE/2023

Resposta ao Parecer do Tribunal de Contas

Acusamos a recepção do Ofício com Ref.^a n.º 212/DCP/MPFEA/2023 da Direcção de Contabilidade Pública, relativo ao Parecer sobre o relatório provisório da Conta Geral do Estado Exercício Económico de 2020, remetida para cumprimento do princípio do contraditório.

De acordo com o Parecer sobre a Conta Geral do Estado, referente ao exercício em análise, remetida para cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 7.º de Lei 3/99, vimos informar ao respeito das conclusões plasmadas – Inventário e Cadastro dos bens do Estado, o seguinte:

A principal atribuição desta Direcção é a elaboração do Inventário Geral do Estado baseado no inventário produzido pela Direcção Administrativa e Financeira (DAF) de cada sector. Ocupa-se também da entrada dos bens no acervo do Estado, a sua avaliação e o seu abate à carga de cada sector. A ligação entre a DPE e as DAF é assegurada através dos exactores ministeriais (coadjuvados pelos operadores sectoriais) aos quais compete elaborar o inventário sectorial e principalmente a guarda dos bens afectos ao respectivo órgão.

O inventário e cadastro dos bens do Estado estão sendo feitos já há 6 anos no suporte papel, pois a Base de Dados que a Direcção do Património utilizava não se logrou concluir, portanto, não podemos apresentar o inventário detalhado dos bens do ano 2020. Entretanto, esta situação melhorou desde o mês de Janeiro de 2023, pois iniciamos o cadastro dos bens do Estado a nível nacional numa Base de Dados denominada SICBE inserida na PDE, que irá contribuir sobremaneira para uma apresentação de dados e informações sobre os bens do Estado de maneira mais eficiente e eficaz.

Em relação ao processo de consolidação dos dados, este processo ainda não está concluído facto pelo qual só será possível aplicar na plenitude após a conclusão de inventariação e cadastro dos bens do Estado em curso.

Em relação ao património actualizado do Estado depende exclusivamente do inventário e cadastro consolidado.

Quanto ao inventário dos bens do Estado, urge-nos dizer que tem obedecido ao classificador geral no momento de introdução das fichas do inventário e cadastro dos mesmos.

Relativamente às amortizações e mapa de síntese, não têm sido feitos. De facto, ainda não se completou o processo de inventariação dos bens do Estado, apesar da campanha de sensibilização em todos os sectores da Administração Central do Estado, nas autarquias locais, Região Autónoma do Príncipe e os Institutos Públicos, com vista a ultrapassar esta lacuna. Ainda existem dificuldades, uma vez que alguns sectores não entregam o inventário geral. Entretanto, logramos bens de algumas Câmaras (Água Grande, Mé-Zóchi, Lobata, Cantagalo e Caué), em suporte papel, da Região Autónoma do Príncipe, bem como da Autoridade Geral de Regulação – AGER.

Após ter sido publicado o Decreto-Lei n.º 18/2009 – Inventário Geral dos Bens do Estado, houve a intenção de um levantamento geral dos bens (móvel, imóvel e veículo), deu-se início ao processo, entretanto por falta de recurso financeiro não se conseguiu dar seguimento ao trabalho. Numa segunda fase apostou-se nos cadastros na Administração Central também não se logrou concluir, porque a aplicação informática de Base de Dados avariou-se e os dados que se tinha introduzido perdeu-se com a queda do sistema na DITEI. Voltamos a dar início ao novo registo e cadastro com a aquisição de uma nova Base de Dados, entretanto a mesma não teve o fim pretendido. Só em 2023 conseguimos retomar a referida Base de Dados, mas não está integrada no Sistema SAFE.

Como tem sido prática em cada final de exercício económico remetemos uma circular a todas entidades públicas (ministério-órgão, institutos, autarquias e empresas públicas), entretanto, nem todos atenderam a nossa solicitação alegando a falta de exatores, perda de dados.

Por conseguinte, foram introduzidas algumas informações provenientes dos sectores da Administração Central, das Autarquias Locais e Regional e Autoridade Geral de Regulação – AGER a nível dos veículos no exercício económico em análise.

Bens Móveis

Em relação à quantidade e respectivo valor dos bens móveis adquiridos por doação ou aquisição, tem-se dificuldade em espelhar o resumo por falta do filtro necessário. Todavia está garantida a identificação para cada caso, pois o cadastro comporta os dados relativos às origens dos bens, pelo que o filtro desses dados será uma das necessidades a ter em conta na concepção da aplicação informática.

Em relação à quantidade e respectivo valor dos bens móveis que foram alienados no exercício do ano 2020, vimos informar que no referido ano, houve alienação de bens móveis (79) com preço pré-fixado e de acesso livre, a qual obteve-se um resultado de venda no valor de Dbs. 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa dobrás), cujo valor foi destinado ao organismo autónomo (Tribunal de Contas) por se tratar de bens adquiridos por verbas próprias do referido sector.

De salientar que os bens móveis que não foram vendidos, visto que os seus estados de conservação/inoperância não suscitaram interesse dos compradores e que se propôs uma outra Feira Pública.

Aquando da avaliação dos bens móveis do Tribunal de Contas foram registados 109 bens móveis que se encontravam em mau estado de conservação e que não tinham nenhum valor económico, deste modo foi proposto pela comissão de avaliação e autorizado para o abate por destruição.

Bens Imóveis

No que concerne a este ponto, esta Direcção no ano em análise não efectuou levantamento e cadastro dos imóveis, tanto afectos a terceiros, como aos serviços da Administração Central do Estado por falta de meios de transporte e financeiro.

Respeitante à avaliação dos imóveis urbanos, realizou-se 16 avaliações nos Distritos de Água Grande, Lembá e Mé-Zóchi, sendo duas avaliações de imóveis pertencentes ao Estado para venda, à luz do Decreto-Lei n.º 13/2018, que regulariza a Transmissão Extraordinária de Bens Pertencentes ao Domínio Privado do Estado e três avaliações para apuramento de valor: lançamento de concurso público – Centro Pesqueiro de Neves, imóvel do AGER a ser alienado e um apartamento do imóvel onde se encontrava o Tribunal de Contas, três avaliações para cedência – Centro de Saúde Uba-Budo à ONG Humanity First, Estação de Serviços do Governo e imóvel do Marco de Anambó. Também realizou-se duas vistorias, sendo uma ao edifício ainda em obra afecto ao Ministério da Saúde e outra ao Gabinete do Director do Património do Estado, uma avaliação para efeito de registo – Centro de Formação Budo-Budo, elaborou-se dois pareceres técnicos acerca da viabilidade da construção de um armazém e sobre o estado de conservação do edifício em Queluz Santa Margarida, três avaliações de imóveis para efeito de legalização e conclusão do processo de compra/venda.

Veículos

A alteração da estrutura orgânica do Governo provoca a junção/separação de Ministérios, o que afecta o organigrama dos mesmos causando assim mudanças nas afectações dos bens aos respectivos Ministérios/sectores. Por isso, as transferências não provocam alterações patrimoniais. Por outro lado, após verificação *in loco*, os estados de conservação dos bens foram corrigidos e readequados aos seus valores, que também não sofreram alterações por via desse efeito.

Quanto às incorporações, nem todas são aquisições por compra ou doação. A grande parte são veículos que ainda não tinham sido registados nos anos transatos por se encontrarem em oficinas, ou, por causa das mobilidades na junção/separação de sectores estatais, ainda não se tinha inventariado, mas que no ano em análise agregou-se ao inventário. Importa ainda frisar que nessas situações é frequente não se encontrar a maioria dos documentos sobre o histórico do bem.

Obs. Incorporação não quer dizer novas aquisições, mas sim, novos cadastros introduzidos na base de dados.

Sem prejuízos de esclarecimentos adicionais para os quais manifestamos total disponibilidade, é o que nos oferece informar.

Informamos ainda que o Decreto-Lei n.º 47/2009 foi substituído pelo Decreto-Lei n.º 21/2014 que por sua vez veio a ser revisto pelo Decreto-Lei n.º 15/2018 (Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos) actualmente em vigor.

Apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 25 de Outubro de 2023.

A Directora, Dra. *Neusa Raquel Lima*.

Ofício N/Ref.ª DG/040/2023 – Esclarecimento da Empresa ENCO, SARL

Exmo. Senhor Director
da Direcção de Contabilidade Pública

São Tomé

N/Ref.ª DG/040/2023

Assunto: Pedido de esclarecimento sobre o Capital Social da Empresa

Exmos. Senhores,

No seguimento do pedido de esclarecimento sobre o Capital Social da empresa, com a referência n.º 07/DCP/MPFEA/2023, sobre o presente documento para continuar que as demonstrações financeiras da Entidade foram preparadas no sentido de dar cumprimento à legislação em vigor.

As políticas contabilísticas apresentadas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e de forma consistente em todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras da ENCO, SARL e estão de acordo com os normativos contabilísticos nacionais, definidos no Plano de Contabilidade Geral das Empresas – OCAM (Organização da Contabilidade Africana, Malgache e Mauriciana).

As demonstrações financeiras apresentadas, dizem respeito ao ano de 2019 e encontravam-se expressas em dobras (STD), enquanto moeda principal, tanto funcional como de relato, e em dólares dos Estados Unidos da América (USD), de forma complementar e apenas informativo considerando o controlo do accionista SONANGOL, cuja leitura da informação é mais conveniente que seja efectuada em USD. Os activos e passivos denominados em outras dívidas sido cometidos para moeda de relato (STD) com base no câmbio indicativo publicado pelo Banco Central de São Tomé e Príncipe naquelas datas, no seguimento do disposto da legislação em vigor.

Desta forma, as transacções em moeda estrangeira são convertidas para STD à taxa de câmbio em vigor na data da transacção que os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para STD à taxa de câmbio em vigor na data de balanço, ou seja, a 31 de Dezembro de 2019.

De referir que o normativo contabilístico de São Tomé e Príncipe, o OCAM, não tem qualquer referencia quanto à política contabilística a adotar nesta matéria, pelo que a ENCO recorre de forma supletiva à Norma Internacional de Contabilidade 21 «Os efeitos de alterações em taxas de câmbio» (IAS 21).

Segundo o IAS 21, uma entidade pode apresentar suas demonstrações financeiras em qualquer moeda.

Assim, se a moeda de apresentação diferir da moeda funcional da entidade, esta deve converter os seus resultados e sua posição financeira para moeda de apresentação. Para tanto:

- Os activos e passivos devem ser convertidos a taxa de câmbio na data do fecho do balanço (*taxa spot*) e
- As receitas e despesas devem ser convertidas à taxa de câmbio da data da transacção. Permite-se que seja utilizada uma taxa que se aproveite das taxas de câmbio na data da transacção, como uma taxa média do período.
- As contas de capital próprio terão de ser registadas ao seu custo histórico ou ao justo valor aquando da transacção. As contas relativas à capital próprio não sofrem qualquer actualização cambial, uma vez que as mesmas se encontram registadas ao custo histórico, ou seja, com o contravalor da data de ocorrência de transacção.

De referir que a moeda, tanto como funcional, da ENCO é a STD, ou seja, as contas de capital próprio devem ser sempre apresentadas ao custo histórico que neste caso é o contravalor em STD apurado no momento de realização do capital que foi efectuado naquela data, pelo accionista SONANGOL, do capital em USD.

Assim sendo, o capital social da ENCO referido no exercício de 2019 é de 4.000.000 USD, representado por 10.000 acções, integralmente subscrito e realizado em dólares norte-americanos, que na data da sua constituição correspondam a 27.420.241 dobras. Tal valor mantém-se fixo desde a sua subscrição e respectiva realização, até aos dias de hoje reflectidos e aprovados em todos os exercícios económicos.

Esperamos que os esclarecimentos vão de encontro com as vossas questões, dos quais nos encontramos totalmente disponíveis para esclarecimentos adicionais.

Apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores cumprimentos e subscrevemo-nos.

Empresa Nacional de Combustíveis e Óleos ENCO SARL, em São Tomé, 13 de Fevereiro 2023.

De V. Exa., atentamente,

O Administrador e Director-Geral, *Manuel Nazaré Amado*.

4

Aplicação do Resultado

A ENCO, SARL encerrou o exercício de 2020 com um Resultado líquido positivo de 72.517.771,24 Dobras (USD 3.628.410,30).

Considerando os resultados negativos dos anos anteriores, e com base na legislação que obriga as empresas a proceder, primeiramente, a dedução dos prejuízos acumulados e só em caso de excedente distribuir dividendos, os resultados do exercício serão aplicados na sua totalidade aos Resultados Transitados. Assim, o Conselho de Administração propõe, tendo em conta as disposições legais e estatutárias, que o resultado do exercício de 72.517.771,24 Dobras tenha a seguinte aplicação:

	%	USD	STD
Resultado Líquido do Exercício	100,0%	3.628.410,30	72.517.771,24
Dedução dos Resultados Anteriores	54,8%	1.988.512,26	39.742.604,80
Resultado Líquido a distribuir	45,2%	1.639.898,04	32.775.166,44
Proposta para distribuição:			
Reserva de investimentos	20,0%	327.979,61	6.555.033,29
Dividendos	65,0%	1.065.933,73	21.303.858,19
Prémio para Funcionários	10,0%	163.989,81	3.277.516,64
Fundo Social	5,0%	81.994,90	1.638.758,32

Obrigada!

Natureza	Ano 2020						% V.H
	Valor Isento 2019	Valor Colectável	Valor a pagar	Valor isento	% Estr.	%	
Resultado por Código da Taxa							
10% sobre Emolumentos Pessoais	2 280	3 620	3 941	3 620	91,9	0,0	58,8
Emolumentos Gerais Aduaneiros	122 402	0			---	0,0	-100,0
Subsídios de Deslocação	22 800	36 200	39 495	36 200	91,7	0,1	58,8
Direitos de Importação - Taxa	36 247 798	326 389 537	30 941 037	28 187 515	91,1	62,9	-22,2
Direitos de Importação - Sobre-Taxa	12 864 338	44 368 214	16 694 014	16 582 915	99,3	37,0	28,9
Emolumentos Pessoais Aduaneiros	22 800	36 200	39 226	36 200	92,3	0,1	58,8
Total	49 282 418	370 833 771	47 717 713	44 846 450	94,0	100,0	-9,0
Resultado por Base Legal							
convenção de viana	4 877	67 137	5 410	5 404	99,9	12,0	10,8
Organismo do Estado	17 685	44 559	3 270	3 270	100,0	7,3	-81,5
Decreto n.º 31/2005 Matéria - prima	1 520	5 304	2 210	2 181	98,7	4,9	43,5
Decreto n.º 53/2006 Mat. Militar	411	20 094	1 540	1 540	100,0	3,4	274,7
Lei n.º 13/2008 Magistrado público	93	129	29	29	100,0	0,1	-68,8
Lei n.º 14/2008 Magistrado judicial	377	1 011	214	212	99,1	0,5	-43,8
Decreto-Lei n.º 8/2012 Militar	1 056	3 740	853	826	96,8	1,8	-21,8
Decreto-Lei n.º 63/2013 paramilitar	1 156	8 383	1 644	1 625	98,8	3,6	40,6
Outros Diplomas Legais	10274	54 106	14 735	14 617	99,2	32,6	42,3
Projecto de Desenvolvimento	366	24 926	2 529	1 858	73,5	4,1	407,7
Cooperação- Assistência Técnica	372	72 546	7 125	7 124	100,0	15,9	1815,1
Contrato - Sector Privado	9103	50 083	6 126	4 531	74,0	10,1	-50,2
Contrato - Empresa Estatal e Mista	54	0	0	0	---	0,0	---
Decreto-Lei n.º 9/90	133	7 169	828	484	58,5	1,1	263,9
Despacho de MPPF	603	2 352	293	266	90,8	0,6	-55,9
Religião	155	1 372	134	134	100,0	0,3	-13,5
ONG	1044	7 922	777	747	96,1	1,7	-28,4
Lei n.º 7/2012 Deficientes	3	0	0	0	---	0,0	---
Total	49 282	370 833	47 717	44 848	94,0	100,0	-9,0

Tabela 60: Demonstrativo dos Principais Passivos
(em milhares de Dobras)

Principais Passivos	NE	Ano 2020	Ano 2019
Passivo Circulante		2.360.297	2.606.216
Obrig. Trab. Previdenciais a Pagar C.P.		0	0
Consignações			
Pessoal a Pagar			
Contribuições do Empregador a Recolher			
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo		559000	653000
Operações de Crédito Interno	(10)	559.000	653.000
Operações de Crédito Externo			
Fornecedores de Contas a Pagar de Curto Prazo		1773219	1942915
Fornecedores a Pagar	(11)	1.773.219	1.942.915
Outras Contas a Pagar			
Outras Obrigações a Curto Prazo		28079	10301
Depósito de Diversas Origens	(12)	28.079	10.301
Adiantamentos Recebidos			
Diversas Obrigações de Curto Prazo			
Provisões de Curto Prazo			
Recursos Especiais Libertados			
Outros Passivos Circulantes			
Passivo não Circulante		5.988.206	5.953.901
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		5988206	5953901
Operações de Crédito Interno			
Operações de Crédito Externo	(13)	5.988.206	5.953.901
Outras Obrigações a Longo Prazo		0	0
Total dos Principais Passivos		8.348.504	8.560.117

Fonte: DCP-MPPEA

Anexo 3

Quadro 1 São Tomé e Príncipe - Principais Indicadores Económicos

	Unidades	2016	2017	2018	2019	2020
Contas Nacionais – Produto (1) e (2)						
Produto Interno Bruto	Milhões de Dobras	7846	8154	8619	9424	10247
Produto Interno Bruto	t.v. real, %	4,2	3,9	3,0	2,2	3,0
Procura Interna	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Privado	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Público	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Formação Bruta de Capital Fixo	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações de bens e serviço	t.v. real, %	7,4	-10,8	13,9	-1,9	-46,2
Importações de bens e serviço	t.v. real, %	-0,2	5,5	4,3	-5,3	-11,7
Rendimento e Poupança (1)						
Rendimento Disponível dos Particulares	t.v. nominal, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Poupança Interna						
Sociedades	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Particulares	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Administrações Públicas	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Preços, Salários e Custos Unitários do Trabalho (2)						
Inflação (IPC)	t.v. média, %	5,4	5,7	7,9	7,7	9,8
Deflator do PIB em USD (variação percentual)	tv., %	8,1	2,0	2,6	7,0	5,5
Remunerações Nominais por Trabalhador	t.v. média, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Custos Unitários do Trabalho	t.v. anual, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Mercado de Trabalho (1)						
População Ativa	Milhares	72073	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Emprego Total (tempo completo e parcial)	Milhares	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Atividade	% Pop. Ativa	37,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego	% Pop. Ativa	12,6	12,2	n.d.	n.d.	n.d.
Finanças Públicas (2) e (3)						
Saldo Global (base de compromissos)	% PIB	-4,2	-2,7	-1,9	-0,1	2,9
Saldo Primário Interno	% PIB	-4,0	-2,4	-4,2	-1,8	-3,2
Rácio do stock Nominal da Dívida Pública/PIB	% PIB	67,6	81,0	96,0	100,0	88,0
Balança de Pagamentos (2)						
Balança Corrente + Balança Financeira e de Capital	% PIB	-10,3	7,0	1,7	-2,1	-1,5
Balança Corrente (Inclui as Transferências líquidas Oficiais e privadas)		-6,5	-13,2	-12,3	-12,1	-11,0
Balança de Bens	% PIB	-29,8	-29,8	-28,1	-26,1	-23,1
Balança de Serviços	% PIB	4,3	1,0	3,2	3,8	-0,3
Balança Financeira e de Capital	% PIB	-3,8	20,2	14,0	10,0	9,5
Taxas de Juro (2)						
Taxa de Juro de referência do Banco Central	Em %	10,0	9,0	9,0	9,0	9,0
Taxa média dos Empréstimos Bancários	Em %	19,6	19,6	19,9	19,1	19,1
Taxa média dos Depósitos Bancários	Em %	4,1	4,2	n.d.	n.d.	n.d.
Agregados de Crédito Bancário (2)						
Crédito à Economia	t.v. anual, %	6,6	2,5	-1,6	3,2	-1,6

t.v. = taxa de variação

(1) Fonte: IMF Country Report_STP_Set 22

(2) Fonte: IMF Country Report_STP_Set 22

(3) Fonte: IMF Country Report_STP_Set 22

(n.d.) não disponível

Parecer da 2.^a Comissão Especializada Permanente relativo ao Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas Gerais do Estado do ano 2020

1. Introdução

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foram submetidos à 2.^a Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer o Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas Gerais do Estado do ano 2020.

Para o efeito, a 2.^a Comissão reuniu-se no dia 27 de Dezembro do corrente ano, para dentre outros assuntos, proceder à apreciação dos referidos documentos e a indigitação do respectivo relator.

2. Enquadramento legal

O relatório e parecer sobre as Contas Gerais do Estado do ano 2020 foram entregues pelo Tribunal de Contas à Assembleia Nacional, no dia 06 de Dezembro de 2023, em observância a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e o n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro (Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas).

De conformidade com a alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República, coadjuvados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro – Lei SAFE (Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado), compete à Assembleia Nacional, tomar, apreciar e aprovar a Conta Geral do Estado, a partir da sessão seguinte à entrega do relatório e parecer do Tribunal de Contas.

3. Contextualidade

As conclusões retidas na sequência da análise da CGE de 2020 dão indicações de que a curva de acolhimento das constatações, apesar da tendência ligeiramente ascendente, a sua evolução está, no entanto, muito aquém do esperado. Há défice de informações, algumas das quais, consideradas de indispensáveis para a análise requerida, começando pela ausência de dados sobre o efectivo de funcionários na Administração Pública, passando pelo quadro de alterações do pessoal (admissões, demissões, aposentação). A ausência dessas informações evidencia, ainda, a falta de dados sobre «Despesas por pagar» no final de cada exercício, a suportar pela verba de «Exercício Económico Findo» no exercício seguinte, bem como o «Saldo Inicial» das contas do «Fundo de Terceiros», que passaram a não constar na CGE, dentre outras.

Segundo o Tribunal de Contas, «na sequência da análise e das diligências efectuadas com vista a emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE do Exercício Económico de 2020, concluiu-se que ainda não é na totalidade o acolhimento e a implementação das recomendações, e que algumas situações merecem ponderação especial».

Este conclui ainda que «não obstante o compromisso assumido pela DCP (Direcção de Contabilidade Pública) sobre o acolhimento das recomendações, a implementação das mesmas está ainda muito aquém do esperado. As situações recorrentes que suscitam preocupações acrescidas são:

- Incumprimento das disposições previstas no artigo 59.º da Lei do SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado;
- Programação e execução de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do Classificador Orçamental (CO);
- Persistência na apresentação dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como realizações de respectivas despesas, de forma não detalhada, dificultando o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 12 e 13 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho – Imprime uma nova atitude na administração financeira do Estado;
- Insuficiências de dados que permitam a elaboração, de forma detalhada, do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como o cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;
- Fraca consistência de dados e informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;
- Tendência crescente do valor das Despesas com o Pessoal, 943. 865,22 milhares de dobras tendo aumentado mais 15,4% (125.836 milhares de dobras) em relação a 2019 (818.029 milhares de dobras), apesar das restrições impostas ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2020 – Lei de Rectificação do Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico de 2020».

Ainda segundo o Tribunal de Contas, no âmbito do presente parecer, no ano 2020, são emitidas, por conseguinte, 38 recomendações, 17 das quais transitadas de anos anteriores.

Assim, verifica-se 21 novas recomendações, contra 19 emitidas no ano 2019, sendo que, regista-se um aumento das recomendações formuladas, por um lado e por outro a não implementação das anteriores.

Ainda no referido parecer, as exportações, que em 2019 já apresentavam uma variação negativa (-1,9%) conheceram, em 2020 um forte agravamento, com uma variação anual de -46,2%. Outrossim, as importações decresceram em 11,7% (contra os -5,3% em 2019, resultando, assim, numa ligeira melhoria da balança corrente, situando-se em -11,0% (contra os -12,1% em 2019).

A previsão macro-económica para o ano 2020 apontava um decréscimo na ordem dos 6,0% e uma taxa de inflação de 8,0%.

Outrossim, os dados de execução do ano 2020, constantes do Relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI), mostram que o PIB cresceu na ordem dos 3,0% e a inflação média anual situou-se em 9,8%.

As reservas internacionais brutas subiram para 14,2% do PIB (9,4% em 2019), correspondendo a 67,6 milhões de dólares (40,4 milhões de USD em 2019), e representando 4,1 meses de importações, contra os 2,9 meses verificado em 2019.

4. Conclusão e recomendação

Depois de uma análise exaustiva do parecer de Tribunal de Contas sobre as Contas Gerais de Estado do Exercício Económico de 2020, esta Comissão conclui que muitas das recomendações têm sido repetitivas e algumas delas não acolhidas pela DCP (Direcção da Contabilidade Pública), desde 2010 até a presente data.

Neste sentido, a 2.ª Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional, que seja submetido ao Plenário o referido Parecer para efeitos de apreciação e aprovação.

Eis, Excelência, o teor do parecer desta Comissão.

A Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e do Orçamento, em São Tomé, aos 25 de Janeiro de 2024.

Eis, Excelência, o teor do parecer desta Comissão.

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, São Tomé, 03 de Janeiro de 2023.

O Presidente, *Raúl do Espírito Santo Cardoso*.

O Relator, *Sólito da Cunha Lisboa Neto*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o Pedido de Substituição do Deputado eleito, Elákcio Afonso da Marta, pela Candidata não eleita, Maria de Lurdes Martins do Sacramento, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 09 de Fevereiro corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, datado de 09 de Fevereiro de 2024, solicitando, nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado eleito, Elákcio Afonso da Marta, do Círculo Eleitoral de Cantagalo, pela candidata não eleita, Maria de Lurdes Martins do Sacramento.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se no dia 12 de Fevereiro corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/2022 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XII Legislatura, de 16 de Novembro.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação, por escrito, do próprio Sr. Deputado por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima reunião plenária da Assembleia Nacional.

Compulsadas todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, a Comissão concluiu que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais.

Eis o parecer da 1.^a Comissão sobre o assunto em epígrafe.

A Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Administração Pública e Ética, São Tomé, aos 12 de Fevereiro de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Arlindo dos Santos*.

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo

São Tomé, 14 de Fevereiro de 2024.

Sua Excelência
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Visita Privada a Kinshasa, República Democrática do Congo.

Excelência,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que me deslocarei, no dia 15 de Fevereiro do corrente ano, em visita privada a Kinshasa, República Democrática do Congo. O meu regresso está previsto para o dia 16 de Fevereiro.

Devo informar ainda que, durante a minha ausência, as acções do Governo serão coordenadas pela Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos.

Queira Excelência, aceitar os protestos da minha elevada consideração e estima.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*.